



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do volume do presente processo a partir da folha . Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 07 de novembro de 2012 às 14h34.

PI 
Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº 3204

MPDFT

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA



Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME(M) o(a)(s)**

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, por meio de seu representante, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, no Endereço: DF 440 KM 4,5 - REGIAO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF - CEP: 73252900;
2. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHIN QI 02 CONUNTO 13 CASA 5 - LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF;
- x3. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 715 , BLOCO R, CASA 29 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: (38) 3506-1122;
4. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: CHACARA 43, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I - SOBRADINHO - SOBRADINHO/DF - CEP: 73017017;
- x5. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF;
6. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 167200916-20, no Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051,

da data designada para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**: dia: **18/12/2012** às **14h**, segundo os termos da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF



Dado e passado na cidade de Brasília, DF, no dia 07 de novembro de 2012 às 12h50. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz(a).

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº 32002



OFICIAL - INTIMAÇÃO DO DF



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME**:

- O DISTRITO FEDERAL, na pessoa de seu Procurador Geral
- Endereço: SAM - Edifício Sede, Bloco "I" 4º Andar sala 418 Brasília/DF - CEP: 70.620-000

tomar(em) ciência da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 13h08. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____ / ____ / ____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº 3203



MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

JURANDIR ALVES DE SOUZA, no endereço: CONDOMÍNIO RK, CONJUNTO CENTAURO, QUADRA "O", CASA 09, SOBRADINHO/DF, FONE: 3302-2854 ou CONDOMÍNIO RK, CONJUNTO CENTAURO, QUADRA M, CASA 42, SOBRADINHO/DF, FONES: 9614-6161, 9967-1193 ou 8484-8846;

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/12/2012, às 14h.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 13h15. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.


Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº 3201



MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JÚNIOR, qual(is) seja(m):

RIQUELME LONDE ALVES, no endereço: CONDOMÍNIO RECANTO REAL, QUADRA 01, CONJUNTO 04, CASA 11, SOBRADINHO/DF;

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: **18/12/2012**, às **14h**.

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 13h21. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.


Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e
Fundário do Distrito Federal

Folha N°

3205

fo

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

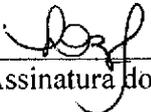
Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506 .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 07/11/2012, à(s) fl(s). 720/723

Último Andamento do Processo: Documento Expedido

Certificado em 07/11/2012, quarta-feira


Assinatura do Servidor



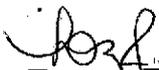
ub

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK'e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 07 de novembro de 2012 às 16h14.


Larissa Zuany Fagundes
Tecnico Judiciario

16/11/12
MPD DF-3

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos a(o) Promotor(a) de Justiça.

Brasília-DF, 16/11/2012


Paulo Roberto Alencar
Chefe de Serviço de Secretaria
PROURB/MPDFT



mm. Juiz,

Ciente da audiência
designada.

DF, 16/11/2012.

Denio Augusto de Oliveira Moura

Denio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME(M)** o(a)(s)

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, por meio de seu representante, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, no Endereço: DF 440 KM 4,5 - REGIAO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF - CEP: 73252900;
2. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHIN QI 02 CONUNTO 13 CASA 5 - LAGO NORTE - BRASILIA/DF;
3. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 715 , BLOCO R, CASA 29 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: (38) 3506-1122; *17/11 em 10:54 (impresso via casa do lado) - Juiz Medeiros de Souza 39 - casa 300 1053 - DF*
4. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: CHACARA 43, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I - SOBRADINHO - SOBRADINHO/DF - CEP: 73017017; *imovel desocupado e em reforma*
5. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF;
6. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 167200916-20, no Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051,

da data designada para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**: dia: **18/12/2012** às 14h, segundo os termos da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº



Dado e passado na cidade de Brasília, DF, no dia 07 de novembro de 2012 às 12h50. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz(a).

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____ / ____ / ____

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF
Processo n: 64120-9

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado anexo dirigi-me à SHCGN 712, bloco N, casa 04, Asa Norte, Brasília/DF, no dia 17 de novembro de 2012, às 10:30h, e lá, deixei de intimar EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, uma vez que encontrei o imóvel desocupado e em reforma. Em nova diligência dirigi-me à SHCGN 715, bloco R, casa 29, Asa Norte, Brasília/DF, no dia 17 de novembro de 2012, às 10:50h, e lá, deixei de intimar MARCIO DA SILVA PASSOS, uma vez que fui informada pela moradora do imóvel, Sr.ª Lucia Medeiros de Sousa c.i. 3901053 SSP/DF, que o réu residia na casa n. 39, mas mudou do local há vários anos, não sabendo informar onde ele possa ser encontrado. Certifico que também tentei contato no número indicado no mandado (38) 3506.1122, mas a operadora informou que não foi possível completar a chamada. Ante o exposto, deixo o mandado ao cartório. No referido dou fê.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Patricia Alves de Medeiros Lopes
Patricia Alves de Medeiros Lopes
Oficiala de Justiça – Avaliadora
TJDF mat.: 312.106 n.493

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
03/11/2012 10:52 018206
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO E FUNDIÁRIO DO DF



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Juntei, às fls. 3207/3208, Mandado de Intimação de MARCIO DA SILVA PASSOS e de EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS devolvidos. Outrossim, o processo aguardará a devolução dos demais mandados. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 27 de novembro de 2012 às 17h54.

Isabella Oliveira Camilo
Técnico Judiciário





Poder
Tribunal de Justiça do
 Vara de Meio Ambiente, Desen
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto,
 71

TJDFT/Central de Mandados (t312145)

Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 LD E

Mandado : 0003054564 14/11/2012 End: 1

Vara : 2101 -

Processo: 2000.01.1.064120-9

Oficial Justica: 852 - PAULA FERNANDA LOPES ALVES

1 2012

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA



Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9

Feito : CIVIL PUBLICA

Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME(M) o(a)(s)**

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, por meio de seu representante, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, no Endereço: DF 440 KM 4,5 - REGIAO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF - CEP: 73252900;
2. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHIN QI 02 CONUNTO 13 CASA 5 - LAGO NORTE - BRASILIA/DF;
3. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 715 , BLOCO R, CASA 29 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: (38) 3506-1122;
4. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: CHACARA 43, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I - SOBRADINHO - SOBRADINHO/DF - CEP: 73017017;
5. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF;
6. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 167200916-20, no Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051,

da data designada para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**: dia: **18/12/2012 às 14h**, segundo os termos da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506



Bruna Cristina

029.106.501 - 32

Remetido em ___/___/___

26/11/12 às 12h55

Condominio Rural Residencial RK



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF



Dado e passado na cidade de Brasília, DF, no dia 07 de novembro de 2012 às 12h50. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz(a).

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____ / ____ / ____



TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CERTIDÃO

CERTICO E DOU FÉ DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, NO DIA 26/11, ÀS 12:45, DIRIGI-ME AO LOCAL INDICADO, EINTIMEI CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, NA PESSOA DE BRUNA CRISTINA, CPF 024.106.501-12, QUE NÃO DECLINOU SOBRENOME, INFORMOU POSSUIR PODERES PARA RECEBER A INTIMAÇÃO, EXAROU CIÊNCIA E RECEBEU A CONTRAFÉ.

SOBRADINHO-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.


PAULA FERNANDA LOPES ALVES

OFICIALA DE JUSTIÇA Nº 852 – MAT. 317758

VARA DO REIO AMBIENTE,
DES. URBANO E FUMIGADOR DO DF

12 JUL 12 10 01 18605

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3011



Tribunal de Justiça
Vara de Meio Ambiente, Des.
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto

TJDF/Central de Mandados (1312145)

Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/RR 020 LD E

Mandado : 0003054566 14/11/2012 End: 1

Vara : 2101 -

Processo: 2000.01.1.064120-9

Oficial Justica: 852 - PAULA FERNANDA LOPES ALVES

1
1

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU,



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK



MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JÚNIOR, qual(is) seja(m):

RIQUELME LONDE ALVES, no endereço: CONDOMÍNIO RECANTO REAL, QUADRA 01, CONJUNTO 04, CASA 11, SOBRADINHO/DF;

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: **18/12/2012, às 14h.**

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 07 de novembro de 2012, às 13h21. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____



TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

3218

CERTIDÃO

CERTICO E DOU FÉ DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, NO DIA 26/11, ÀS 11:50, NO ENDEREÇO INDICADO, INTIMEI RIQUELME LONDE ALVES (SEM DOCUMENTOS), QUE NÃO EXAROU CIÊNCIA E RECEBEU A CONTRAFÉ.

SOBRADINHO-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2012


PAULA FERNANDA LOPES ALVES

OFICIALA DE JUSTIÇA Nº 852 – MAT. 317758

VARA DO MEIO AMBIENTE
DES. VERIANO I. FERREIRA DE SOUZA

12 DE 11 2012 018605

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Tribunal de Justiça
 Vara de Meio Ambiente, C
 Fórum Des. Joaquim de Sousa N

TJDFT/Central de Mandados (190733)
 Setor : 21 - PROCURADORIA DO DF
 Mandado : 0003054046 14/11/2012 End: 1
 Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial Justica: 571 - CLERIO CRISTOVAO NUNES

L
 2014

OFICIAL - INTIMAÇÃO DO DF



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, - DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME**:

- O DISTRITO FEDERAL, na pessoa de seu Procurador Geral
- Endereço: SAM - Edifício Sede, Bloco "I" 4º Andar sala 418 Brasília/DF - CEP: 70.620-000

tomar(em) ciência da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 13h08. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.


 Jorge Luis Ferreira Lima
 Diretor de Secretaria

Sede do Juízo
 Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário c
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M,
 4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Ciente, nos termos da
 Portaria nº 07/2011.

Brasília, 19/11/12
 às 12h.




 Marcia Carvalho Gazeta
 Chefe de Gabinete





Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

3218

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado anexo, recebido aos 19/11/2012, em REGIME DE PLANTÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que no endereço indicado, aos 19/11/2012, às 14h30min., **INTIMEI O DISTRITO FEDERAL, NA PESSOA DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL** oportunamente representado neste ato por Dra. Márcia Carvalho Gazeta, Chefe de Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, como identificou-se e ofertou-se autorizada com poderes expressos - para o recebimento da presente em seu nome e dar-lhe as providências pertinentes, porque lhe dei ciência do inteiro teor do presente mandado, o qual após leitura integral, exarou o seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Brasília, 21/11/2012. Eu, Clério Cristóvão Nunes, Oficial de Justiça-Avaliador Plantonista, matrícula 312.502.

Clério Cristóvão Nunes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
10.11.12 10:00 018555
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E INFRAESTRUTURA DO DF



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº 3216 / 3217



DESENTRANHAR MANDADO



Brasília/DF, 13 de dezembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO
FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA
SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA
BENATTI.

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: CIVIL PUBLICA , processo: 2000.01.1.064120-9

O DESENTRANHAMENTO do Mandado de Intimação para Audiência, de fls. 3216/3217, para ser cumprido quanto a PEDRO PASSOS JUNIOR, no endereço: SHIN QL 04, CONJUNTO 01, CASA 19 - LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF.

O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Séde do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

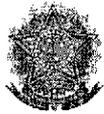
JUNTADA

Juntei, às fls.3210/3215 , Mandados de Intimação devidamente cumpridos e juntei, às fls. 3216/3217 , o mandado de intimação do requerido Pedro Passos Junior, devolvido sem cumprimento . Certifico ainda, que o mandado será desentranhado para o devido cumprimento no endereço constante de fls. 3001. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de dezembro de 2012 às
16h.


Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº 3219



DESENTRANHAR MANDADO



Brasília/DF, 13 de dezembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO
FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA
SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA
BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: **CIVIL PUBLICA**, processo: 2000.01.1.064120-9

O **DESENTRANHAMENTO** do Mandado de Intimação para Audiência, de fls. 3216/3217, para ser cumprido quanto a **PEDRO PASSOS JUNIOR**, no endereço: **SHIN QL 04, CONJUNTO 01, CASA 19 - LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF.**

O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, **JORGE LUIS FERREIRA LIMA**, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ___/___/___



Pod
Tribunal de Justiça
 Vara de Meio Ambiente, De
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Ne

TJDFT/Central de Mandados (t312145)
 Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 LD E
 Mandado : 0003054563 14/11/2012 End: 1
 Vara : 2101 -
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial Justica: 852 - PAULA FERNANDA LOPES ALVES

3220
 J
 332

MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA



Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME(M) o(a)(s)**

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, por meio de seu representante, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, no Endereço: DF 440 KM 4,5 - REGIAO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF - CEP: 73252900;
2. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR; Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHIN QI 02 CONUNTO 13 CASA 5 - LAGO NORTE - BRASILIA/DF;
3. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 715, BLOCO R, CASA 29 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: (38) 3506-1122; 82746767
4. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: CHACARA 43, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I - SOBRADINHO - SOBRADINHO/DF - CEP: 73017017;
5. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF;
6. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 167200916-20, no Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051,

da data designada para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**: dia: **18/12/2012 às 14h**, segundo os termos da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506



Remetido em ___/___/___



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº



Dado e passado na cidade de Brasília, DF, no dia 07 de novembro de 2012 às 12h50. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz(a).

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____ / ____ / ____



3225
3377
J

CARGA PARA CÓPIA
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 376

Processo :2000.01.1.064120-9 com 336 folhas.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo :2009.01.1.162006-6 com 1 folhas.
Feito: :1671 - NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Autor :MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO
Reu :CONDOMINIO RESIDENCIAL RURAL RK
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo :2001.01.1.043888-7 com 1 folhas.
Feito: :1123 - ATENTADO
Requerente :DISTRITO FEDERAL
Requerido :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO em 18/12/2012 as 15:00:55

Recebi  OAB : DF029327

End. do Escritório: CENTRO EMP.BRASILIA SHOPPING-
SCN Q.5 BL.A SALA 1.307
Fone do Escritório: 33266600/8571-1096

Carga efetuada pelo serventuário Jorge Luís Ferreira Lima

Matrícula t308961

Rubrica _____



Poder Ju
Tribunal de Justiça do DF
 Vara de Meio Ambiente, Desenvol
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Tér
 7062

TJDFT/Central de Mandados (t312145)

Sector : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 LD E

Mandado : 0003054571 14/11/2012 End: 2

Vara : 2101 -

Processo: 2000.01.1.064120-9

Oficial Justica: 852 - PAULA FERNANDA LOPES ALVES

3226 348

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR



Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

RECEBUEMOS
 21 DE 11 10 33
 09 09 11
 VARA DE MEIO AMBIENTE
 DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO AUTOR

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) autor(es) MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS, qual(is) seja(m):

JURANDIR ALVES DE SOUZA, no endereço: CONDOMÍNIO RK, CONJUNTO CENTAURO, QUADRA "O", CASA 09, SOBRADINHO/DF, FONE: 3302-2854 ou CONDOMÍNIO RK, CONJUNTO CENTAURO, QUADRA M, CASA 42, SOBRADINHO/DF, FONES: 9614-6161, 9967-1193 ou 8484-8846;

para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: **18/12/2012**, às **14h**.

*atualizado
 18/12/12
 Juiz de Direito
 J. de Direito*

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 13h15. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretária, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
 Diretor de Secretária

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



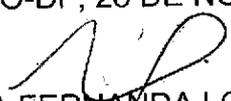
Remetido em ___ / ___ / ___

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios3779
3227

CERTIDÃO

CERTICO E DOU FÉ DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, NO DIA 16/11, ÀS 07:00, ESTIVE NO PRIMEIRO ENDEREÇO INDICADO, MAS DEIXEI DE INTIMAR JURANDIR ALVES DE SOUZA, POIS, DE ACORDO COM O MORADOR FRANCISCO FREDERICO DE TAL (SEM DOCUMENTOS), A PESSOA PROCURADA NÃO RESIDE ALI. NA MESMA DATA, ÀS 09:50, NO SEGUNDO ENDEREÇO, DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO POIS, DE ACORDO COM FRANCINETE DE TAL (SEM DOCUMENTOS), A PESSOA PROCURADA ERA O DONO ANTERIOR DAQUELE IMÓVEL, MAS SEU PAREDEIRO NÃO LHE ERA CONHECIDO. NÃO OBTIVE CONTATO PELOS NÚMEROS DE TELEFONE MENCIONADOS NO MANDADO.

SOBRADINHO-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2012


PAULA FERNANDA LOPES ALVES

OFICIALA DE JUSTIÇA Nº 852 – MAT. 317758



TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

3221
~~323~~

CERTIDÃO

CERTICO E DOU FÉ DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO, DIRIGI-ME, NO DIA 16/11, ÀS 11:00, AO ENDEREÇO INDICADO, MAS DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DE ALAOR DA SILVA PASSOS, POIS, SEGUNDO MÁRCIO DA SILVA PASSOS (CO-RÉU, QUE NÃO PORTAVA DOCUMENTOS), PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA, A PESSOA PROCURADA ESTARIA RESIDINDO EM BELO HORIZONTE; ENTRETANTO, NÃO SABERIA DECLINAR O ENDEREÇO.

SOBRADINHO-DF, 10 DE DEZEMBRO DE 2012

PAULA FERNANDA LOPES ALVES

OFICIALA DE JUSTIÇA Nº 852 – MAT. 317758

VARA DO MEIO AMBIENTE
DES OREANO FERREIRA DE MOURA

16 DEZ 2012 018812

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3222
p.013222

Folha nº 3216

TJDF/ Central de Mandados (1313041) MANDADO URGENTE
Setor : 0 - PLANTAO
Mandado : 0003077616 14/12/2012 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justiça: 792 - MARCIO MONTEIRO SIMOES

08
al
359, Cep:



MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a), CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, INTIME(M) o(a)(s)

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, por meio de seu representante, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, no Endereço: DF 440 KM 4,5 - REGIAO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF - CEP: 73252900;
2. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHIN QI 02 CONUNTO 13 CASA 5 - LAGO NORTE - BRASILIA/DF;
3. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 715 , BLOCO R, CASA 29 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: (38) 3506-1122;
4. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: CHACARA 43, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I - SOBRADINHO - SOBRADINHO/DF - CEP: 73017017;
5. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF;
6. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 167200916-20, no Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051,

da data designada para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: dia: 18/12/2012 às 14h, segundo os termos da certidão transcrita abaixo:

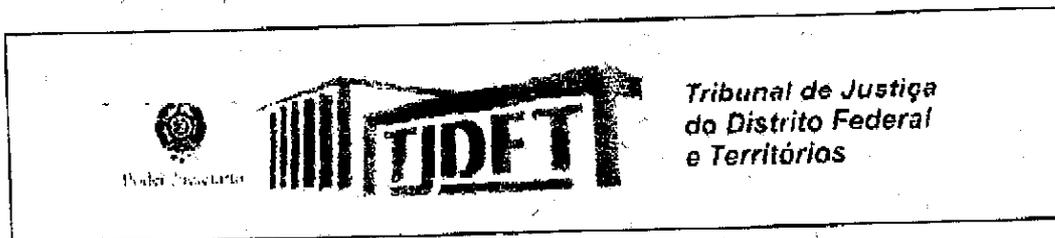
CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h. horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506

Clayton Souza (express)
CPF N. 289.277.291-53
DERIVED COPY
15/12
9h
Eliene (empresaria)
19:25
04/12



Remetido em / /

3223
p.02

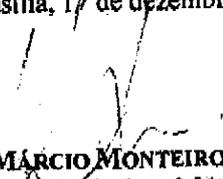


Mandado n.º 3077516
Processo n.º 64120-9/2000

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, nos dias 14/12/2012, às 19:25h, e 15/12/2012, às 09h, compareci a SHIN QL 04, conjunto 01, casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, e lá estando, deixei de intimar **PEDRO PASSOS JUNIOR**, tendo em vista que ele não se encontrava no local, segundo informações da sua esposa, Sra. Cláudia Souza, CPF n.º 289.277.291-53. Na oportunidade, deixei cópia do mandado com a Sra. Cláudia, que informou que o entregará ao Sr. Pedro Passos. Assim, em função da proximidade da audiência, devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.


MÁRCIO MONTEIRO SIMÕES
Matrícula n.º 315935
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, juntei às fls. 3226/32327, o mandado de intimação sem cumprimento. Certifico ainda, que renumerei às folhas a partir da fl. 3220, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL., para fins de indicar novo endereço da Testemunha. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de dezembro de 2012 às 13h57.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

MPDFT
Setor de Apoio da PROURB

Recebido em 09/12/12

MPDFT 26073

Registrado

Último andamento: 27/12/2012 - AUTOS NO ESCANINHO
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND t308961 2000.01.1.064120-91 1

segue manifestação, uma
laude

Bsb, 13/05/13



Maria Elida Fernandes Melo
Promotora de Justiça
MPDFT

TJDFT/Central de Mandados (t313841) MANDADO URGENTE
Setor : 0 - PLANTAO
Mandado : 0003077518 14/12/2012 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 792 - MARCIO MONTEIRO SIMOES

OS
al
359, Cep:
2



MANDADO - INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA



Brasília/DF, 07 de novembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME(M) o(a)(s)**

1. Réu: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, por meio de seu representante, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68, no Endereço: DF 440 KM 4,5 - REGIAO DOS LAGOS - SOBRADINHO/DF - CEP: 73252900;
2. Réu: PEDRO PASSOS JUNIOR, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHIN QI 02 CONUNTO 13 CASA 5 - LAGO NORTE - BRASILIA/DF;
3. Réu: MARCIO DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 715 , BLOCO R, CASA 29 - ASA NORTE - BRASILIA/DF - Fone: (38) 3506-1122;
4. Réu: ALAOR DA SILVA PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: CHACARA 43, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I - SOBRADINHO - SOBRADINHO/DF - CEP: 73017017;
5. Réu: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS, Brasileiro, Ignorado, no Endereço: SHCGN 712 BLOCO N CASA 04 - ASA NORTE - BRASILIA/DF;
6. Réu: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Ignorado, CPF Nº 167200916-20, no Endereço: RUA SENA MADUREIRA 1355 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO/SP - CEP: 04021051,

da data designada para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**: dia: **18/12/2012 às 14h**, segundo os termos da certidão transcrita abaixo:

CERTIDÃO De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 18/12/2012, às 14h horas para audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. Brasília - DF, segunda-feira, 05/11/2012 às 15h16. ANA MARIA DE BRITO GOMES Mat. 309506



Remetido em ___/___/___

CLAUDIA SOUZA (esposa)
CPF N. 289.277.291-53
Deveu cópia.

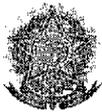
15/11/2
9h

ELIENE (empregada)

19:25
14/11/12

23 9.08
Rosa Costa Soares.

Folha r.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF



Dado e passado na cidade de Brasília, DF, no dia 07 de novembro de 2012 às 12h50. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz(a).

*As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus respectivos advogados, podendo, no entanto, fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Processo: 64120-9

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço sito no SHIN QI 02, Conjunto 13, casa 05, Lago Norte/DF, no dia 23.11.12, às 08h08min e lá estando, DEIXEI DE INTIMAR PEDRO PASSOS JUNIOR, pois o mesmo não reside e não é conhecido no endereço, conforme informação da Sra. Rosa Costa Soares, que não portava documentação. Em face do exposto, devolvo o presente ao cartório do feito. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Glauca S. A. Heringer

Of. de Justiça-Mat.:310.194

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2 JUL 2012 018601
VAMA DO MEIO AMBIENTE
DEB. URBANISMO E PLANEJAMENTO DE BR



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF

Folha nº
3231



DESENTRANHAR MANDADO



Brasília/DF, 13 de dezembro de 2012 às 12h50

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO
FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA
SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA
BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: **CIVIL PUBLICA**, processo: 2000.01.1.064120-9

O **DESENTRANHAMENTO** do Mandado de Intimação para Audiência, de fls. 3216/3217, para ser cumprido quanto a PEDRO PASSOS JUNIOR, no endereço: SHIN QL 04, CONJUNTO 01, CASA 19 - LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF.

O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Remetido em ____/____/____



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

Mandado n.º 3077516
Processo n.º 64120-9/2000

Certidão

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, nos dias 14/12/2012, às 19:25h, e 15/12/2012, às 09h, compareci a SHIN QL 04, conjunto 01, casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, e lá estando, **deixei de intimar PEDRO PASSOS JUNIOR**, tendo em vista que ele não se encontrava no local, segundo informações da sua esposa, Sra. Cláudia Souza, CPF n.º 289.277.291-53. Na oportunidade, deixei cópia do mandado com a Sra. Cláudia, que informou que o entregará ao Sr. Pedro Passos. Assim, em função da proximidade da audiência, devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MÁRCIO MONTEIRO SIMÕES
Matrícula n.º 315935
Oficial de Justiça Avaliador Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- 9 JUN 12 20 019174
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DES. URBANO E R. URBANO

Fax enviado
em 17/12/12
às 18h



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Processo número 2000.01.1.064120-9/Vara do Meio Ambiente

M.M. Juiz,

Desde há muito o Ministério Público tenta a localização da testemunha Jurandir Alves de Souza. Após esclarecimentos quanto à intimação de um homônimo, fls. 2987, foram expedidos diferentes mandados, todos infrutíferos, no entanto.

A testemunha não foi encontrada nos dois últimos endereços informados pelo Ministério Público, fls. 3184, tampouco conseguiu-se contato por meio de diferentes telefones.

Apesar disso, o Ministério Público requer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para tentar obter o novo endereço da testemunha.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Maria Elda Fernandes Melo
Maria Elda Fernandes Melo
Promotora de Justiça

RECEBIDA EM 11/01/2013
DO DISTRICTO FEDERAL E TERRITÓRIOS
14 JUN 12 20 2013 019265
VARA DO MEIO AMBIENTE
DES. ORIZANDY E FOLIO Nº 11/13



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3229/3232, o mandado de intimação de PEDRO PASSOS JUNIOR devolvido e, à f. 3233, a petição apresentada pela parte autora/MPDFT. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de janeiro de 2013 às 18h01.

Isabella Oliveira Camilo
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de janeiro de 2013 às 18h01.

Isabella Oliveira Camilo
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fl. 3233. Defiro. Aguarde-se por 30 dias.
Transcorrido o prazo, remetam-se os autos novamente ao Ministério Público.
Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de janeiro de 2013 às 18h03.

Caroline Santos Lima
Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e
Fundário do Distrito Federal

Folha N^o

3236

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

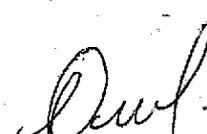
Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: N^o 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fl. 3233. Defiro. Aguarde-se por 30 dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos novamente ao Ministério Público. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 18/01/2013 às 18h03. Caroline Santos Lima, Juíza de Direito Substituta .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 23/01/2013, à(s) fl(s). 1113-1117

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 21012013

Certificado em 23/01/2013, quarta-feira



Assinatura do Servidor

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Autos nº 2000.01.1.64120-9

RECEBUEMOS
DO DISTRITO FEDERAL
- 711 1220 019953
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO

Meritíssimo(a) Juiz(a).

MÁRCIO DA SILVA PASSOS, parte já individualizada nos autos referidos à epígrafe, comparece à respeitosa presença de Vossa Excelência, através do advogado ao final assinado, para requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, bem assim pugnar pela vista dos autos fora do Cartório desse r. Juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se inteirar da lide debatida nos autos.

Requer ainda, que as publicações relacionadas ao feito sejam efetuadas em nome do Dr. **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, inscrito na OAB/DF sob nº 24199.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2013.

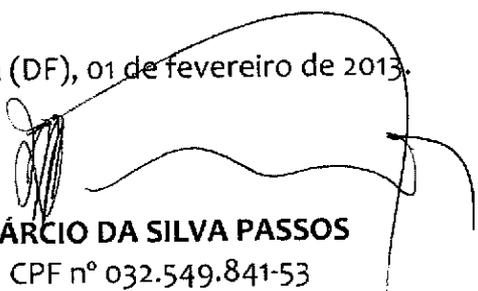
WANDERSON SILVA DE MENEZES
Advogado OAB/DF nº 24199

Govana Jeronimo da Silva
GOVANE JERONIMO DA SILVA
Advogado OAB/DF nº 11458/E

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 193.800, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 032.549.841-53, residente e domiciliado no Projeto Piauí (Sr. Raul), na cidade de Alvorada do Gurgueia, Estado do Piauí (PI), **NOMEIA e CONSTITUI** seus bastantes procuradores os advogados, **Dr ANTÔNIO GANIM**, OAB/DF nº 14.605; **Dr WANDERSON SILVA DE MENEZES**, OAB/DF nº 24.199; **Drª LUCIANA CAIXETA GANIM**, OAB/DF nº 22.353; **Drª ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES**, OAB/DF nº 11.219/E, e **Dr GEOVANE JERONIMO DA SILVA**, OAB/DF nº 11.458/E, estabelecidos em Brasília (DF), habilitando-os a praticar todo ato processual necessário à defesa dos interesses do outorgante, em qualquer processo em que o outorgante figure como Autor, Réu ou Interessados, especialmente para peticionar e ajuizar qualquer demanda, perante qualquer Tribunal ou Instância; contestar, recorrer e desistir; **não se incluem os poderes para receber citações ou intimações**; podem substabelecer os poderes outorgados, com ou sem reservas dos mesmos.

Brasília (DF), 01 de fevereiro de 2013.


MÁRCIO DA SILVA PASSOS
CPF nº 032.549.841-53



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

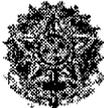
JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3237/3238, a(s) petição(ões)
apresentada(s) pela parte MÁRCIO DA SILVA PASSOS
Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quinta-feira, 07 de fevereiro de 2013 às
15h11.

Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário





3290

CARGA AO ADVOGADO DO REU

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 683

Processo :2000.01.1.064120-9 com 324 folhas, entregue com vista para 2 dias.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

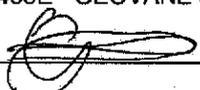
Processo :2009.01.1.162006-6 com 324 folhas, entregue com vista para 2 dias.
Feito: :1671 - NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Autor :MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO
Reu :CONDOMINIO RESIDENCIAL RURAL RK
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo :2001.01.1.043888-7 com 324 folhas, entregue com vista para 2 dias.
Feito: :1123 - ATENTADO
Requerente :DISTRITO FEDERAL
Requerido :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo :2001.01.1.031921-2 com 324 folhas, entregue com vista para 2 dias.
Feito: :1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Requerente :CONDOMINIO RESIDENCIAL RURAL RK
Requerido :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (Baixa com Offcio)
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) WANDERSON SILVA DE MENEZES em 07/02/2013 as 15:16:53

Recebedor: DF11458E - GEOVANE JERONIMO DA SILVA

Recebi  OAB : DF11458E

End. do Escritório: SAS QD 01 LT 01 SALA 911/912ED
LIBERTAS
Fone do Escritório: 32260953 84023147

Carga efetuada pelo serventuário Fabiano Vieira Duarte

Matrícula t314827

Rubrica _____



Fls. 3227
3227

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 de dezembro de 2012 à hora designada, nesta cidade de Brasília -DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente a MM. Juíza de Direito, Dra. **CAROLINE SANTOS LIMA**, os d. Promotores Dr. **DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA** e Dr. **KAREL OZON MONFORT COURI RAAD**, pela 1ª PROURB, foi aberta a audiência nos autos nº **64120-9/2000 - Ação Civil Pública**, ajuizada por **MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS** em desfavor do **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK**. Feito o pregão, a ele respondeu o autor na pessoa do seu d. promotor acima consignado, o 1º Reqdo, acompanhado de seu i. advogado, Pedro Passos Júnior, acompanhado do seu i. advogado, Dr. José Lavinás da Rocha Filho, OAB/DF 29327. Os demais réus (Márcio, Alaor e Eustáquio Passos, Carlos Vítor Benatti e Distrito Federal) não compareceram à sessão nem seus respectivos patronos. Aberta a sessão não foi possível a composição voluntária. As testemunhas arroladas para oitiva no presente ato, não compareceram. Considerando que a presente audiência foi designada para oitiva das testemunhas Jurandir Alves de Souza e Riquelme Londe Alves e, considerando ainda que as partes insistem na oitiva, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte **DECISÃO**: "Compulsando os autos, verifico que a testemunha **RIQUELME LONDE ALVES** foi regularmente intimada conforme certidão de fls. 3211. Em relação à testemunha **JURANDIR ALVES DE SOUZA**, verifico não haver informação acerca do cumprimento do mandado de intimação. Sendo assim, determino seja redesignada data para oitiva das referidas testemunhas, ficando determinado ainda a condução coercitiva da testemunha **RIQUELME**. Aguarde-se o retorno do mandado de intimação da testemunha Jurandir para eventuais determinações no mesmo sentido e remessa dos autos ao Ministério Público. Nada mais havendo encerra-se o presente termo.

MM. JUIZA *Caroline Lima*

PROMOTORES *Juan Carlos*

Reqdos. *Pedro Passos Jr*
18.12.2012

Advogados dos Reqdos. *José Lavinás da Rocha Filho*
OAB/DF 29.327

José Lavinás da Rocha Filho
OAB/DF 29.327



3241
C

REMESSA

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 687

Processo :2000.01.1.064120-9 com 2006 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em 14/2/13 Ass:

Processo :2001.01.1.031921-2 com 324 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito: :1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Requerente :CONDOMINIO RESIDENCIAL RURAL RK
Requerido :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (Baixa com Ofício)
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em 14/2/13 Ass:

Processo :2001.01.1.043888-7 com 324 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito: :1123 - ATENTADO
Requerente :DISTRITO FEDERAL
Requerido :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em 14/2/13 Ass:

Processo :2009.01.1.162006-6 com 324 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito: :1671 - NUNCIACAO DE OBRA NOVA
Autor :MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO
Reu :CONDOMINIO RESIDENCIAL RURAL RK
Data devolução :14/02/2013 Devolvido em 14/2/13 Ass:

Ao Doutor(a) WANDERSON SILVA DE MENEZES em 08/02/2013 as 12:26:24

Recebedor: DF11458E - GEOVANE JERONIMO DA SILVA

Recebi OAB : DF11458E

End. do Escritório: SAS QD 01 LT 01 SALA 911/912ED
LIBERTAS

Fone do Escritório: 32260953 84023147

Carga efetuada pelo serventuário Jorge Luís Ferreira Lima

Matrícula _____

Rubrica _____

OBS.: Seguiram apenas 10 volumes.
07 volumes permaneceram no
cartão. Bob 8/13 Dual
312879.



3242
4

CARGA PARA CÓPIA

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 778

Processo :2000.01.1.064120-9 com 3241 folhas.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo :1999.01.1.080314-7 com 512 folhas.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :DISTRITO FEDERAL
Reu :JOSE ALBINO MILANI
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo :2012.01.1.015008-5 com 1390 folhas.
Feito: :1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Autor :LUTHERO PINHEIRO MARTINS
Reu :VANDERLEY RODRIGUES LIRA
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) WILSON RODRIGUES DAMASCENO em 22/02/2013 às 15:18:06

Recebi _____ OAB : DF009373

End. do Escritório: QUADRA 7 C.J.B 4 SOBRADINHO
Fone do Escritório: 3872162

Carga efetuada pelo serventuário Flavia Maria de Napolis Chaves

Matrícula t313747

Rubrica _____



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, atendendo os termos da decisão de fls. 3235, faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de março de 2013 às 13h09.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

MPDFT
Setor de Apoio da PROURB

Recebido em 15/03/13
15/03

CONCLUSÃO

Nesta data faço constar dos presentes autos a conclusão da causa.
Brasília, 15 03 13

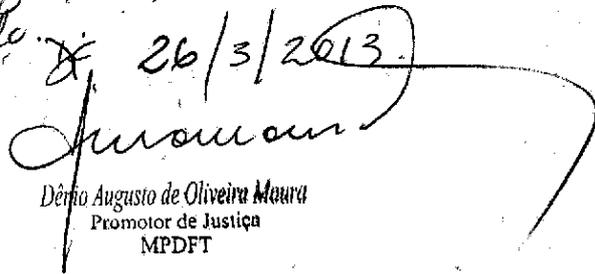
Assinatura

Registrado
Último andamento: 14/03/2013 - AUTOS NO ESCANINHO
Incluído na Pauta: 1/1



mm(a) Juiz(a).

O Ministério Público requer a substituição da testemunha faltante, em razão de sua não localização, conforme manifestação em separado. 26/3/2013.



Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT

PPA 106 . 47 - MP - 14/103 3244



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quinta Promotoria da Defesa de Ordem Urbanística

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 2000.01.1.064120-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelo Promotor de Justiça que adiante subscreve vem, à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do Memorando nº 129/2013 – Dilis/DPD oriundo da Divisão de Perícias e Diligências do MPDFT.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Brasília, 11 de março de 2013.


MARIA ELDA FERNANDES MELO
Promotor de Justiça

VARA DO MEIO AMBIENTE
DES. URBANÍSTICO

15 MAR 2013 020995

020995

3295



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
DIVISÃO DE DILIGÊNCIAS E SERVIÇOS AUXILIARES

Memorando nº 129/2013 – Dilis/DPD

Em 19 de fevereiro de 2013.

A(o) Promotor(a) de Justiça
Dr(a). Maria Elda Fernandes Melo
5º Prourb de Brasília

Assunto: Diligência 43/2013. Localização de Jurandir Alves de Souza. Processo 64120-9/00.

1. Em atendimento à solicitação de V. Exa., mantivemos contato com a Administração do Condomínio RK¹, onde se encontra o último endereço conhecido de Jurandir Alves de Souza (folha nº 3184 dos autos), e fomos informados que há bastante tempo o localizando vendeu seu imóvel e não existem dados cadastrais que possam viabilizar sua atual localização.

2. Em consultas aos sistemas informatizados disponíveis nessa Divisão de Diligências – Dilis, não alcançamos nenhuma informação atualizada que pudesse auxiliar nossos intentos de localização. Observa-se ainda que nas cópias enviadas do processo existem diversos possíveis telefones de Jurandir, nos quais não conseguimos estabelecer contato (números não existem ou não pertencem à parte).

Atenciosamente,

SUZANA IHA

Chefe Substituta da Divisão de Diligências
Dilis/DPD

De acordo.
Encaminhe-se.

Anderson Aguiar de Barros
ANTÔNIO JORGE LUNARDI

Chefe do Departamento de Perícias e Diligências

DPD/MPDFT
Anderson Aguiar de Barros
Secretário Executivo do DPD
MPDFT

¹ Telefone 3302-2339.

3246
E



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

Autos nº 2000.01.1:064120-9

Meritíssimo(a) Juiz(a),

O Ministério Público requer a substituição da testemunha **Jurandir Alves de Souza**, não localizada, por **Rodrigo Rollemberg**, Senador da República, em conformidade com o disposto no artigo 411, inciso VI, do Código de Processo Civil, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Filinto Müller, Gabinete 10, CEP 70.165-900, telefones 3303-6640, fax 3303-6647, Email rodrigo@rollemberg.com.br ou rollemberg@senador.gov.br.

Brasília, 26 de março de 2013

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça

RECEBIDO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
2013 MAR 26 02:14:07



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIÓ RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3244/3246, a(s) petição(ões)
apresentada(s) pela parte autora (MPDFT). Do que para constar
lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 02 de abril de 2013 às 14h59.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário





3248

CARGA PARA CÓPIA

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 1020

Processo :2000.01.1.064120-9 com 3248 folhas.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO em 02/04/2013 as 15:02:58

Recebi OAB : DF029327

End. do Escritório: SHS QD 06 BL C SL 1505
CENTROEMPRESARIAL BRASIL XXI
Fone do Escritório: 61 32020993

Carga efetuada pelo serventuário, Jorge Luís Ferreira Lima

Matrícula t308961

Rubrica _____



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PÚBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a)
de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar,
lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 02 de abril de 2013 às 15h45.


Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que esclareça, fundamentando, a pertinência, necessidade e utilidade da oitiva da novel testemunha arrolada, sob pena de indeferimento.

Brasília - DF, quarta-feira, 03 de abril de 2013 às 14h31.

Caroline Santos Lima
Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte Autora intimada a apresentar o nº do CPF de todas as partes que integram a lide, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 69, de 29 de novembro de 2012, deste Tribunal. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 04 de abril de 2013 às 12h28.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à(o)
r. decisão/despacho retro, remeto os presentes autos ao
e.TJDFT. Do que para constar, layrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 04 de abril de 2013 às 12h30.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que torno sem efeito a certidão retro e ,
nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para
constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 04 de abril de 2013 às 16h19.

Flavia Maria de Napolis Chaves
Técnico Judiciário

MPDFT
Setor de Apoio na PROURB
Recebido em 09/04/13
M6 267-3

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos
presentes autos a (o) Promotor(a) de
Justiça
Brasília DF, 09/04/13

3917-3





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

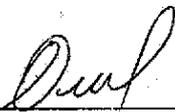
Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público para que esclareça, fundamentando, a pertinência, necessidade e utilidade da oitiva da novel testemunha arrolada, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 03/04/2013 às 14h31. Caroline Santos Lima, Juíza de Direito Substituta .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/04/2013, Sexta-feira , à(s) fl(s). 607-611

Último Andamento do Processo: Autos No Escaninho

Certificado em 05/04/2013, sexta-feira


Assinatura do Servidor



3255
E

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
Distrito Federal

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ação Civil Pública nº 2000.01.1.064120-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao despacho de fls. 3.250 e da certidão de fls. 3.252, vem dizer o seguinte.

A oitiva do Senador da República Rodrigo Sobral Rollemberg justifica-se na medida em que, no exercício do mandato de Deputado Distrital, o referido parlamentar participou da "CPI da Grilagem" realizada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no bojo da qual foi investigada a situação do "Condomínio Rural Residencial RK", objeto desta Ação Civil Pública, circunstância que, inclusive, ensejou o seu substancial depoimento como testemunha do Ministério Público na Ação Penal nº 3.034-9/00, movida contra os ora réus Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Eustachio de Araújo Passos e Alaor da Silva Passos, pela prática do crime de quadrilha (art. 288 do CP), em razão destes terem se organizado em caráter estável e permanente, juntamente com outras pessoas, para o cometimento de crimes, principalmente o de parcelamento irregular do solo urbano (art. 50 da Lei nº 6.766/79),

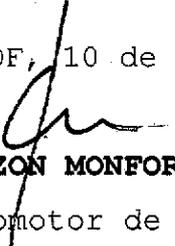
J

condutas que resultaram na implantação, dentre outros, do Condomínio Residencial Rural RK (documentos 1 e 2).

Ressalte-se, ademais, que a aludida testemunha foi arrolada com aparo na franquia do artigo 408, inciso III, do CPC, em substituição a Jurandir Alves de Souza, não encontrado pelo oficial de justiça.

No que concerne à Portaria Conjunta nº 69/2012, os dados solicitados, extraídos dos próprios autos, são os seguintes: a) MARCIO DA SILVA PASSOS - CPF nº 032.549.841-53; b) PEDRO PASSOS JÚNIOR - CPF nº 290.047.801-49; c) ALAOR DA SILVA PASSOS - CPF nº 183.037.496-68; d) EUSTACHIO DE ARAÚJO PASSOS - CPF nº 000.790.651-04; e) CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI - CPF nº 167.200.916-20, f) CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK - CNPJ nº 00140373/0001-68 e g) DISTRITO FEDERAL - CNPJ nº 00.394.601/0001-26.

Brasília - DF, 10 de abril de 2013.


KAREL OZON MONFORT COURI RAAD

Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2003, às 13:30 horas nesta cidade de Brasília, e na Sala de Audiências deste Juízo, presentes o(a) MM(a) Juiz(a), Dr(a) Edilson Enedino das Chagas, o(a) Dr(a) Promotor(a) Público(a) e o Defensor do acusado (vide termo de audiência), prosseguiu-se na instrução criminal da Ação Penal, inquirendo-se a(s) testemunha(s) abaixo qualificada(s), do que para constar lavro este termo.

TESTEMUNHA: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, brasileiro, CIRG Nº 510.460 SSP/DF, residente nesta Capital. Aos costumes disse ter participado da 'CPI da Grilagem', da Câmara Legislativa do DF, tendo em dois episódios contato pessoal com o réu Pedro Passos. Que efetivou algumas denúncias sobre Grilagem de terras no DF, dentre as quais havia aquelas que incluíam os réus desse processo. Que por ocasião de depimento na CLDF, em 2002, durante a arguição do réu Pedro Passos, alguns entreveros permearam os questionamentos entre o declarante e o réu Pedro Passos. Que participou de algumas denúncias e da apuração delas na Câmara Legislativa do DF. **Que a Defesa, nesse momento**, contraditou a testemunha afirmando que para a Defesa a CPI da Grilagem foi instrumento de perseguição política contra o Governador, vindo a atingir os réus aqui presentes. Que a testemunha teria interesse no desfecho do feito, no sentido da condenação, porque ratificaria as conclusões da CPI, da qual ele fez parte. Que a testemunha é inimiga pessoal do réu Pedro Passos, pois quando Deputado Distrital, fez publicar acusações pessoais contra os réus e suas famílias, o que gerou inclusive, uma ação cível do réu Pedro Passos contra a testemunha aqui presente, ação que se encontra *sub judice*, e que, por último, o réu Pedro Passos, da tribuna da Câmara Legislativa, alegou que a testemunha seria usuária de drogas, o que acirrou os ânimos entre ambos. Requereu a juntada de acórdão relativo a Mandados de Segurança em que se teria reconhecido arbitrariedades por parte da CPI, destacando-se o voto do Desembargador Carlos Augusto. A Defesa de Alaor Passos acrescentou que a testemunha não presenciou os fatos descritos na denúncia, nem foi ouvido extra-judicialmente na Delegacia ou no Ministério

[Assinaturas manuscritas]

3257
e

1.ª Vara Criminal Bsb
Fls. 1161 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Público. **O Ministério Público, a seguir,** insistiu no compromisso da testemunha, alegando que a simples filiação a partidos políticos diversos, não implica qualquer suspeição à testemunha, até porque as informações trazidas por ela dizem respeito a fatos que foram apurados em CPI, legalmente instituída, razão pela qual deve prestar as informações nesse Juízo. **Inquirida a testemunha,** a mesma informou que não há qualquer envolvimento pessoal sobre os fatos apurados na CPI, até porque o relatório final foi aprovado por unanimidade, na Câmara Legislativa e daquela CPI participavam deputados que seriam aliados políticos do Governador; que quanto à ação cível, a mesma encontra-se *sub judice*, não tendo reconhecido pelo Juiz de 1º Grau ataques pessoais, mas todos os dados constantes no informativo publicado tiveram por base o relatório final da CPI. Que no que se refere à acusação feita relativamente ao uso de entorpecentes, ela não constou das notas taquigráficas da seção, motivo pelo qual a testemunha não tomou providências ainda, mas diante da confirmação formal, nessa data, serão tomadas as providências. **Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** Considerando as informações trazidas nessa data, e por bem ouvir a testemunha na condição de Informante, sem tomar-lhe o compromisso, uma vez que os fatos apontam para uma situação de confronto, ao menos ideológica entre ela e os réus. Nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal, quando é possível o levantamento da prova por outros meios, a obrigatoriedade do depoimento e do compromisso pode ser afastado. Dessa forma, passo a ouvir o senhor Rodrigo Rollemberg como Informante. **Às perguntas do(a) MM(a) Juiz(a), respondeu:** que a CPI da Grilagem de Terras foi instalada em 1995 pela CLDF, após matéria jornalística da Rede Bandeirantes, onde se mostrava uma pessoa indo a um Cartório, comprando uma escritura pública e em seguida loteando a Esplanada dos Ministérios, como uma estória simulada; que tal matéria teve imensa repercussão no Brasil, pois mostrava, inclusive, as atividades que eram desempenhadas nos Cartórios do Entorno do DF; que após instalada a CPI, o declarante assumiu a condição de Sub-relator da Comissão de Condomínios e dentre as providências iniciais, efetivou-se a Busca e Apreensão de documentos e equipamentos em escritórios e residências dos suspeitos de grilagem; que dentre os bens apreendidos, constou o hardware de computador, bem como os disquetes, com diversas informações; que salvo engano, o computador foi apreendido na empresa Benvirá; que de posse de tais documentos e auxiliada por um corpo técnico qualificado do GDF e da CLDF, a CPI aprofundou a

[Handwritten signatures]
An. Pm
D. Fava

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

análise da questão fundiária do DF e na conclusão textual daquela comissão, constou a suspeita de envolvimento pessoal de funcionários de Cartórios e dos Irmãos Passos, nas irregularidades relativas a terras no DF; que o declarante, antes de participar da CPI, não conhecia qual era a condição fundiária e documental de terras no DF, mas tanto o declarante quanto os demais componentes da CPI aprofundaram seus conhecimentos, verificando todo um esquema de irregularidades que envolviam Cartórios do Entorno, Invasões de terras públicas e particulares, bem como parcelamento irregular de tais terras; que tais conclusões também levavam à constatação de uma relação promíscua entre os Irmãos Passos e autoridades do DF, o que possibilitava a prática das irregularidades em relação às terras do DF; que como consta do relatório da CPI, restou claro o interesse dos Irmãos Passos e da Empresa Benvirá, em terras do Lago Sul, matrícula nº 16262, Fazenda Paranoá, Fazenda Sarandi, Paranoazinho, Fazenda Bonsucesso ou Monjolo, na área de Sobradinho; que tais localidades tiveram escrituras falsificadas de modo grosseiro, as quais foram periciadas pela Polícia Civil, mas posteriormente sumiram dos Cartórios onde foram registradas, sem qualquer justificativa; que a área da matrícula 16262, foi desapropriada pela Novacap em 1964, o que originou a matrícula 55.456; que a Fazenda Paranoazinho é o local onde se encontra o Condomínio RK e a Fazenda Sarandi é onde se encontra o Condomínio Alto da Boa Vista; que o terreno da Fazenda Paranoá, matrícula 16.262, do Lago Sul, constava em nome de Paulo Eduardo Gresta, apontado pela CPI da Grilagem como um dos 'laranjas' dos Irmãos Passos; que tal área tinha o mesmo memorial descritivo da matrícula 55.456, já desapropriada; que no Condomínio alto da Boa Vista, a área constava como de propriedade de Sebastião Falcão Trindade, com escritura, que periciada, indicava falsificações; que o declarante também analisou os documentos apreendidos e como a CPI, chegou à conclusão de que vários bilhetes indicavam relações entre os Irmãos Passos e Ubirajane Santos Andrade; que tais documentos demonstravam um acordo entre os Irmãos Passos e Ubirajane para a venda daquela área, por meio, salvo engano, da empresa Midas, de propriedade de Ubirajane; que a CPI concluiu que Ubirajane também seria grileiro de terras e que Sebastião seria 'laranja' dos Irmãos Passos; que a análise dos documentos que constavam do computador apreendido demonstrava que os documentos indicativos do interesse nas áreas acima mencionadas teriam sido registrados naquela hardware no início do segundo semestre de 1994; que em 15.12.94, a Fazenda Sarandi foi declarada

Alb
Am
OJama

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

de utilidade pública pelo GDF, para fins de desapropriação; que também no final de 1994, a Fazenda Paranoazinho foi objeto de divisão amigável, entre o GDF e um particular; que também foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área da Fazenda Paranoá, em março de 2000; que quanto à divisão amigável da área da Fazenda Paranoazinho, onde se encontra o Condomínio RK, a CPI levantou um procedimento por demais suspeito, pois o pedido de divisão amigável foi proposto em 25.10.94, alegando-se que o condomínio RK teria 348 hectares da Fazenda Paranoazinho em comum com a Terracap, documento que requeria uma divisão amigável das terras; que salvo engano tal requerimento foi feito pela pessoa de Carlos Victor Moreira Benatti, um dos 'laranjas' dos Irmãos Passos; que salvo engano, ainda, Carlos Victor seria companheiro de uma irmã do acusado Alaor Passos; que em 26.10.94, as pessoas de Cleomar Rizzo e Celim, presidente da comissão de Regularização de Condomínios da Terracap, juntamente com Luis Ronan, Tabelião Substituto de um Cartório do DF, juntamente com o acusado Pedro Passos à residência Oficial do Governador, em Águas Claras; que em 31.10.94 Cleomar Rizzo encaminhou proposta para os membros da comissão de regularização de condomínios, solicitando análise para regularização do condomínio RK; que em 01.11.94, o acusado Pedro Passos, juntamente com Cleomar foram novamente à residência em Águas Claras, ocasião em Cleomar envia ofício à Terracap, solicitando analisar a possibilidade de divisão amigável da área; que no dia 03.11.94, a Terracap nomeou Agrimensor para avaliar a área a ser dividida; que em 07.11.94, fiscais do IEMA compareceram ao local e constataram não estar instalado nenhum condomínio naquela fazenda; que em 09.11.94, foi dado parecer favorável para a divisão da terra; que na mesma data o presidente da Terracap manda ofício para Cleomar Rizzo comunicando a divisão amigável da área; que no mesmo dia o Governador assina ofício se dando por ciente da decisão e determinando a formalização da operação; que em 10.11.94 foi lavrada a escritura de divisão amigável; que toda a operação transcorreu num prazo de 15 dias, o que causou bastante estranheza no corpo da CPI; que hoje o RK é um condomínio instalado e por conclusões de análise do Ministério Público, houve uma perda de grande área da União e do DF, naquele local; que a área da Fazenda Paranoazinho, antes dessa operação, tinha sido arrendada pela Fundação Zoobotânica para o ex-Ministro Mário Paccini, sem qualquer constatação de particular, sobre ela, o que indica a condição de terra pública da área. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Am
Fauca

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

respondeu: que dos condomínios que foram relacionados aos Irmãos Passos, o declarante se recorda do RK, Estância Quintas da Alvorada, Alto da Boa Vista, sabendo que havia vários outros, mas que pelo passar do tempo, não teria como afirmar, com certeza, os seus nomes; que o próprio declarante constatou uma falsificação grosseira em lei que teria sido aprovada pela CLDF, à qual se referia à aprovação de condomínios de interesse dos Irmãos Passos, o que ocasionou uma briga pública entre eles e o presidente da Terracap, à época, Eri Varela; que tem conhecimento de que Vinício Jadisck Tasso tinha envolvimento com os Irmãos Passos; que ele depôs na CPI e trabalhava como Agrimensor, abrindo ruas nos condomínios e áreas investigadas; que Lauro Soares Guimarães era conhecido como 'Rato de Cartório' e se mostrava profundo conhecedor das questões fundiárias do DF, bem como dos 'grilos' praticados aqui e nos Cartórios do Entorno; que tal pessoa desapareceu misteriosamente, mas antes prestou diversas informações e assumiu sua participação em grilagens; que não se recorda se Lauro assumiu qualquer ligação com os Irmãos Passos; que salvo engano, Francisco de Souza era um 'laranja' dos Irmãos Passos. DADA A PALAVRA À DEFESA dos acusados Pedro, Márcio e Eustáchio, respondeu: que no relatório final da CPI, não constou conclusão relativamente à pessoa do Governador, porque não havia uma convicção dos parlamentares, quanto à participação dele, ao menos quando encerrados os trabalhos; que posteriormente algumas questões foram aprofundadas, o que não foi objeto de outra CPI; que algumas conclusões do declarante se baseiam na soma das investigações da CPI com outras feitas pessoalmente; que quanto aos Irmãos Passos, havia convicção profunda da CPI, quanto ao envolvimento, por isso constou do relatório final; que não se recorda de qualquer acordo para excluir o nome do Governador, do relatório final da CPI; que a CPI foi instalada para investigar a 'grilagem' e o parcelamento irregular de terras públicas e privadas no DF; que a imprensa chamava a CPI de 'CPI da Grilagem', mas não se recorda do nome oficial da CPI; que Alis Ribeiro era um dos envolvidos em grilagem de terras, não se recordando se foi ouvido; que nunca conversou pessoalmente com Alis Ribeiro; que o declarante conhece o condomínio Village Alvorada e salvo engano a pessoa responsável por tal condomínio seria Alis Ribeiro; que o nome de Alis Ribeiro não constou do relatório final e possivelmente não foi investigado por conta da falta de tempo para encerramento da CPI; que sabe a localização do condomínio Village, o qual fica na Ermida Dom Bosco, no Lago Sul, em terra pública; que

[Handwritten signatures and initials]

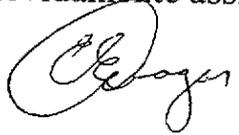
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

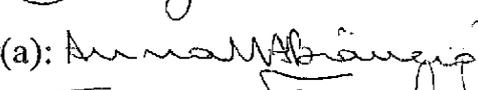
que salvo engano ele não depôs porque apresentou atestado médico na data de seu depoimento; que não se lembra de Germano ter comparecido ter comparecido na CLDF, pessoalmente; que não houve qualquer acordo para dispensar o seu depoimento; que salvo engano Germano depôs na Justiça, mas o declarante não teve acesso ao teor de suas declarações; que salvo engano Germano foi processado com base em relatório da CPI; que não se recorda se Germano se reuniu com algum membro da CPI; que durante a CPI, eram feitos contatos com o Ministério Público, mas não se recorda de nenhum membro do Ministério Público acompanhar os depoimentos na CPI; que não se recorda de qualquer protesto do réu Pedro Passos, quando depondo, sobre a presença da Promotora Alessandra Queiroga, no recinto; que os fatos relativos à grilagem, para o declarante, só foram tornados conhecidos a partir da instalação da CPI; que à época existiam vários condomínios irregulares, antes mesmo da CPI, mas a matéria jornalística desencadeou suas apurações; que não se recorda de ter ido ao Setor de Mansões Sobradinho; que no DF conhece casos de áreas grandes que foram loteadas e sob os auspícios da lei, regularizadas como condomínios, sendo esses o caso do Park Way e Mansões Dom Bosco; que teve informações de que o réu Pedro Passos e o Governador já tinham conhecimento entre si e ambos criavam cavalos de raça, inclusive compartilhando reprodutores; que tais informações foram obtidas por meio de terceiros; que salvo engano a CPI não investigou a área de Vicente Pires; que a região da Esaf também foi investigada e inclusive tendo sido ouvido Otogamis Avelar, grileiro daquela área; que acredita que a área de Vicente Pires é maior que a do RK, não sabendo a proporção. DADA A PALAVRA À DEFESA de Alaor, respondeu: que não tem conhecimento de vínculo formal entre os quatro irmãos Passos, mas pelo relatório da CPI haveria interesse comum dos quatro na grilagem de terras; que nunca presenciou qualquer reunião entre os quatro acusados; que não se lembra de notícias de tais reuniões; que salvo engano o único documento que já viu assinado por algum dos irmãos Passos, dizia respeito a um empréstimo de um milhão de dólares contratado pela empresa Lumiar ou Benvirá, junto ao Banco Bamerindus; que não sabe se tal contrato tem a ver com alguma transação envolvendo terras; que não lembra, de cabeça, quais documentos foram apreendidos pela CPI; que não tem conhecimento de qualquer pré-relatório em que constasse o nome do Governador; que não tem como individualizar os fatos narrados na denúncia, indicando qual dos réus cometeu cada um; que não conhece qualquer decisão do STJ afirmando que as áreas que descreveu nunca

Alaor
G. Faiva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

teriam sido desapropriadas; que não sabe da participação direta do réu Alor em falsificação de documentos nos Cartórios ou CLDF, mas que o réu Pedro Passos admitia interesse nessas áreas; que a CLDF reconheceu as falsificações nas leis publicadas, mas não apurou a origem de tais falsificações, tanto que anulou tais publicações; que pessoalmente não presenciou nenhum dos réus articulando aprovação de tais leis; que quando descobriu a falsificação da publicação de leis, chamou o deputado Odilon Aires ao seu gabinete, onde comprovou a falsificação, o que foi reconhecido por Odilon, o qual concordou que aqueles não eram os projetos vindos do Executivo e aprovados na CLDF; que dias depois, no plenário da CLDF, o deputado Odilon veio até o declarante e lhe afirmou "eu tô fodido, eles estão achando e fui eu quem passou essas informações para você"; que dias depois a imprensa divulgou conversas telefônicas, que teriam sido gravadas, de diálogo entre o réu Pedro Passos e o deputado Odilon, onde aquele reclamava que Gim teria recebido 300 lotes, enquanto ele, Odilon, estaria no prejuízo; que não se recorda de qualquer reunião informal com membro do Ministério Público para tratar de assuntos de grilagem, mas foi diversas vezes ao Ministério Público para fazer representações diversas durante o seu mandato; que teve um contato com o senhor Germano Carlos Alexandre antes de assumir seu mandato de Deputado Distrital, porque ele estava propondo que se fizesse um grande seminário de regularização de condomínios no DF; que posteriormente, quando iniciada a CPI, não mais quis qualquer contato com tal pessoa, em razão da investigação em andamento; que antes de iniciar a CPI não teve reuniões com a Deputada Maninha para tratar de assuntos da CPI; que não tem conhecimento de depoimentos dados por Germano e Marconi, no Ministério Público e na Delegacia; que só tem conhecimento dos depoimentos dados na CPI. Nada mais havendo, pelo(a) MM(a) Juiz(a) foi determinado o encerramento do presente termo que vai devidamente assinado.

MM(a) Juiz(a): 

Dr(a) Promotor(a): 

Advogados: 

Depoente: 

3264
1.ª Vara Criminal
Fls. 1168

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TESTEMUNHA DO JUÍZO: ERI RODRIGUES VARELA, brasileiro, OAB/RN 1.807, residente nesta Capital. Aos costumes disse que os envolvimento que teve com alguns dos réus foram todos na defesa do Patrimônio Público, em razão do cargo de Presidente da Terracap, envolvimento que foram objetos de repercussão na imprensa local; que fez representação criminal contra o réu Pedro Passos, uma vez que, por meio da imprensa, soube que ele o acusava de ter recebido lotes dele em troca de eventuais favores como Presidente da Terracap; que em 01.07.01, ao chegar em sua casa encontrou uma caixa selada, contendo uma garrafa de whisky Johnnie Walker, com um bilhete onde constava, escrito a mão o seguinte "amigo Eri, saudade de você. Tenho pensado muito em você, sua sabedoria, confiança e firmeza me acalenta e tranquiliza. Um forte abraço. Assinatura. 01.07"; que reconheceu a assinatura como sendo a de Pedro Passos; que nessa data tem a intenção de devolver tal bebida ao réu; que esse foi o único bem recebido da pessoa de Pedro Passos; que recebeu também, em dezembro de 2000 uma carta escrita a mão, datada de 22.12.00, do réu Pedro Passos, onde ele afirma a sua admiração e desejo de felicidade e paz para o declarante. Que em seguida o MM. Juiz passou a ouvir a testemunha, na condição de Informante, uma vez que ante as declarações da testemunha, bem como as repercussões dos fatos por ele narrados terem se tornado públicas, além da própria representação criminal demonstrarem que o relacionamento entre o réu e a testemunha encontrar-se deteriorada. **Às perguntas do(a) MM(a) Juiz(a)**, respondeu: que assumiu a Presidência da Terracap em 21.06.01 e a deixou no dia 18.06.03; que após assumir a presidência da Terracap, passou umas quatro ou cinco semanas, no mês de abril de 2002, exercendo o Secretário de Assuntos Fundiários do DF, interinamente; que nessa ocasião foi procurado por uma comissão de adquirentes de lotes do condomínio Estância Quintas da Alvorada, os quais queriam saber por que o processo de regularização do condomínio não andava; que pedido o processo, o declarante constatou que havia sentença confirmada pelo Tribunal, em segunda instância, em ação civil pública, promovida pelo Ministério Público, determinando não se regularizasse tal área, uma vez que se tratava de terra pública; que havia ofício da 'PRODURB' em que os promotores solicitavam imediatas providências para dar cumprimento àquela decisão; que o declarante encaminhou o processo à Terracap para que efetivasse a fiscalização da área para cumprimento da decisão; que em

[Handwritten signature]
F. Varela

3265

1.ª Vara Criminal Ec
Fls. 1163 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

16.08.02, o declarante soube pela imprensa que o TJDF havia condenado os quatro réus e mais outras pessoas, por parcelamento daquela área do condomínio citado; que até tal data, não sabia de qualquer envolvimento dos réus com aquele condomínio e só soube por meio da notícia da imprensa; que quanto ao condomínio RK, o declarante reserva-se ao direito de não se manifestar, uma vez que, por procuração, atuou em defesa de Joaquim Roriz, em dois procedimentos da Justiça Federal e do STJ, em que se apuravam fatos relativos àquela terra; que quanto aos demais condomínios relacionados à fl. 05 da denúncia, o declarante só tomou conhecimento do envolvimento dos réus, após a 'CPI da Grilagem'; que só soube de qualquer envolvimento dos réus, pela imprensa, à época da CPI; que na Terracap consta que aqueles condomínios estão dentro de uma área de fazenda que pertenceria ao espólio de José Cândido de Souza, com processo que corre junto à 17ª Vara Cível de São Paulo; que a pessoa de Tarcísio Márcio Alonso é que consta como aquele que seria proprietário de 50% das terras do espólio, adquiridas por meio de cessão de direitos hereditários; que quanto aos fatos que deram origem aos enteveros que se tornaram públicos, tudo deu origem a processo criminal que também corre no TJDF e que serão esclarecidos oportunamente, tendo em vista a singularidade daqueles fatos, naquele outro processo; que enquanto estava na Presidência da Terracap, não tratou de assuntos de regularização de condomínios, pois a atribuição para tanto era da Secretaria de Assuntos Fundiários; que somente este ano é que a competência passou para a Terracap; que os processos em que teve contato, na Terracap, diziam respeito à demandas em que a Terracap pleiteava a propriedade de terras no DF; que em apenas um dos processos que manuseou encontrou um depoimento do senhor Lauro Soares Guimarães, descrevendo como ele articulava a formação de documentos e situações fundiárias no DF; que tal depoimento tornou-se de conhecimento público, por meio da imprensa; que apenas nesse depoimento viu alguém fazer menção às pessoas de Márcio, Pedro e também, genericamente, aos Irmãos Passos; que tal documento foi produzido em apuração do Ministério Público, com depoimento dado à Promotora Alessandra Queiroga. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, respondeu: que conhece Tarcísio Márcio Alonso, mas nunca ouviu falar que haja qualquer parentesco dele com os réus; que quanto a Lauro Soares Guimarães, a única informação que tem é que após esse depoimento ao Ministério Público, nunca mais o mesmo foi encontrado; que durante o tempo em que presidiu a Terracap, não teve contato com

An
[Handwritten signature]

3266
1.ª Vara Criminal P. J.
Els. 1170 G.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

qualquer pessoa relativamente a interesse em parcelamento de terra ou regularização; que no ano passado foi procurado por telefone por diversas vezes pelo réu Pedro Passos e pessoalmente por Márcio Passos, os quais queriam impedir uma ação da Terracap na Fazenda Rasgado, atrás das QIs 27 e 29, do Lago Sul; que Paulo Eduardo Gresta discute uma área após a Ermida Dom Bosco, que pelo que consta ao declarante, baseia-se em escritura falsa, tendo o registro sido cancelado recentemente pelo Juiz da Vara de Registros Públicos; que Sebastião Falcão Trindade demanda a Fazenda Serandi, com registro que foi cancelado pelo Juiz da Vara de Registros Públicos; que nessa fazenda tenta-se instalar o condomínio Alto da Boa Vista; que ao soube pelos meios de comunicação, Paulo Gresta seria noiva de uma funcionária de uma empresa do réu Pedro Passos; que não se lembra quem seria Francisco José da Rocha; que quem lhe procurou na Terracap interessado no processo do condomínio Alto da Boa Vista foi a pessoa de Fábio Fonseca; que Fábio menciona que Sebastião Falcão Trindade teria ligações com o réu Pedro Passos, não sabendo, o declarante, de que ordem seria essa relação. DADA A PALAVRA À DEFESA dos acusados Pedro, Márcio e Eustáquio, respondeu: que não sabe se a decisão que condenou os réus havia transitado em julgado quando publicada pela imprensa; que ao que sabe os condomínios mencionados na denúncia, na região de Sobradinho, estão ocupados por moradores, não sabendo o estágio de urbanização deles; que ao que sabe, tais condomínios começaram a ser instalados a partir de 1988; que nos condomínios na região de Sobradinho é possível ver várias casas edificadas; que aquela área relativa ao espólio é de aproximadamente 1600 hectares e, ao que se vê, praticamente toda ela está ocupada com residências; que ao que crê, 90% dos condomínios da região de Sobradinho estão dentro da área de José Cândido; que não sabe de qualquer inimidade específica do réu Pedro Passos com a Promotora Alessandra Queiroga; que as vezes em que conversou com Pedro Passos, nos seus desabafos, ele se dizia sempre perseguido pelos membros do Ministério Público; que nunca viu pessoalmente Alaor e Eustáquio; que soube da empresa Benvirá, porque defendeu Joaquim Roriz em processo em que ele era avalista de um empréstimo de hum milhão de dólares, tomado por essa empresa, junto ao Banco Bamerindus; que no contrato feito junto ao Bamerindus, alguns dos réus assinavam, uns pela empresa e outros como avalistas, mas não tem certeza se os quatro estavam nessa operação; que não conhece pessoalmente Alaor Passos, mas sabe, por informação, que ele seria um sociólogo altamente

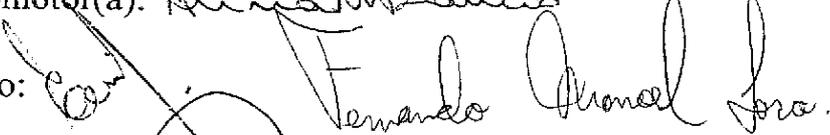
[Handwritten signature]
F. C. J. J. J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

gabaritado; que não recorda do envolvimento de Alaor em qualquer atividade empresarial da Benvirá; que não tem conhecimento quem restou denunciado pelos fatos ocorridos no ano passado. DADA A PALAVRA À DEFESA de Alaor, respondeu: que não se recorda de ter visto qualquer documento relativo a negociações de terras, com assinatura de algum dos réus; que quanto ao Quintas da Alvorada só foi procurado por uma comissão de adquirentes; que a única vez que foi procurado por algum dos réus, sobre alguma área de parcelamento, foi aquela noticiada, ocorrida no ano passado. Nada mais havendo, pelo(a) MM(a) Juiz(a) foi determinado o encerramento do presente termo que vai devidamente assinado.

MM(a) Juiz(a): 

Dr(a) Promotor(a): 

Advogado: 

Deponente: 

3268

1.ª Vara Criminal Bsb
Fls. 1122 G



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2003, às 13:30 horas, nesta cidade de Brasília, e na Sala de Audiências deste Juízo, presentes o(a) MM(a) Juiz(a), Dr(a) Edilson Enedino das Chagas, comigo, Diretor de Secretaria do seu cargo ao final declarado, foi aberta a Audiência, nos autos da Ação Penal nº 3.034-9/00, movida pelo Ministério Público contra PEDRO PASSOS JÚNIOR, MÁRCIO DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAÚJO PASSOS e ALAOR DA SILVA PASSOS, incurso nas sanções do art. 288, do CP.

Feito o pregão, a ele responderam o(a) Dr(a) Anna Maria Duarte Amarante Brâncio, Promotor(a) de Justiça; o Defensor dos acusados Pedro, Márcio e Eustáchio, Dr. Dirceu de Faria OAB/DF 1.005 A; o Defensor do acusado Alaor, Dr. Fernando Manoel Lara OAB/DF 19.161; as testemunhas Maria José Maninha e Rodrigo Rollemberg; a testemunha do Juízo, Eri Rodrigues Varela; as testemunhas arroladas pela Defesa de Eustáchio: Roque Teles Ferreira e Valmir Alves de Carvalho; as testemunhas arroladas pela Defesa de Pedro Passos: Eduardo Calixto Saliba e Geisa Sales Costa; as testemunhas arroladas pela Defesa de Márcio da Silva: André Campos Amaral e Silvio Camaraschi; as testemunhas arroladas pela Defesa de Alaor: Leila Leão, Nilda Paes Gouveia, além das testemunhas Ivoneide Souza Machado Andrade Oliveira, Sheila Kirchnner Mattar Moraes e os acusados Pedro Passos Júnior e Márcio da Silva.

Handwritten notes and signatures on the right margin.

Aberta a audiência, foram ouvidas as testemunhas, conforme termos em apartado. Verificou-se que as testemunhas Ricardo de Souza Costa não compareceu, apesar de devidamente intimado. As testemunhas José Edmar de Castro Cordeiro, João de Deus Silva Carvalho e Carlos Alberto de Oliveira também não compareceram. A Ilustre Representante do Ministério Público insistiu na oitiva das testemunhas Ricardo de Souza Costa e Maria José Maninha, requerendo a condução

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

3269

1.ª Vara Criminal Des.
Fls. 1173 9

coercitiva de Ricardo de Souza Costa. As Defesas de Alaor e Eustáchio dispensaram suas presenças, com a concordância das Partes.

Pelo MM. Juiz foi dito: Indefiro o pedido de fls. 1140/ 1143, uma vez que já houve desistência expressa quanto à presença do réu Alaor às audiências, conforme fl. 1087v. Considero, ainda, que a sua ausência, ainda mais agora que, representado por Advogado singular, não lhe traz qualquer prejuízo, até porque não é necessário qualquer acareação ou reconhecimento formal ante os depoimentos que serão colhidos. Defiro o pedido do Ministério Público. Designo o dia 03.10.03 às 14:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Designo, ainda, o dia 10.10.03 às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pelas Defesas. Ficam, desde já, intimados os presentes. Requisite-se a testemunha Carlos Alberto de Oliveira, fl. 1124, bem como oficie-se às testemunhas que ocupam cargo legislativo, informando as novas datas. As Partes, desde já, saem intimadas das datas de audiências designadas nas Cartas Precatórias, conforme consta de fls. 1122, 1123, 1125 e 1126. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai devidamente assinado.

MM(a) Juiz(a):

Dr(a) Promotor(a):

Advogados:

Testemunhas das Defesas:

Eduardo Calixto Saliba:

Geisa Sales Costa:

André Campos Amaral:

Sylvio Camaraschi:

3270
b

1.ª Vara Criminal BSA
Fls. 1174 9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo N. 3034-9/00

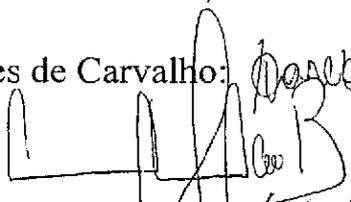
Roque Teles Ferreira:



Valmir Alves de Carvalho:



Leila Leão:



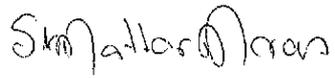
Nilda Paes Gouveia:



Ivoneide Souza Machado Andrade Oliveira:

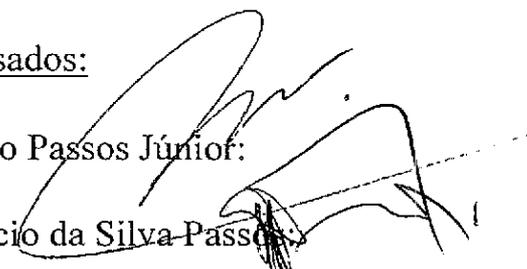


Sheila Kirchnner Mattar Moraes:

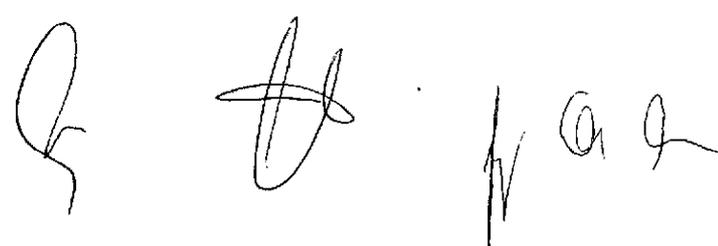


Acusados:

Pedro Passos Júnior:



Márcio da Silva Passos:



DOC. 01.

327

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Exmº Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF

R. A. Recebo a denúncia.
Designo o dia 11/dezembro/2000, às 14:00 horas, para interrogatorio dos réus.
Citem-se.
Sobradinho/DF, 29/junho/2000.

Gilmar Rodrigues da Silva
Juiz de Dir. Substituto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS, através dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, designados previamente através da Portaria n.º 447, de 9/6/00 (DOC. 21), vêm, na defesa da sociedade e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, perante V. Exª, oferecer

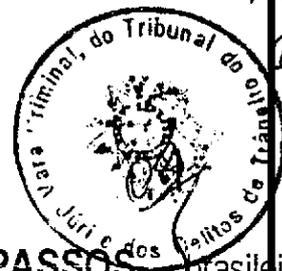
DENÚNCIA

contra :

1º **PEDRO PASSOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Araxá/MG, nascido em 17/3/63, filho de Pedro Antônio dos Passos e Amália de Araújo Passos, residente na SHIN QI 02, Conjunto 1B, Casa 05, Lago Norte;

[Handwritten signatures and initials]

Substituta
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO/DF
21 JUN 14 35 ES 002811
1 JDF



2º **MÁRCIO DA SILVA PASSOS**, brasileiro

divorciado, natural de Ibiá/MG, nascido em 20/7/50, filho de Pedro Antônio dos Passos e de Amália de Araújo Passos, residente na SHCGN 715, bloco R, casa 29, Asa Norte;

3º **EUSTAQUIO DE ARAÚJO PASSOS**, brasileiro

casado, natural de Ibiá/MG, filho de Pedro Antônio dos Passos e de Amália de Araújo Passos, residente na SHCGN 712, bloco N, casa 04, Asa Norte e

4º **ALAOR DA SILVA PASSOS**, brasileiro

divorciado, natural de Ibiá/MG, nascido em 25/11/42, filho de Pedro Antônio dos Passos e de Amália de Araújo Passos, residente na Chácara 43, Núcleo Rural Sobradinho I;

face à prática do crime evidenciado nas anexas peças de informação, de onde se extra que:

Desde o ano de 1.988 até a presente data, os denunciados que são irmãos, em sucessivas reuniões ocorridas em Brasília-DF, nas suas respectivas residências (pessoalmente ou por telefone), ou na sede da empresa BEM VIRÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., de que eram sócios de fato ou de direito, organizaram-se e se ajustaram, em caráter estável e permanente e com plena consciência da ilicitude de suas condutas, para a prática de crimes diversificados, tendo, porém, como foco principal de atuação a fraudulenta irregular implementação e comercialização de condomínios residenciais em áreas públicas e/ou impróprias para uso residencial, em manifesto e consciente desrespeito às normas administrativas e legais pertinentes, causando prejuízo a

[Handwritten signatures and initials]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3273



patrimônio e ao erário públicos, ao meio ambiente, ao projeto urbanístico do Distrito Federal e a milhares de consumidores.

Os denunciados, conhecidos genericamente como "IRMÃOS PASSOS", valendo-se da precariedade da fiscalização administrativa dos órgãos públicos locais, e cientes do crescente déficit habitacional no Distrito Federal, notadamente para a classe média, decidiram que poderiam locupletar-se ilicitamente, implementando condomínios em áreas nobres do Distrito Federal e comercializando os respectivos lotes.

Para tanto, os IRMÃOS PASSOS, com o auxílio ora mais estável, ora mais eventual, de outras pessoas (entre topógrafos, engenheiros, corretores de imóveis, contadores, funcionários públicos ou mesmo pessoas sem qualquer qualificação profissional), obtêm, através de falsificações ideológicas e materiais de documentos (escrituras públicas, cessão de direitos, contratos etc), titulação sobre alguma área situada no Distrito Federal. Demarcam, então, a área, loteando-a em unidades, criando uma aparência de legalidade e, com a tolerância ou omissão do Poder Público, passam a comercializar os lotes, auferindo imensurável lucro de tal atividade ilícita.

Com o propósito de dissimular tais práticas ilícitas e ocultar suas participações em tais empreendimentos, os IRMÃOS PASSOS, que mantêm entre si permanentes contatos e ajustes sobre o andamento de seus negócios escusos, oferecem a pessoas humildes e sem recursos uma certa participação nos loteamentos, em troca de figurarem, como "testas-de-ferro" ou "laranjas", nos documentos que materializavam a propriedade, a constituição e a comercialização do imóvel.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Com características peculiares a cada um dos empreendimentos ilegais realizados pelos IRMÃOS PASSOS - entre os quais se destacam os CONDOMÍNIOS: ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, IMPÉRIO DOS NOBRES, RURAL VIVENDAS DO COLORADO II, RURAL VIVENDAS DA SERRA, SETOR DE MANSÕES RURAIS SOBRADINHO, RURAL MANSÕES SOBRADINHO (diversas etapas), RURAL RESIDENCIAL RK, RURAL MANSÕES COLORADO e RURAL SOBRADINHO NOVO/SERRA AZUL -, os denunciados foram e são responsáveis, em grande parte, pela dilapidação de extensas áreas do Distrito Federal, causando danos irreparáveis ao Meio Ambiente, lesando, direta ou indiretamente, os cofres públicos, induzindo e mantendo em erro milhares de pessoas que, na ânsia por adquirirem uma casa própria, engordaram as contas particulares dos denunciados, os quais, desde o início de sua associação criminosa até a presente data, já responderam, e respondem, a inúmeras ações penais decorrentes dos loteamentos que implementaram.

Deveras, conforme atestam os documentos anexos, os IRMÃOS PASSOS estão sendo processados por infringência a preceitos da Lei n.º 6.766/79 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano), em decorrência de suas participações criminosas em vários condomínios ilegalmente instituídos no Distrito Federal, que envolvem, além de crimes contra a Administração Pública crimes contra o meio ambiente e contra as relações de consumo, crimes estes saliente-se, que não se confundem, mas apenas exteriorizam e tornam evidente a prévia existência de uma sociedade criminosa entre os denunciados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Estando, portanto, em permanente prática do crime de QUADRILHA OU BANDO, os denunciados deverão responder pelas sanções previstas no art. 288 do Código Penal Brasileiro.

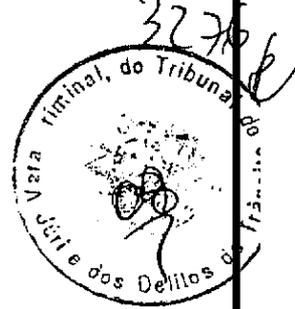
Por conseguinte, requer o Ministério Público a V. Ex^a seja recebida a presente denúncia e citados os denunciados para serem interrogados, defenderem-se da presente imputação e acompanharem a ação penal, no curso da qual, a par de outras provas a serem eventualmente produzidas, requer sejam ouvidas as pessoas adiante arroladas.

Rol:

- 857
- X. Naiara Lourenço – DOC. 3
 - 2. Francisco dos Santos Araújo – DOC. 5 subst. por José Alves Mendonça
 - 3. Edmilson Edson dos Santos – DOC. 15 subst. por Santa das Graças dos Santos
 - 4. Sebastiana Goiaciara Saraiva Xavier – DOC. 16
 - D 5. Joelson Dias – SRTVS Qd. 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre II, Sala 501
 - 6. Ricardo de Souza Costa – DOC. 17
 - 7. Rodrigo Rollemberg – Deputado Distrital, podendo ser intimado na Câmara Legislativa do Distrito Federal
 - 8. Renato Rainha – Deputado Distrital, podendo ser intimado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete n.º 22 (DOC. 18)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



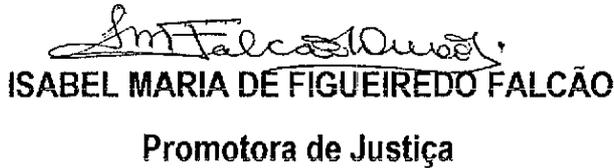
Brasília, DF, de junho de 2000.



ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Promotor de Justiça



LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça



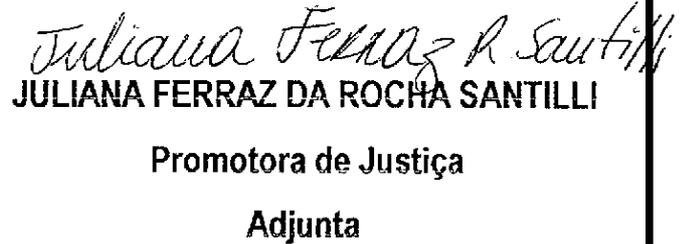
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO FALCÃO
Promotora de Justiça



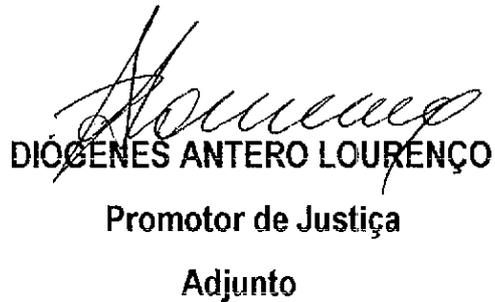
ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça



ANNA MARIA AMARANTE BRANCIO
Promotora de Justiça



JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI
Promotora de Justiça
Adjunta



DIÓGENES ANTERO LOURENÇO
Promotor de Justiça
Adjunto

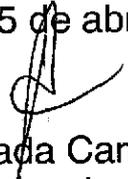


Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3255/3276, a(s) petição(ões) apresentada(s) pelo(a)s parte(s) autora (MPDFT). Certifico, por fim, que cadastrei os CPF's informados pelo parquet. Do que para constar lavrei este.

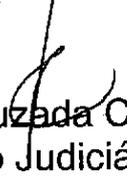
Brasília - DF, segunda-feira, 15 de abril de 2013 às 15h46.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de abril de 2013 às 15h46.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Fls. 3255/3276. Sobre as informações prestadas e documentos juntados pelo Ministério Público, dê-se vista à parte requerida.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de abril de 2013 às 19h49.

Caroline Santos Lima
Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) fl(s). 3181, encontra-se numerada em duplicidade e, nos termos do artigo 116, § 4º, inciso II, do PGC, renumerei a mesma. como .fl(s).3181.-A, Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de abril de 2013 às 14h55.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e
Fundário do Distrito Federal

Folha N^o

~~5058~~

32808

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

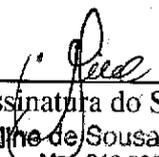
Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fls. 3255/3276. Sobre as informações prestadas e documentos juntados pelo Ministério Público, dê-se vista à parte requerida. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 17/04/2013 às 19h49. Caroline Santos Lima, Juíza de Direito Substituta .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 22/04/2013, Segunda-feira , à(s) fl(s). 823/828

Último Andamento do Processo: Certidão Emitida

Certificado em 22/04/2013, segunda-feira


Assinatura do Servidor
Alino de Sousa Dias
Mat. 310.299



3281

CARGA PARA CÓPIA

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Número do Lote => 1150

Processo :2000.01.1.064120-9 com 3280 folhas.
Feito: :1208 - CIVIL PUBLICA
Autor :MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Reu :CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK
Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) HELDER DE ARAÚJO BARROS em 23/04/2013 as 13:34:13

Recebi _____ OAB : DF022171

End. do Escritório: SQSW-804 BLD AP.110
PROCURADOR DO DF
Fone do Escritório: 33253357

Carga efetuada pelo serventuário Jorge Luís Ferreira Lima

Matrícula t308961

Rubrica _____

749

3282
E

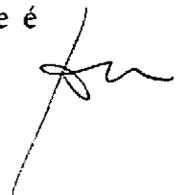
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF.

Autos nº 2000.01.1.064120-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
25 MAR 2007 02:19:57
VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DE DF

PEDRO PASSOS JÚNIOR, já qualificado nos autos de Ação Civil Pública em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, por seu advogado, em atenção ao despacho de fls. 3.278, expor e ao final requerer o seguinte.

1. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requereu a substituição da testemunha Jurandir Alves de Souza, não localizada, por Rodrigo Sobral Rollemberg - fls. 3246.
2. Instado pela M.M. Juíza ao esclarecimento fundamentado sobre a "*pertinência, necessidade e utilidade da novel testemunha arrolada*", o MPDFT apresentou a petição de fls. 3.255 informando que "*a referida testemunha, no cargo de Deputado Distrital, participou da "CPI da Grilagem" realizada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal*".
3. Acrescentou que essa condição ensejou o depoimento como testemunha do MPDFT nos autos da Ação Penal nº 3.034-9/00, o qual anexou.
4. Entretanto, é evidente que o Senhor Rodrigo Sobral Rollemberg é suspeito para figurar como testemunha nesse feito, eis que é inimigo pessoal do réu Pedro Passos Júnior.



5. O próprio documento trazido pelo MPDFT atesta que a defesa de Pedro Passos contraditou a testemunha quando da audiência nos autos da Ação Penal nº 3.034-9/00, expondo os fatos que comprovam a posição de inimizade entre Rodrigo Rollemberg e Pedro Passos Júnior:

Que a Defesa, nesse momento, contraditou a testemunha afirmando que para a Defesa a CPI da Grilagem foi instrumento de perseguição política contra o Governador, vindo a atingir os réus aqui presentes. Que a testemunha teria interesse no desfecho do feito, no sentido da condenação, porque ratificaria as conclusões da CPI, da qual ele fez parte. Que a testemunha é inimiga pessoal do réu Pedro Passos, pois quando Deputado Distrital, fez publicar acusações pessoais contra os réus e suas famílias, o que gerou inclusive, uma ação cível do réu Pedro Passos contra a testemunha aqui presente, ação que se encontra *sub júdice*, e que, por último, o réu Pedro Passos, da tribuna da Câmara Legislativa, alegou que a testemunha seria usuária de drogas, o que acirrou os ânimos entre ambos.

[...]

Inquirida a testemunha, a mesma afirmou que [...] "quanto a ação cível, a mesma encontra-se *sub júdice*, não tendo reconhecido pelo Juiz de 1º Grau ataques pessoais. [...]"

6. Ante as informações, o M.M. Juiz daquela causa decidiu por ouvir a testemunha Rodrigo Rollemberg como informante, sem tomar-lhe o compromisso:

Pelo M.M. Juiz foi proferida a seguinte decisão: **Considerando as informações trazidas nessa data, ei por bem ouvir a testemunha na condição de Informante, sem tomar-lhe o compromisso, uma vez que os fatos apontam para uma situação de confronto, ao menos ideológica entre ela e os réus.**

7. Nesse passo, evidente que Rodrigo Rollemberg é suspeito para testemunhar nesse feito e, conforme determinação do art. 414, § 1º, do CPC, deve ser dispensado:

art. 414

[...]

3284
f

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, argüindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição. Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados, a parte poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentada no ato e inquiridas em separado. Sendo provados ou confessados os fatos, o juiz dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, observando o disposto no art. 405, § 4º.

8. Noutra senda, o MPDFT justificou o arrolamento da testemunha *"na medida em que, no exercício do mandato de Deputado Distrital, o referido parlamentar participou da "CPI da Grilagem" realizada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal."*

9. O relatório final da chamada *"CPI da Grilagem"* foi produzido e finalizado há muito tempo, de modo que todas as informações que o Senador Rodrigo Rollemberg poderia prestar, já constam daquele documento.

6. Informações outras que não constantes do relatório da chamada *"CPI"* certamente serão suspeitas, considerando precisamente o histórico de inimizade entre a testemunha e o réu Pedro Passos Júnior, fato já reconhecido pelo Juiz da Ação Penal nº 3.034-9/00.

7. O art. 405, § 4º, do CPC permite a oitiva da testemunha impedida ou suspeita em depoimentos prestados independentemente de compromisso (art. 415), mas tão somente quando for "estritamente necessário".

8. Contudo, a oitiva em tela não se mostra necessária, tampouco *"estritamente necessária"*, pois, certamente, todas as informações colhidas no curso da chamada *"CPI da Grilagem"*, constaram de seu relatório final.

9. A oitiva de testemunha suspeita, que não é estritamente necessária, não encontra amparo no Código de Processo Civil. Não há pertinência, necessidade e utilidade na oitiva de Rodrigo Sobral Rollemberg.

f

3285
d

10. Considerando o exposto, Pedro Passos Júnior requer o **INDEFERIMENTO** da oitiva da novel testemunha arrolada pelo MPDFT.

É o que requer.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013.



JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO
OAB/DF 29.327



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3282/3285, a(s) petição(ões)
apresentada(s) pelo(a)(s) parte(s) ré (PEDRO PASSOS JUNIOR)
. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 06 de maio de 2013 às 14h52.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do
Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do
que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 06 de maio de 2013 às 14h52.

Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Condomínio Rural Residencial RK, Distrito Federal, Pedro Passos Junior, Marcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáchio de Araujo Passo e Carlos Victor Moreira Benatti, visando à responsabilização por dano ambiental.

Já na fase de instrução, o Ministério Público requereu a substituição da testemunha Jurandir Alves de Souza, não localizada, por Rodrigo Sobral Rollemberg, Senador da República (fls. 3246).

Instado a justificar o arrolamento da pretensa testemunha, esclareceu o Parquet, às fls. 3255/3276 que o Parlamentar atuou como relator da "CPI da Grilagem" realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em respeito ao contraditório e ao princípio da economia processual, abriu-se vista à parte contrária para manifestação.

Às fls. 3282/3285 a parte requerida contraditou referida testemunhando sob o argumento de tratar-se de inimigo pessoal que em outras demandas envolvendo as mesmas partes já fora ouvida como informante. Pugnou, então, pelo indeferimento da referida oitiva.

Passo a decidir.

Ao arrolar a testemunha em questão, alega o Ministério Público como fundamento de seu pleito a condição de ter o parlamentar atuado como relator da CPI da grilagem em que se investigou condutas imputadas a alguns dos requeridos.

Destaco que a atuação do parlamentar como relator da CPI não tem, por si só, o condão de carrear elementos novos para a instrução processual da presente ação civil pública ambiental. Até porque a CPI da grilagem revestiu-se de caráter público e seu relatório e demais peças que integraram os autos revestem-se da publicidade inerente aos atos praticados pelo Poder Legislativo podendo ser trazidos aos autos como prova documental.

Ademais, alega o requerido Pedro Passos Junior que a pretendida testemunha é seu inimigo político. Diante dessa circunstância fática, sequer é possível ouvir a testemunha mediante compromisso, havendo que se



Processo Nº 2000.01.1.064120-9

ponderar a necessidade e utilidade do pretendido depoimento.

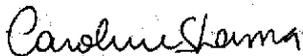
O foco da presente demanda relaciona-se à questão ambiental, ou seja, a eventuais danos causados ao meio ambiente e sua forma de reparação. Trata-se de apurar a responsabilidade fundada nos pilares preconizados pela doutrina civilista, quais sejam a conduta (comissiva ou omissiva), o dano e o nexo de causalidade.

Há que se observar, portanto, os limites objetivos da lide que devem balizar a fase instrutória e decisória do feito, evitando-se, sempre, o tumulto processual e o afastamento da marcha natural que deve permear demandas de natureza ambiental.

Dessa forma, aplicando regra de ponderação e atenta aos princípios da celeridade, da economia processual e do devido processo legal, INDEFIRO a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público às fls. 3246.

Intimem-se.

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de maio de 2013 às 18h03.


Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Cuida-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Condomínio Rural Residencial RK, Distrito Federal, Pedro Passos Júnior, Marcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáquio de Araujo Passo e Carlos Victor Moreira Benatti, visando à responsabilização por dano ambiental. Já na fase de instrução, o Ministério Público requereu a substituição da testemunha Jurandir Alves de Souza, não localizada, por Rodrigo Sobral Rollemberg, Senador da República (fls. 3246). Instado a justificar o arrolamento da pretensa testemunha, esclareceu o Parquet, às fls. 3255/3276 que o Parlamentar atuou como relator da "CPI da Grilagem" realizada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em respeito ao contraditório e ao princípio da economia processual, abriu-se vista à parte contrária para manifestação. Às fls. 3282/3285 a parte requerida contraditou referida testemunhando sob o argumento de tratar-se de inimigo pessoal que em outras demandas envolvendo as mesmas partes já fora ouvida como informante. Pugnou, então, pelo indeferimento da referida oitiva. Passo a decidir. Ao arrolar a testemunha em questão, alega o Ministério Público como fundamento de seu pleito a condição de ter o parlamentar atuado como relator da CPI da grilagem em que se investigou condutas imputadas a alguns dos requeridos. Destaco que a atuação do parlamentar como relator da CPI não tem, por si só, o condão de carrear elementos novos para a instrução processual da presente ação civil pública ambiental. Até porque a CPI da grilagem revestiu-se de caráter público e seu relatório e demais peças que integraram os autos revestem-se da publicidade inerente aos atos praticados pelo Poder Legislativo podendo ser trazidos aos autos como prova documental. Ademais, alega o requerido Pedro Passos Junior que a pretendida testemunha é seu inimigo político. Diante dessa circunstância fática, sequer é possível ouvir a testemunha mediante compromisso, havendo que se ponderar a necessidade e utilidade do pretendido depoimento. O foco da presente demanda relaciona-se à questão ambiental, ou seja, a eventuais danos causados ao meio ambiente e sua forma de reparação. Trata-se de apurar a responsabilidade fundada nos pilares preconizados pela doutrina civilista,



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário
do Distrito Federal

Folha N^o

32904

quais sejam a conduta (comissiva ou omissiva), o dano e o nexo de causalidade. Há que se observar, portanto, os limites objetivos da lide que devem balizar a fase instrutória e decisória do feito, evitando-se, sempre, o tumulto processual e o afastamento da marcha natural que deve permear demandas de natureza ambiental. Dessa forma, aplicando regra de ponderação e atenta aos princípios da celeridade, da economia processual e do devido processo legal, INDEFIRO a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público às fls. 3246. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 15/05/2013 às 18h03. Caroline Santos Lima, Juíza de Direito Substituta

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 20/05/2013, Segunda-feira , à(s) fl(s). 596-603

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 16052013

Certificado em 20/05/2013, segunda-feira

Assinatura do Servidor



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de maio de 2013 às 17h46.

Aline
Aline de Sousa Dias
Técnico Judiciário

Aline de Sousa Dias
Mat. 310.229

23 05 13

23 05 13



mm(a) juiz(a).

Segue curso em face
de r. decisão de fls. 3287/3288.

dt: 05/06/2013

Augusto Moura

Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF**

PROCESSO NO. 2000.01.1.064120-9

URGENTE

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **SOBRADINHO**

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: **2013.06.003371331** Data e Hora: 15/05/2013 14:17

Tipo de Particante: **Rat.**

Recebido em: Posto de Apoio Judiciário da Corregedoria de Sobradinho - PAJ SOB

Número Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res. 65 - CNJ. 0029956-17.2009.8.07.0016)**



*Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a
condenação em dinheiro ou o cumprimento de
obrigação de fazer ou não fazer.*

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, por seu
advogado subscritor (m.i.), vem respeitosamente à presença de V.Ex.a., dizer E
REQUERER o seguinte:

1. MM. Juiz, em que pese entender que não há legitimidade passiva do Condomínio na presente ACP, insta destacar que os supostos danos ambientais ocorridos na área onde se situa o Condomínio requerido já foram objeto de **Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Governo do Distrito federal e o próprio Ministério Público do Distrito Federal;**

2. Seguindo os requisitos impostos no referido TAC, o requerido providenciou o EIARIMA (doc. Já Incluso nos autos), bem como o projeto urbanístico encontra-se em fase de análise pelo GRUPAR (Grupo de Análise de Parcelamentos do Solo do DF), fato que poderá ser facilmente verificado com a resposta do ofício já requerido pelo MPDF às fls. 2848;

3. A Licença ambiental anteriormente fornecida pelo IBRAM fora suspensa por esse d. Juízo, o qual, por sua vez, requereu nova manifestação dos órgão envolvidos, na qual ficara pendente apenas da concordância da NOVACAP quanto aos aspectos viários do projeto apresentado;

4. Entretanto, pode-se verificar que a resposta da NOVACAP é conclusiva e afirmativa, no sentido de que: "*as observações feitas pela Divisão de Projetos da NOVACAP foram atendidas*" (fls. 2665 - grifei). Portanto, tal exigência também fora cumprida, não restando mais nenhum óbice para o restabelecimento da licença;

5. Em 09.01.2013, o autor, seguindo inclusive orientação deste Juízo, encaminhou ofício àquele órgão ambiental solicitando nova VISTORIA TÉCNICA, bem como as medidas a serem adotadas em face da gravidade das erosões causadas pela não continuidade das obras, de então autorizadas e que não puderam ser concluídas em face do imbróglio jurídico causado pela suspensão da licença de outrora;

6. **Em resposta ao Ofício**, o setor técnico daquele órgão ambiental produziu INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2013, anexa, na qual se conclui que:

"Esta equipe técnica é a favor da emissão de Autorização Ambiental para que as obras de execução do projeto de drenagem pluvial (com obrigação de fazer) por período de 2 (dois) anos com as mesmas Condicionantes, Exigências e

Restrições da Autorização Ambiental nº 072/2008 emitida para que este mesmo empreendimento, porém, esta equipe técnica ressalta que, apesar de urgente, o licenciamento ambiental do referido empreendimento continua suspenso, de acordo com a anulação da Autorização Ambiental nº 72/2008..."

7. Assim sendo, a fim de propiciar a execução final de tais obras, de modo a impedir a maior degradação ambiental decorrente de erosões e voçorocas causadas pela não implantação do competente sistema de águas pluviais, praticamente pronto, requer **seja expedido ofício ao IBRAM informando se ainda há algum empecilho jurídico que impeça aquele órgão de, dentro da sua competência exclusiva, bem como por não ser ele parte na presente ação, de ultimar as medidas necessárias à EXPEDIÇÃO DA EMISSÃO DA NOVA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.**

Pede deferimento.

Sobradinho – DF, 15 de maio de 2013


MARCELO SILVA CORRÊA
OAB/DF 12.325



Condomínio Rural Residencial RK

Site: <http://www.condominiork.com.br>

E-mail: condominiork@gmail.com

Telefone: (61) 3302-2339

DF 440, Km 2 – Região dos Lagos – Sobradinho/DF – CEP: 73.252-200

3295

Ofício 001/2013

SOBRADINHO, 09 DE JANEIRO DE 2013

Ao

SENHOR PRESIDENTE DO IBRAM

DR. NILTON REIS BATISTA JUNIOR

REF. AO PROCESSO Nº 190.000.964/2003

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 072/2008

Senhor Presidente,

Tendo em vista que é competência desse Instituto, nos termos do art. 2º da Lei 3.894/2007, "*controlar e fiscalizar, **com poder de polícia**, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos*" (grifei) é imperioso destacar e esclarecer algumas situações que afligem os moradores do Condomínio Rural e Residencial RK, da qual sou sua representante legal, pugnando, ao final, que sejam tomadas medidas urgentes no sentido de estancarem ou minimizarem os impactos negativos causados pela suspensão **equivocada** das obras de pavimentação daquele empreendimento, senão vejamos:

RECEBIDO/IBRAM	
Tipos de Documento	REC
Data	10 01 13 às 14:30
Matrícula	110.772.7
Processo	74
Protocolo	888.000.085/13

3298
C

HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

1. O Condomínio Rural e Residencial RK é um empreendimento particular que fora implantado na década de 90, de forma irregular, assim como tantos outros no Distrito Federal.

2. As condições de implantação, extremamente precárias, incentivadas pelo governo do Distrito Federal da época com promessas de breve regularização, foram relegadas aos próprios adquirentes de boa fé que vêm pagando por toda a implantação da infraestrutura, tais como rede de águas pluviais, pavimentação com bloquetes, implantação de esgoto e correção dos impactos ambientais que estes desconheciam, já que os reais empreendedores não demonstraram nenhum respeito à lei que regulamenta o parcelamento do solo e muito menos às que preservam o meio ambiente e os recursos hídricos;

DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3. Nesse cenário em particular, não só os empreendedores como o Governo do Distrito Federal, mas o próprio condomínio (RK), pessoa jurídica que representa os adquirentes de boa fé, foram acionados pelo Ministério Público do Distrito Federal em ação Civil Pública por danos ao meio Ambiente, ação nº. 2000.01.1.064120-9, que atualmente está em trâmite na Vara do Meio Ambiente do Distrito Federal (TJDFT);

4. Ocorre que, após audiência de conciliação entre as partes, ocorrida em meados de 2008, o próprio Ministério Público Oficiou no sentido de emissão de nova licença de instalação, após os esclarecimentos solicitados ao IBRAN e cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP ao projeto pavimentação e de rede de águas pluviais;

5. A cota ministerial foi deferida quanto à expedição de ofício ao IBRAN, que foi encaminhado nos seguintes termos: "...reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras."

6. Certo é que dessa decisão fora expedida Autorização Ambiental nº 072/2008 - IBRAM (COM OBRIGAÇÃO DE FAZER), conforme cópia anexa, para a realização das obras de drenagem de águas pluviais (para a captação de quase

M, 2

35km de extensão de ruas) e pavimentação em blocos intertravados. O prazo desta Licença tinha como termo final a data de 13 de maio de 2012;

7. O Ministério Público, por sua vez, insatisfeito com a forma pela qual a referida Autorização fora expedida, oficiou ao juízo para que suspendesse a Autorização até que a NOVACAP emitisse parecer técnico sobre os projetos viário e pluvial a ser executado pelo Condomínio. Assentindo ao pleito ministerial, o Juízo determinou que:

"Em verdade, é patente a inexistência de decisão judicial determinando a emissão imediata da autorização noticiada. Como se não bastasse, em diligências efetivadas junto ao Ministério Público, a NOVACAP informa que ainda restam pendências a serem cumpridas e que a Companhia sequer realizou vistoria no local sobre certos aspectos da autorização ambiental indevidamente emitida.

*Assim, em razão da emissão de autorização sem qualquer amparo em decisão judicial e em sentido contrário à real determinação constante do ofício de fls. 2653, **anulo** a Autorização Ambiental nº 072/2008, determinando a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio réu. **Determino** a juntada, aos autos, do **relatório** da reunião a ser realizada entre IBRAN, NOVACAP, Condomínio RK e projetista perante o Ministério Público a ser realizada acerca das pendências do projeto de drenagem e de pavimentação. Notifiquem-se consoante os termos requeridos às fls. 2685, item "e". Intimem-se as partes, o IBRAN e a NOVACAP quanto à presente decisão."*

8. A referida decisão, que anulara a autorização outrora concedida, fora objeto de recursos diversos, os quais somente foram julgados no limiar do prazo para a conclusão das obras e a reunião com os órgãos envolvidos, conforme determinado pelo douto Juízo, jamais ocorrera;

9. Entretanto, pode-se verificar que a resposta da NOVACAP é **conclusiva** e afirmativa, no sentido de que: *"as observações feitas pela Divisão de Projetos da NOVACAP foram atendidas"* (fls. 2665 - grifei). Portanto, tal

exigência também fora cumprida, não restando mais nenhum óbice para o restabelecimento da licença;

10. As obras de pavimentação com bloquetes intertravados, próprios a permitirem maior absorção de água, o que evita a impermeabilização do solo, bem como a competente drenagem pluvial estão praticamente concluídas, fato que, por si só já atende aos objetivos da ACP.

11. Assim sendo, a fim de propiciar a execução final de tais obras, de modo a impedir a maior degradação ambiental decorrente de erosões e voçorocas causadas pela não implantação do competente sistema de águas pluviais e a conclusão da pavimentação, praticamente pronto, requereu-se em Juízo a reconsideração do despacho que anulou a referida autorização ambiental concedida anteriormente, autorizando que o IBRAM, uma vez que atendidas as exigências técnicas e ambientais, concedesse a nova autorização;

12. Para surpresa dessa representante, o atual titular da Vara do Meio Ambiente do DF, o Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Carlos Divino, asseverou que:

“O pedido de fl. 3146 está fora dos limites objetivos (CPC, art. 460) e subjetivos (CPC, art. 472) da lide, como ainda foge ao liame de causa e efeito em relação aos fatos que serviram à causa de pedir ou ao âmbito probatório que recai sobre o réu (CPC, art. 333, II). Afinal, nestes autos não se está a pretender o controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública naquilo que recai a providência reclamada pela parte.

Por isso, INDEFIRO-O.”

13. Assim sendo, o que fica estampado com a decisão retro é que o IBRAM, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público a que se referiu, está fora da jurisdição exercida pelo Juízo da Vara do Meio Ambiente, nestes autos em particular e mormente em relação à questão específica do Condomínio Rural e Residencial RK no que condiz com a concessão de autorização que julgar devida, atendidas as exigências pertinentes;



DO PEDIDO EMERGENCIAL

14. Efetivamente, O Condomínio Rural Residencial RK, em 12 de maio de 2008, recebeu a Autorização Ambiental nº 072/2008 - IBRAM (COM OBRIGAÇÃO DE FAZER), conforme cópia anexa, para a realização das obras de drenagem de águas pluviais (para a captação de quase 35 km de extensão de ruas) e pavimentação com blocos intertravados;

15. O prazo desta Licença expirou e a obra não fora concluída em face não só dos contratempos jurídicos, mas dado o alto custo da obra e sua complexidade;

16. O valor atualizado desta obra já realizada, com recursos exclusivos dos condôminos, importa em aproximadamente R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e o pendente em aproximadamente em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). As obras nas áreas internas já foram quase que totalmente concluídas, perfazendo 32 km de ruas, **faltando um pequeno trecho de 3km de pavimentação que é o objeto deste requerimento;**

17. O trecho em questão possui pequena extensão, mas é uma área sensível à degradação pela declividade e responsável por grande quantidade de sedimentos que acabam sendo levados pelo turbilhão de águas pluviais, não tubuladas, para o córrego Capão Grande o que provoca sobremaneira seu grave assoreamento, sem contar com as grandes voçorocas que rasgam os terrenos adjacentes;

18. Afora os danos ambientais decorrentes da não conclusão da obra, a forte erosão do leito da rua não pavimentada está comprometendo toda parte da obra de drenagem pluvial já realizada, pois começam a aflorar as manilhas que foram enterradas, conforme levantamento fotográfico anexo que orientou o projeto urbanístico da via em questão (anexo 2) podendo haver avaria das manilhas e refluxo de água e sedimentos para o seu interior, que ainda não está concluído, ou seja, milhões de reais podem ser comprometidos se algo urgentemente não for feito;

19. Não fossem obras paliativas que o próprio Condomínio realizou para o amortecimento e contenção das águas pluviais, inclusive em áreas externas ao condomínio, o dano seria incalculável e muito superior ao que já tem sido observado, conforme facilmente se observam nas fotos em anexo;

20. É nesse quadro caótico em que se encontra o Condomínio Rural e Residencial RK que **requeremos** que o IBRAM, na sua **competência** precípua de "controlar e fiscalizar, **com poder de polícia**, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou **empreendimento** que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos" **determine** uma imediata **vistoria** no local e ultime medidas urgentes para que cessem ou se minimizem os efeitos danosos que a não conclusão das obras de drenagem pluvial e pavimentação têm causado ao meio ambiente;

21. Vale destacar, conforme se vê dos autos, às fis. 2640/2641, que o próprio Ministério Público manifestou-se pugnando para que fosse oficiado ao IBRAM a fim de que este instituto reavaliasse a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deveriam ser mantidas e atendidas para a execução das obras. Oficiou o Ministério Público, ainda, **pela emissão de nova licença de instalação após os esclarecimentos solicitados ao IBRAM e cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP** ao projeto de rede de águas pluviais, ou seja, o próprio Ministério Público já orientou o IBRAM no sentido de que fosse concedida a nova licença, desde que atendidas as exigências da NOVACAP;

22. Por fim, esclarecemos que todas as medidas que forem determinadas por este órgão continuarão sendo cumpridas prontamente e rigorosamente dentro dos preceitos técnicos estabelecidos e com recursos próprios dos condôminos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sobradinho – DF, 03 de janeiro de 2013



Vera Lúcia Berreiros Barbieri

Síndica do Condomínio RK

8301
①

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2000.01.1.064120-9

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Vistos etc...

Conforme se vê dos autos, às fls. 2640/2641, o Ministério Público manifestou-se pugnando para que fosse oficiado ao IBRAN a fim de que este instituto reavaliasse a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deveriam ser mantidas e atendidas para a execução das obras. Oficiou o Ministério Público, ainda, pela emissão de nova licença de instalação após os esclarecimentos solicitados ao IBRAN e cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP ao projeto de rede de águas pluviais. A cota ministerial foi deferida quanto à expedição de ofício ao IBRAN, que foi encaminhado nos seguintes termos:

"...reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para a execução das obras."

Segundo o autor "o síndico, antecipando-se temerariamente a este Juízo, juntou documentos ao processo administrativo respectivo, sem que sequer houvesse intimação judicial do IBRAN, por meio de ofício, para a adoção de providências. E ao fazê-lo, induziu referido órgão em erro, porquanto deu a entender, como de fato ainda o faz em sua manifestação de fl.2668, que V. Exa. havia acolhido na íntegra a manifestação Ministerial"

Em verdade, é patente a inexistência de decisão judicial determinando a emissão imediata da autorização noticiada. Como se não bastasse, em diligências efetivadas junto ao Ministério Público, a NOVACAP informa que ainda restam pendências a serem cumpridas e que a Companhia sequer realizou vistoria no local sobre certos aspectos da autorização ambiental indevidamente emitida.

Assim, em razão da emissão de autorização sem qualquer amparo em decisão judicial e em sentido contrário à real determinação constante do ofício de fls. 2653, anulo a Autorização Ambiental nº 072/2008, determinando a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio réu. Determino a juntada, aos autos, do relatório da reunião a ser realizada entre IBRAN, NOVACAP, Condomínio RK e projetista perante o Ministério Público a ser realizada acerca das pendências do projeto de drenagem e de pavimentação. Notifiquem-se consoante os termos requeridos às fls. 2685, item "e". Intimem-se as partes, o IBRAN e a NOVACAP quanto à presente decisão.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Gislaine Carneiro Campos Reis

Juíza de Direito Substituta

Processo Incluído em pauta : 28/08/2008



Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2000.01.1.064120-9

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc...

A Lei nº 11.697/08, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, assim preceitua em seu artigo 34:

"Art. 34 - Compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal."

O Eg. TJDF, por meio da Resolução n. 03, de 30 de março de 2009, disciplinou acerca da competência da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, determinando que a redistribuição dos processos de competência do referido juízo, estabelecida no art. 34, parágrafo único, da Lei n. 11.697/08, seja procedida no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação da vara, o que se deu no dia 15 de maio de 2009.

Na hipótese vertente, o cerne da questão diz respeito à responsabilidade por dano ambiental da área e à Ordem Urbanística com a implantação do Condomínio Residencial Rural RK, o que atrai, portanto, a incidência do disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Resolução n. 03/09.

Assim, incontroversa a incompetência deste Juízo Fazendário para o conhecimento e processamento do presente feito, sob pena de serem considerados nulos os atos decisórios proferidos por este juízo, por se tratar de competência absoluta.

Ante o exposto, declino da competência para a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após as anotações, comunicações e intimações de estilo.

Brasília - DF, segunda-feira, 25/05/2009 às 18h09.

 8

3303
A

Circunscrição :1 - BRASÍLIA

Processo :2000.01.1.064120-9

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se o feito de Ação Civil Pública proposta em 12 de setembro de 2000, onde o volume enorme de documentos (quinze volumes) e a juntada constante de petições no processo contribuíram para que os embargos de declaração, juntados às fls. 2607/2636, deixassem de ser apreciados no momento oportuno.

Destarte, passo agora ao exame dos Embargos de Declaração, com vista a afastar eventuais nulidades processuais.

Visa o Condomínio Rural Residencial RK, representado por seu síndico Paulo Roberto de Souza Ramos, por meio de embargos declaratórios (fls. 2607/2615), a suspensão no cumprimento da decisão de fls. 2699/2700 (numeração corrigida para fls. 2599/2600), que anulou a autorização ambiental nº 072/2008, expedida pelo Ibram/DF "determinando a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio réu" (fl.2599), sob o fundamento de que o convencimento do juízo se deu em razão de documentos e informações, sobre os quais não lhe foi dado vista - requerimento do Ministério Público às fls. 2679/2685 e documentos de fls. 2686/2698.

Assim, sustenta que os procedimentos adotados ferem diretamente o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assim como o Princípio da Isonomia, já que o Ministério Público teve vista de tais documentos e o embargante, não.

Nesse sentido, caso tivesse oportunidade de se manifestar, o Condomínio réu - embargante afirma que os fundamentos da decisão de fls.2699/2700 (alteradas para fls. 2599/2600), certamente perderiam a força, porquanto nenhuma pendência de ordem técnica existe junto à NOVACAP, tendo ele cumprido todas as exigências.

Acrescenta que o Ibram /DF, ao expedir a autorização ambiental, cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2007 e o v. Acórdão do AGI - 66636/2007, da 2ª Turma Cível do TJDF.

Observa-se que o Condomínio réu - ora embargante - impugna o conteúdo da decisão de fls. 2699/2700 (alteradas para fls. 2599/2600), sob o fundamento de ofensa aos princípios constitucionais.

E o faz, sem em momento algum procurar sanar eventual obscuridade, omissão ou contradição na decisão, que, esses sim, autorizam o manejo dos Embargos de Declaração, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que só há efeitos modificativos em embargos declaratórios quando suscitada e comprovada a omissão a ser suprida e a natureza desta permitir, que não se configurou no presente feito.

Ademais, os embargos têm como requerimento a simples reconsideração do mérito da decisão, resultado que só poderia ser alcançada por via recursal própria.

Assim, nego provimento ao recurso.

De acordo com atos processuais praticados e a cota ministerial de fl.2840, intimem os réus para se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 1529/1531, pois a despeito do despacho proferido à fl. 1532, os réus não foram intimados.

Oportunamente o pedido de fls. 2883v. deverá ser apreciado.

Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 17/06/2011 às 17h29.



9

3304
A

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :2000.01.1.064120-9

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fls. 2918v. O Ministério Público reitera os pedidos formulados às fls. 2848/2850, itens 6, 7 e 9. Inicialmente, é bom destacar que os objetos do pedido versam sobre a condenação dos réus para paralisar toda a atividade de edificação no imóvel denominado Condomínio Residencial Rural RK; promover a demolição de todas as edificações erguidas no local do loteamento clandestino; restaurar a área degradada e indenizar a coletividade por danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação do loteamento.

A informação sobre processo de regularização do Condomínio RK (pedido contido no item 6) mostra relevância no debate, em especial para solver a causa de pedir da paralisação e demolição da edificações erguidas no local. É válida, portanto, para o deslinde do feito.

Em se tratando de verificar o estágio atual das obras do sistema de drenagem pluvial e pavimentação do parcelamento (pedido do item 9), não reconheço, a princípio, efeitos práticos que essa diligência possa produzir para o processo.

Finalmente, determinar à AGEFIS intensificar a fiscalização no cumprimento da liminar deferida às fls. 39/41, inexistindo prova da sua omissão, é de todo desnecessário.

Assim, defiro apenas o pedido contido no item 6 de fl.2849.

Oficie-se à SEDHAB para que preste as informações atualizadas sobre o processo regularização do Condomínio RK.

Int.

Brasília - DF, sexta-feira, 11/11/2011 às 14h04.

Processo Incluído em pauta : 11/11/2011



3305
C

Circunscrição :1 - BRASÍLIA

Processo :2000.01.1.064120-9

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Certo é que a prova é endereçada, com maior impacto, ao juiz sentenciante, posto destinada à formação do seu convencimento.

Contudo, os presentes autos tiveram sua tramitação por considerável tempo na Vara da Fazenda Pública de origem. Lá foram produzidos em grande parte os atos de instrução, na complexidade dos fatos que repercutem na deslinde da causa.

Então, vindo os autos a este juízo, depara-se com o Agravo Retido de fls. 1.119/21, onde os réus respectivos se insurgem contra a decisão saneadora de fls. 1.098/102, que indeferiu a produção de provas orais, além de resolver as questões preliminares que foram suscitadas pelas partes.

Percebe-se mesmo que o i. juízo de origem até mesmo fez consignar à fl. 1.101 que "O acervo probatório é suficiente paara se extrair a responsabilidade pelo empreendimento."

Porém, nas razões do agravo retido, PEDRO, MARCIO, ALAOR EUSTÁCHIO PASSOS expressamente refutam fatos trazidos com a causa de pedir, dizendo que não restou comprovada a autoria e participação

deles no empreendimento causador de dano ambiental, de modo que assim não sobressai a responsabilidade que a pretensão inicial buscou impingir-lhes.

O ônus de julgar nos remete também à possibilidade de complementar a instrução, não só para pô-la a salvo de dúvidas, mas também para trazer maior conforto à consciência do julgador.

Nesse particular, não é apenas a oportunidade de se prestigiar a possibilidade se alcançar a mais ampla defesa e o contraditório visando a formação do convencimento, mas é também o momento para se dissipar situações que ao depois possam alimentar a eventual alegação de cerceamento de defesa, tanto pelo autor quanto pelos réus que requereram tal prova. Por isso, mostra-se prudente que se reabra a instrução, nos limites retro.

Isto posto, revendo decisões anteriores e com vistas a prestigiar o princípio da ampla defesa e a alcançar o integral convencimento do juiz, faculto às partes a produção de prova testemunhal voltada unicamente à revelar sobre a autoria ou participação dos réus nos fatos que servem à causa de pedir indicada na inicial.

Para esse fim, designo a data do dia 16/04/2012, às 14 horas, para a respectiva audiência de instrução e julgamento.

Havendo interesse do Ministério Público (fl. 947) ou de quaisquer dos réus na produção da prova testemunhal ora determinada, cumprirá que indiquem o respectivo rol e endereços atualizados, no prazo de 10 dias a contar da intimação da presente decisão, de qualquer modo observada a finalidade da prova tal como retro assinalado.

Int.

Brasília - DF, segunda-feira, 27/02/2012 às 17h28.

Processo Incluído em pauta : 28/02/2012



3306
E

Circunscrição : i - BRASÍLIA

Processo : 2000.01.1.064120-9

**Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO

O pedido de fl. 3146 está fora dos limites objetivos (CPC, art. 460) e subjetivos (CPC, art. 472) da lide, como ainda foge ao liame de causa e efeito em relação aos fatos que serviram à causa de pedir ou ao âmbito probatório que recai sobre o réu (CPC, art. 333, II). Afinal, nestes autos não se está a pretender o controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública naquilo que recai a providência reclamada pela parte.

Por isso, INDEFIRO-O.

Aguarde-se a data da audiência já designada.

Int.

Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2012 às 08h48.

Processo Incluído em pauta : 21/08/2012



3307


Legenda das fotos das áreas degradadas do Condomínio RK

Foto	Data	Descrição
Áreas de erosão e áreas degradadas por obras realizadas no condomínio		
1.	18/7/12	Criação de bacia de contenção com finalidade dissipadora, eliminando tubulação provisória anteriormente construída. Os lençóis freáticos são muito superficiais e a escavação de bacias fez com que aflorasse água, dificultando a criação de bacias com mais profundidade.
2		
3		
4	19/7/12	Para evitar maiores erosões, as bacias foram revestidas com pedras retiradas do solo por ocasião da construção das redes de águas pluviais.
5		
6		
7		
Resultado do trabalho realizado		
8	7/11/2012	Com as duas primeiras chuvas as terras descem da rua perimetral enchendo as bacias. Frequentemente as terras são retiradas e reservadas ao lado das bacias com dois objetivos: 1) Liberar o reservatório para a captação das águas de próximas chuvas para serem dissipadas evitando erosões nas áreas externas do condomínio; 2) Guardar a terra para ser devolvida ao solo por ocasião da realização da terraplenagem da rua Perimetral de onde vem toda a terra.
9		
10		
11		
12		
13	7/11/12	A construção da bacia surtiu o efeito desejado para as áreas externas, não havendo erosões naquelas áreas.
A rua Perimetral sem pavimentação causadora de fôlego e desgaste naquela área demonstrada na situação atual		
14	7/11/12	Observa-se que já houve um enorme desgaste da rua que se acentua no seu eixo, com grande desnivelamento, em relação às margens em todo o seu percurso ;
15		
16		
17	7/11/12	Com as erosões, as bases dos muros já estão completamente expostas ameaçando desmoronamento e as redes de águas pluviais já construídas, estão muito superficiais podendo ser danificadas e causando grandes prejuízos para a sua reconstrução, além de novos impactos ambientais que uma obras dessas, em si, acaba causando.
18		
19		
20	29/12/12	Novas erosões são criadas com as poucas chuvas deste período.
21		
22	29/12/12	Para evitar que aumentem as erosões foram depositados restos de pavimentação asfáltica em grandes blocos, removidas de outras áreas e que poderão ser integrados futuramente ao trabalho de terraplenagem na compactação.
Voltando as bacias		
23	04/01/13	Novamente as bacias estão cheias e as terras têm de ser removidas e reservadas. Trabalho de alto custo, que necessita de máquinas de grande porte e pessoal qualificado.
24		
25		
26		



3308



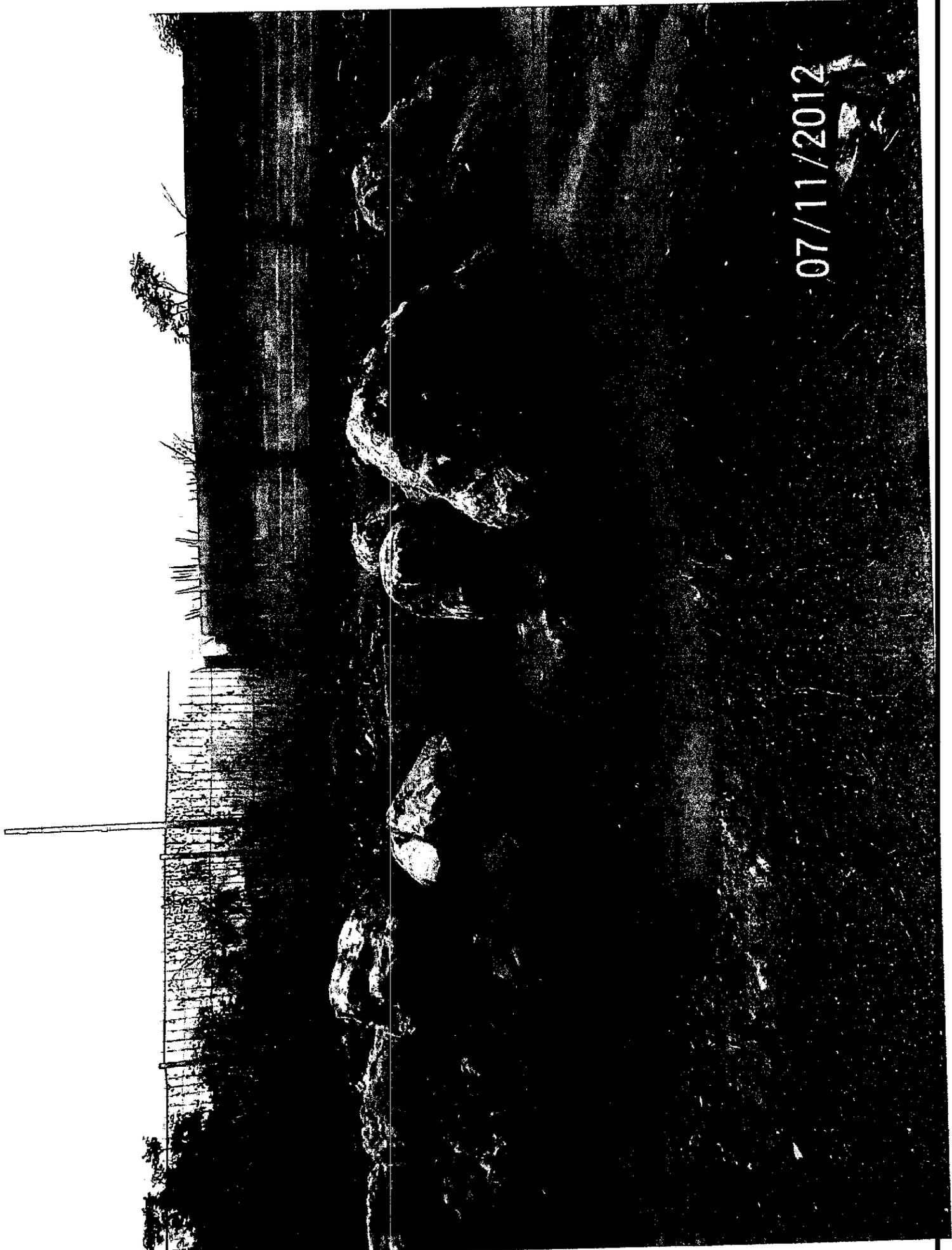
18/07/2012

3309
CA



07/11/2012

3310

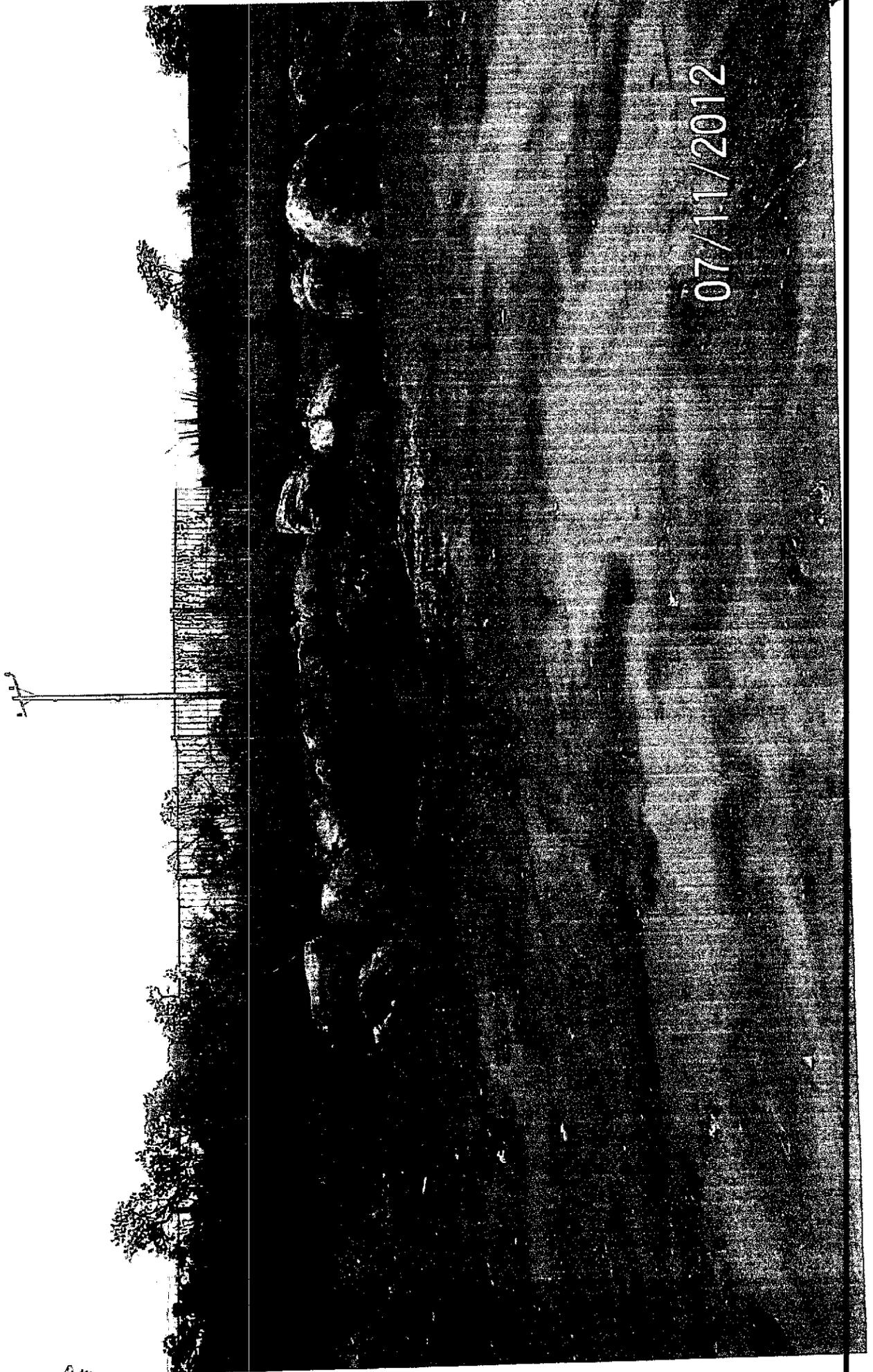


07/11/2012

3311

①

07/11/2012



B.M.

3312
Ø



NO 20 10/21/04

(Handwritten mark)



3314
C



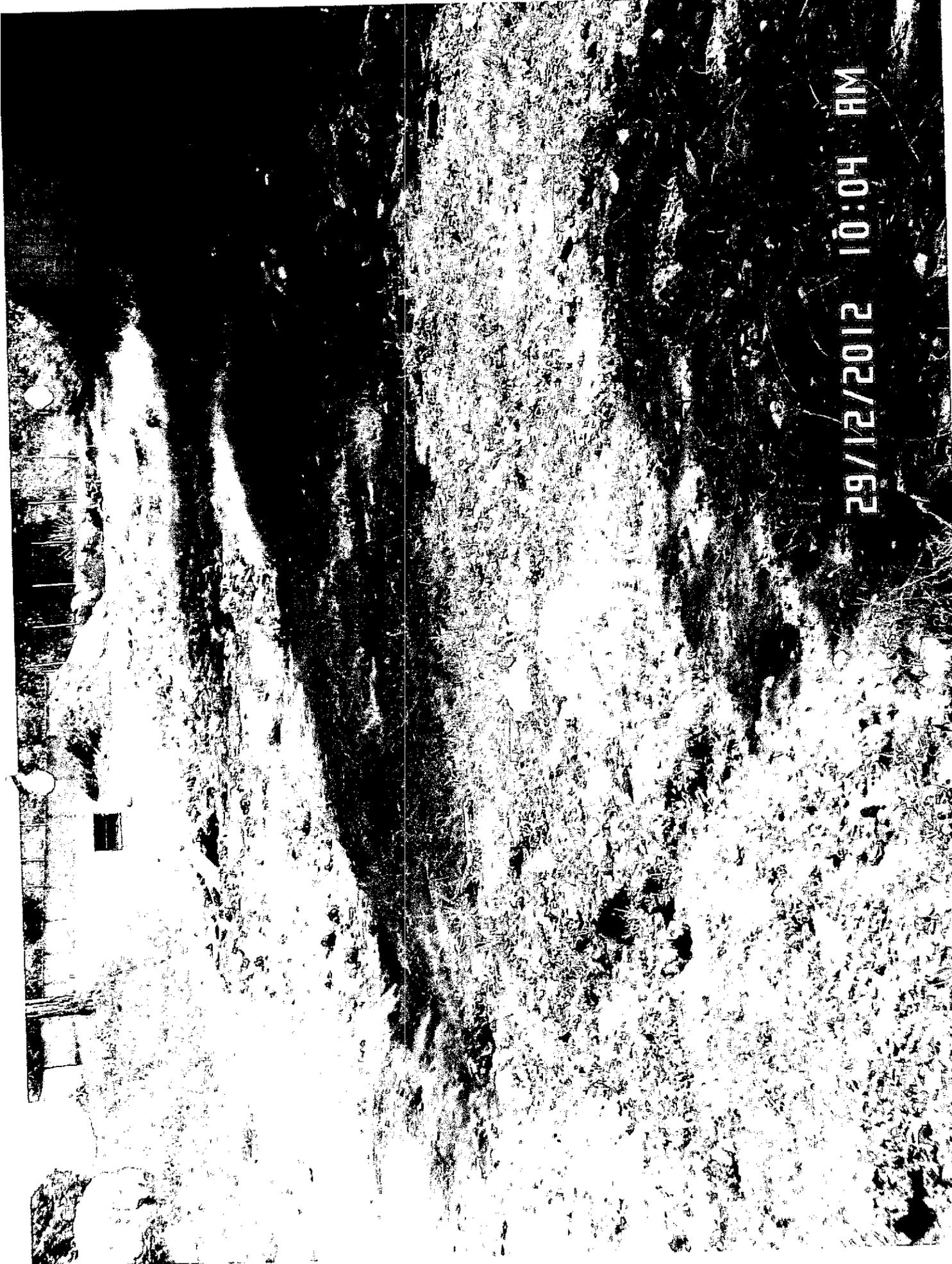


020210462
0320

3316
P



3317
④



29/12/2012 10:04 AM

h



PH 52:20 E102/10MHE

3319



PHOTOGRAPHED BY: [unreadable] PM



APR 12 1950 EINEBA/10/482

✓







Condomínio Rural Residencial RK

Site: www.comunidades21.com.br/condominiork/
www.condominiork.com.br

E-mail: condominiorck@gmail.com Telefone: (61) 3302-2339

CNPJ: 00.140.373/0001-68

End.: ROD DF 440 Km 02 Sobradinho-DF CEP: 73.252-200

3328
p

Ofício nº 02/2013 -CRRRK

Sobradinho – DF, 14 de fevereiro de 2013.

À

Sra. Ana Beatriz

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM)

SEPN 511 – Bloco C, Edifício Bittar

CEP: 70.750-543

Cara Senhora,

Em atenção à solicitação da área técnica do IBRAM, estamos encaminhando cópia do Projeto Urbanístico da Avenida Perimetral do Condomínio Rural Residencial RK, cumprindo todas as exigências dos órgãos ambientais. Segue fotos solicitadas da queda de parte do muro.

Reiteramos nossa preocupação com os graves danos ambientais que estão sendo causados em consequência da não realização dessa obra, como constataram “in loco” os técnicos do IBRAM.

Atenciosamente,

Paulo Alves

Síndico em exercício

RECEBIDO/IBRAM	
Tipo Documento: <u>Ofício</u>	
Data: <u>14/02/2013</u> às <u>15h26</u> hs	
<u>216029-3</u> Matrícula	<u>Eliane</u> Servidor
Protocolo nº <u>777.000.387/13</u>	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



3324

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2013 - GELOI/COLAM/SULFI

Referência: Processo nº. 0190-000964/2003

Interessado: Condomínio Rural Residencial RK

Assunto: Obras de Sistema de Drenagem e Pavimentação de vias internas do condomínio

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Informação Técnica objetiva avaliar a solicitação de vistoria no local do condomínio RK feita por meio do ofício 001/2013 no dia 09 de Janeiro de 2013 pela síndica do condomínio, Sra. Vera Lúcia Barreiros Barbieri.

II – LOCALIZAÇÃO

O Condomínio Rancho Karina (RK) está localizado na margem esquerda da rodovia distrital DF-440 (fazenda Sobradinho/Paranoazinho) a aproximadamente 5 km de distância da rodovia distrital DF-330 na cidade de Sobradinho.

Está inserido na RA-V – Sobradinho e totalmente na Área de Proteção Ambiental do rio São Bartolomeu.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT-2007), a área em questão encontra-se localizada em Zona Urbana de Uso Controlado II, que é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidades demográficas, com enclaves de alta densidade.



3325



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

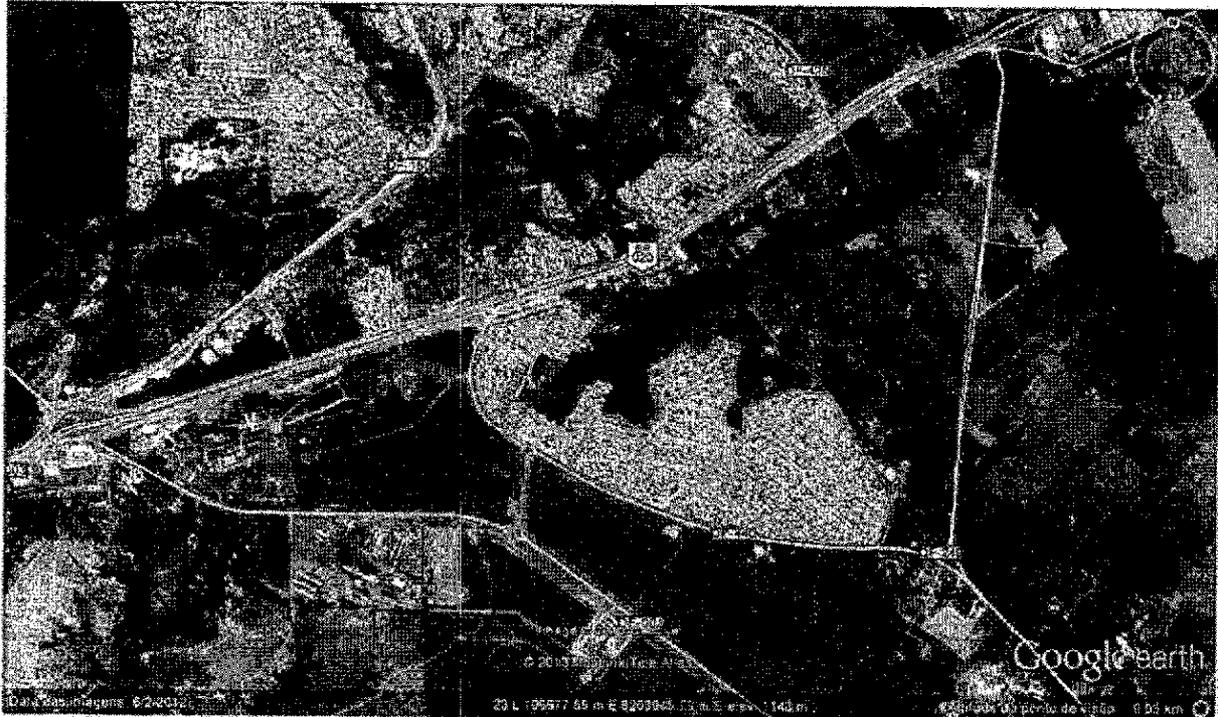


Figura 1 - Localização da área do empreendimento marcada com retângulo vermelho. Imagem Google Earth, 06/02/2012

O empreendimento em questão apresenta consonância com o uso previsto pelo referido PDOT:

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental dos recursos hídricos de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidades demográficas, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – Respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de conservação englobadas por esta zona e demais legislações pertinentes;



3326

III – Regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nesta zona, considerando a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

IV – Qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – Adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de conservação de proteção integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nesta zona, visando a manutenção de sua integridade ecológica;

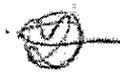
VI – Adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais.

III – DESENVOLVIMENTO

Foi expedida pela SEMARH a Licença de Instalação nº 105/2005, de 22 de Dezembro de 2005, com validade de 02 (dois) anos, autorizando a implantação do sistema de Drenagem Pluvial no Condomínio Rural Residencial RK.

Tal licença foi concedida tendo vista que as áreas situadas à jusante do Condomínio apresentavam elevado grau de degradação devido à falta de ordenamento das águas pluviais. Além disso, a ausência de um Sistema de Drenagem Pluvial iria agravar ainda mais estas degradações, prejudicando também as áreas de chácaras limítrofes ao Condomínio.

Posteriormente, de acordo com a Portaria nº 14 de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 24 de março de 2006, a mesma estabelece a seguinte consideração: "O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 21.784, de 05 de Dezembro de 2000 e pelo artigo 19, inciso I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, resolve: **ANULAR** a Licença de Instalação nº 105/2005, concedida ao Condomínio Rural Residencial RK, objeto do processo de licenciamento em trâmite nesta Secretaria sob o nº 190.000.964/2003, tendo em vista que o Condomínio Requerente não





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



3327
D

apresenta situação regular, ou seja, não foram observados os ritos previstos na Lei nº 6.766/79 e no Decreto nº 18.913/97. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Analisando-se os documentos provenientes do Ministério Público da União, constante no Volume IV do processo nº 190.000.964/2003, Autos: 2000.01.1.64120-9, de 22 de abril de 2008, Despacho da Promotora Larissa Bezerra Luz de Almeida, de 24 de março de 2007, Parecer Técnico nº 20/2008, conclui-se que são favoráveis à emissão de nova Licença de Instalação, destinada à implantação da drenagem pluvial e pavimentação do Condomínio Rural Residencial RK.

Desta maneira, em 12/05/2008 foi expedida pelo IBRAM a Autorização Ambiental nº 072/2008 (Obrigação de Fazer), com validade de 04 (quatro) anos, autorizando o Condomínio Rural Residencial RK a executar a Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial e Pavimentação das ruas do Condomínio, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V – Sobradinho – DF, onde todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 105/2005, de 23 de Dezembro de 2005 foram aproveitadas com algumas modificações, ocorrendo acréscimo de outras condicionantes pertinentes para implantação do sistema de drenagem pluvial.

Posteriormente, pelo Mandado de Notificação, expedido pelo Doutor Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF, datado de 09 de Setembro de 2008 ordenou a decisão: “Conforme se vê nos autos, às folhas 2640/2641, o Ministério Público manifestou-se pugnando para que fosse oficiado ao IBRAM a fim de este instituto reavaliasse a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências desta licença deveriam ser mantidas e atendidas para a execução das obras. Oficiou o Ministério Público, ainda, pela emissão de nova licença de instalação após os esclarecimentos solicitados ao IBRAM e cumprimento das exigências feitas pela NOVACAP ao projeto de rede de águas pluviais. A cota ministerial foi deferida quanto à expedição de ofícios ao IBRAM, que foi encaminhado nos seguintes termos: ‘...reavalie a LI 105/2005, esclarecendo quais das exigências constantes desta licença deverão ser mantidas e atendidas para execução das obras.’ Segundo o autor “o síndico, antecipando-se temerariamente a este Juízo, juntou documentos ao processo administrativo respectivo, sem que sequer houvesse intimação judicial do IBRAM, por meio de ofício, para adoção de providências e, ao fazê-lo, induziu o referido órgão em erro, porquanto deu a entender, como de fato ainda o faz em sua manifestação de fl. 2668m que V. Exa. havia acolhido na íntegra a





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



manifestação Ministeria. Em verdade é patente a inexistência de decisão judicial determinando a emissão imediata da autorização noticiada. Como se não bastasse, em diligência efetivada junto ao Ministério Público, a NOVACAP informa que ainda restam pendências a serem cumpridas e que a Companhia sequer realizou vistoria no local sobre certos aspectos da Autorização Ambiental indevidamente emitida. Assim, em razão da emissão de autorização sem qualquer amparo em decisão judicial e em sentido contrário à real determinação constante do ofício de fl. 2653, anulo a Autorização Ambiental nº 072/2008, determinando a imediata paralisação das obras de drenagem e pavimentação no Condomínio réu. Determino a juntada aos autos do relatório da reunião a ser realizada entre IBRAM, NOVACAP, Condomínio RK e projetista perante o Ministério Público a ser realizada acerca das pendências do projeto de drenagem e de pavimentação. Notifiquem-se consoante os termos requeridos às fl. 2685, item “e”. Intimem-se as partes, o IBRAM e a NOVACAP quanto à presente decisão. Brasília, 27 de agosto de 2008.”

Pela carta nº 026/2008 – GAB/DU, de 14 de maio de 2008, encaminhada à empresa Geológica Consultoria Ambiental Ltda., a NOVACAP informa que após a análise dos projetos entregues, foi verificado que as observações feitas pela Divisão de Projetos da NOVACAP, foram atendidas.

A partir do recebimento do Mandado de Notificação citado, tanto o IBRAM quanto a NOVACAP passaram a ter ciência da nulidade da Autorização Ambiental nº 72/2008, porém é importante ressaltar que não há no processo documento algum comprovando o cumprimento das Condicionantes da referida Autorização Ambiental desde a sua emissão até a sua anulação. Não consta também no processo nenhum documento comprovando o atendimento às exigências da NOVACAP após a emissão da Autorização Ambiental.

IV. VISTORIA

Em 07 de fevereiro de 2013 foi realizada vistoria no local do empreendimento pelo analista de atividades de meio ambiente do IBRAM: Leonardo de Abreu Pereira Rodrigues e pelo Assessor Especial da Secretaria Geral Ricardo N. Rodrigues; com o propósito de verificar as condições em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



3329
e

que se encontram as obras e se há a ocorrência de erosões decorrentes da não finalização do trabalho de pavimentação de vias e implantação do sistema de drenagem pluvial.

Ao longo da vistoria foi possível verificar as seguintes questões:

- ✓ As obras da rede de drenagem pluvial encontram-se finalizadas no interior do condomínio, porém não foi realizada nenhuma obra na área externa ao mesmo;
- ✓ As obras de pavimentação das ruas internas ao condomínio estão sendo realizadas com bloquetes intertravados e estão com aproximadamente 90% de conclusão.
- ✓ A estrada que circunda o condomínio (perimetral) não se encontra pavimentada e vem sofrendo processo de erosão que passou a expor a base do muro nos limites do condomínio, incorrendo em risco de queda do mesmo.
- ✓ Um trecho da via não pavimentada, que apresenta declividade relativamente maior aos demais trechos, vem sofrendo intenso processo erosivo, apresentando trechos com sulcos ocasionados pelo fluxo de águas pluviais;
- ✓ Um trecho do referido muro já foi derrubado pela ação de águas pluviais;
- ✓ A galeria de drenagem já construída, mas não em operação, está sendo deteriorada devido à falta de cobertura de solo que está sendo carreado e erodido;
- ✓ O condomínio criou dentro de seu perímetro uma pequena bacia de retenção para tentar minimizar o poder erosivo das águas pluviais, porém este deve ser limpo e desassoreado a cada chuva, visto que o material carreado para seu interior a completa com frequência;
- ✓ A área interna ao condomínio encontra-se totalmente antropizada, com regiões apresentando solo nú e demais apresentando apenas gramíneas.

Apresenta-se a seguir o registro fotográfico da vistoria realizada:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



3330
f

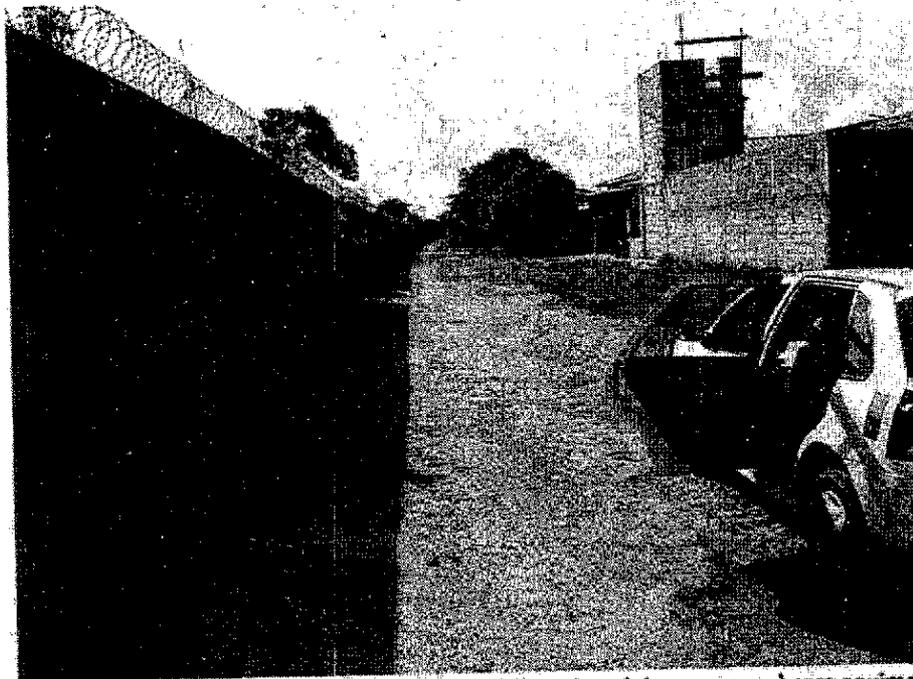


Figura 2 - Vias de acesso no interior do Condomínio (via mais próxima ao muro) sem pavimentação

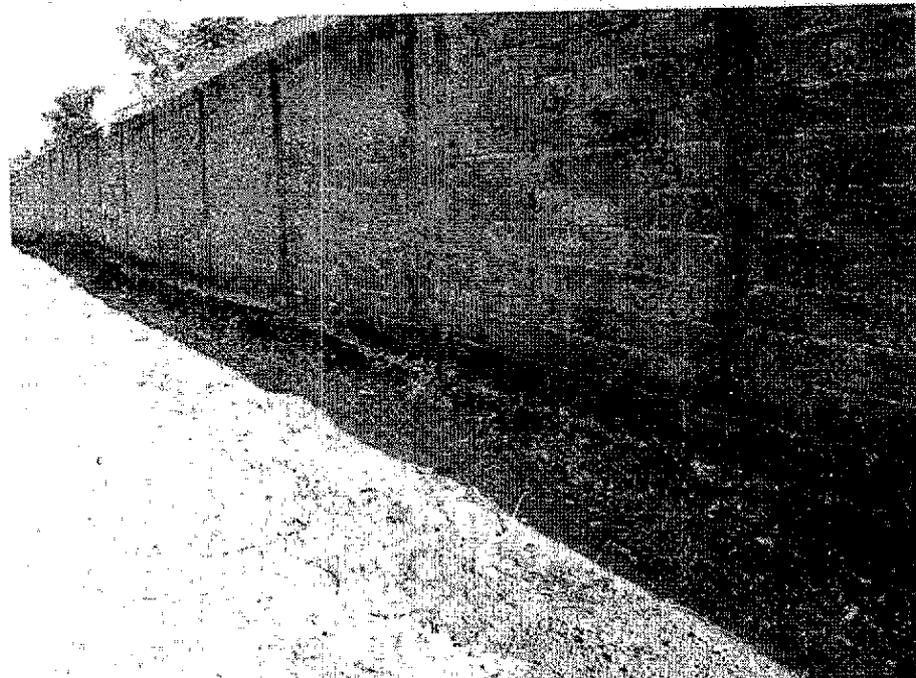


Figura 3 - Muro com calçamento prejudicado devido à erosão na via perimetral ao condomínio

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 511 Bloco C Ed. Bittar IV
CEP 70.750-543 Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5638



3331



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura

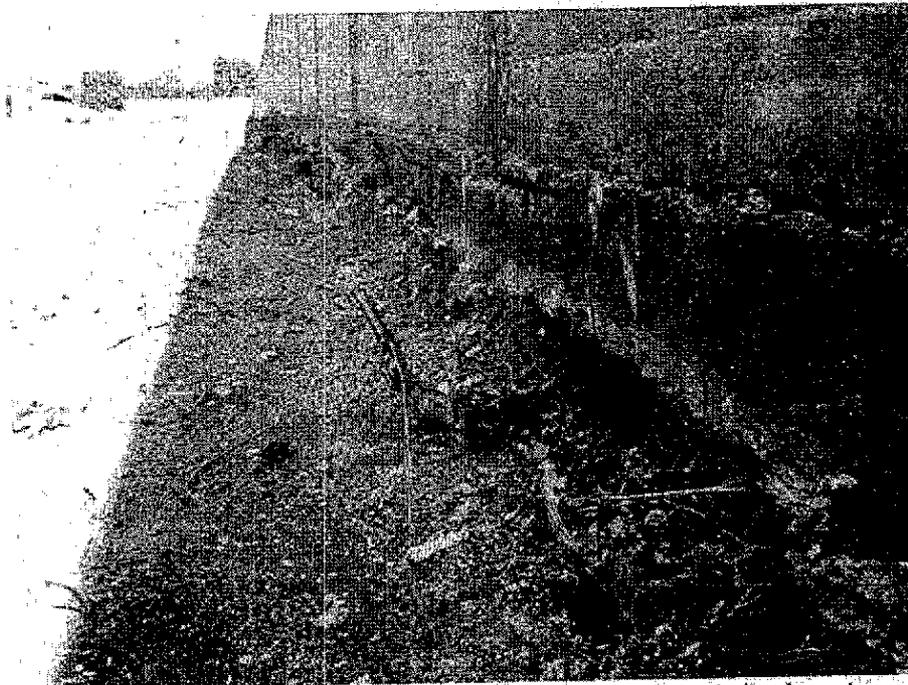


Figura 4 - Muro na rua perimetral ao condomínio com fundações prejudicadas pela erosão



Figura 5 - Erosão em processo inicial no topo do trecho com inclinação maior da via perimetral



3332
A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



Figura 6 - Erosão em estágio avançado na porção mais baixa da via já citada

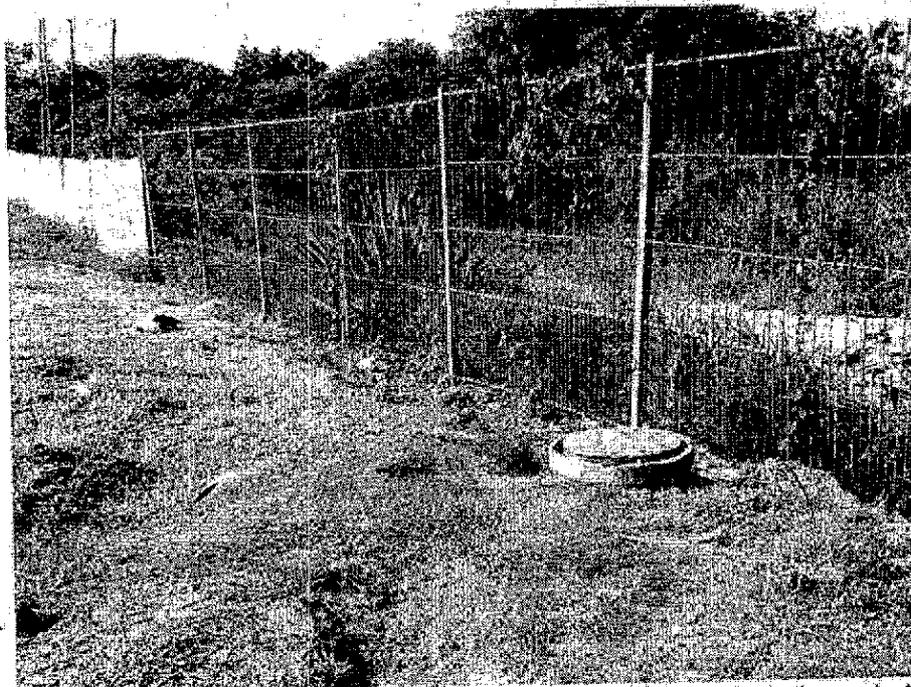


Figura 7 - Grade colocada no lugar do muro que foi derrubado pela ação de águas pluviais

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 511 Bloco C Ed. Gittar IV
CEP 70.750-543 Brasília – DF
Fone: (61) 3214-5638



3333
C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



Figura 8 - Obras de contenção (bacia de retenção) de águas pluviais realizadas pelo condomínio com objetivo de minimizar os efeitos causados pelas águas pluviais

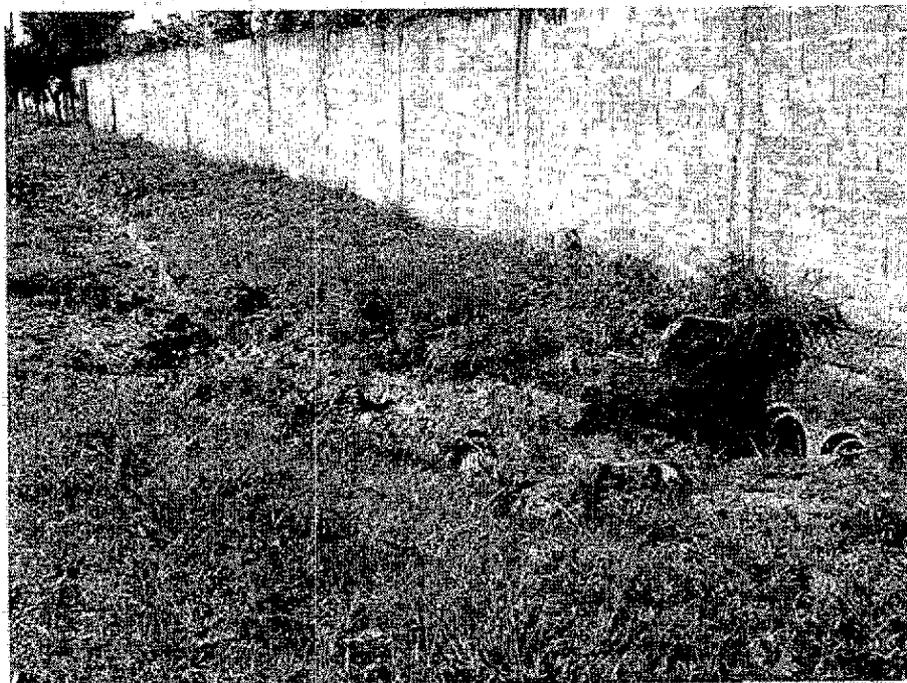


Figura 9 - Processo de erosão já iniciado devido ao fluxo de águas pluviais pela superfície do terreno



3334
E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura



Figura 10 - Processo de erosão iniciado em rua não pavimentada



Figura 11 - Danos ao sistema de drenagem já implantado





3335
6

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise do processo e a vistoria realizada;

Considerando se tratar de um empreendimento de grande porte e que vem causando grandes danos ao meio-ambiente, com erosões de grande porte e assoreamento dos corpos hídricos da região;

Considerando que a área prevista para implantação do empreendimento encontra-se degradada;

Considerando que o empreendimento em questão apresenta consonância com o uso previsto pelo referido PDOT;

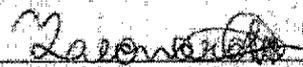
Considerando que a não finalização da referida implantação do sistema de drenagem e da pavimentação das vias internas ao condomínio vem causando ainda mais danos ambientais tanto no interior quanto no exterior do condomínio.

Esta equipe técnica é a favor da emissão de Autorização Ambiental para as obras de execução do projeto de drenagem pluvial (com obrigação de fazer) por período de 2 (dois) anos com as mesmas Condicionantes, Exigências e Restrições da Autorização Ambiental nº 072/2008 emitida para este mesmo empreendimento, porém, esta equipe técnica ressalta que, apesar de urgente, o licenciamento ambiental do referido empreendimento continua suspense, de acordo com a anulação da Autorização Ambiental nº 072/2008 e que também continua pendente ofício da NOVACAP informando ao IBRAM que não há mais pendências em relação aos projetos de drenagem pluvial e pavimentação do Condomínio RK.

Este é o Parecer Técnico, que será submetido à análise superior deste Instituto.

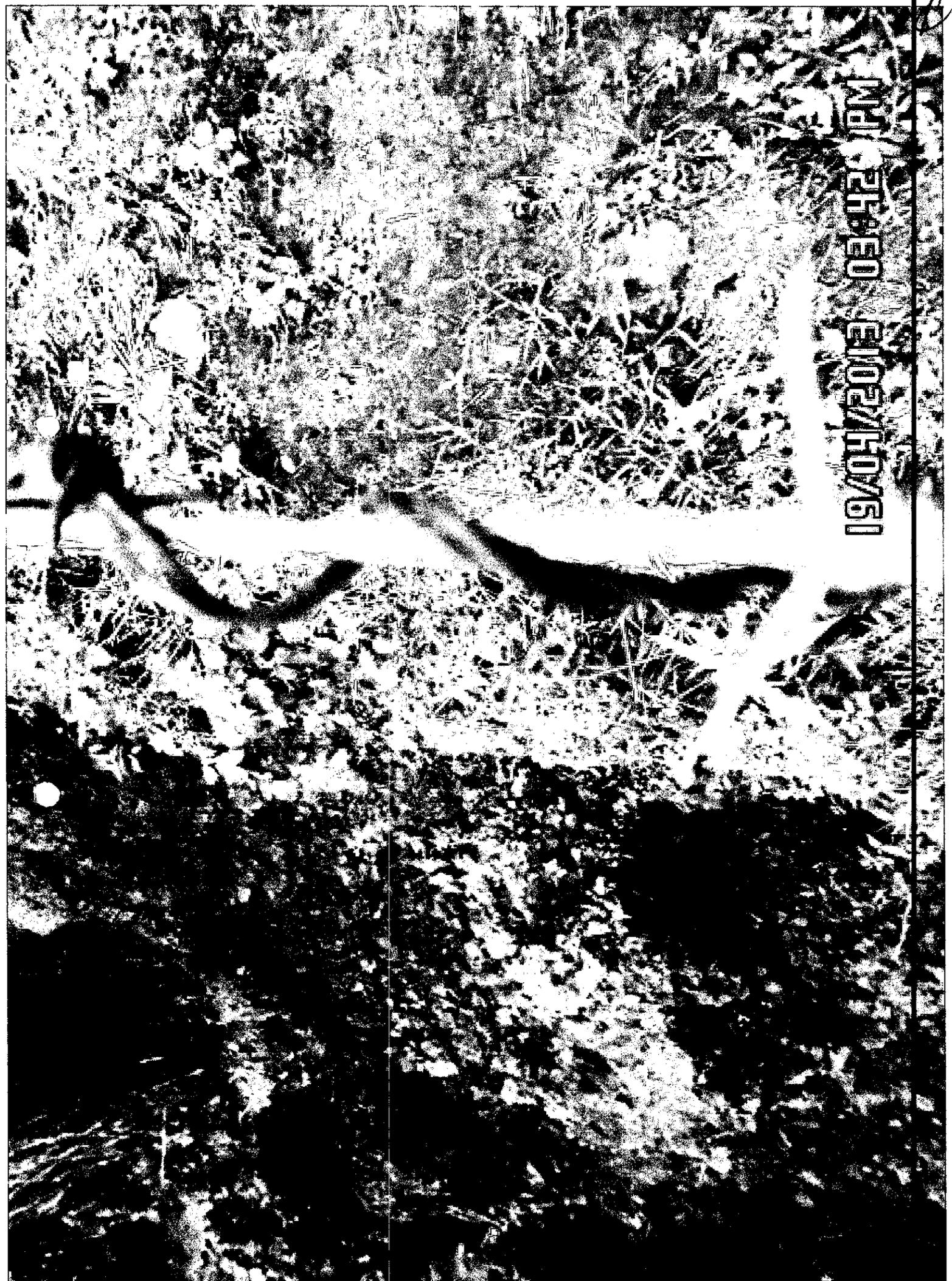
Brasília, 4 de março de 2013.


Ricardo Novães Rodrigues da Silva
Assessor Especial da Secretaria Geral.
Mat. 217.097-3

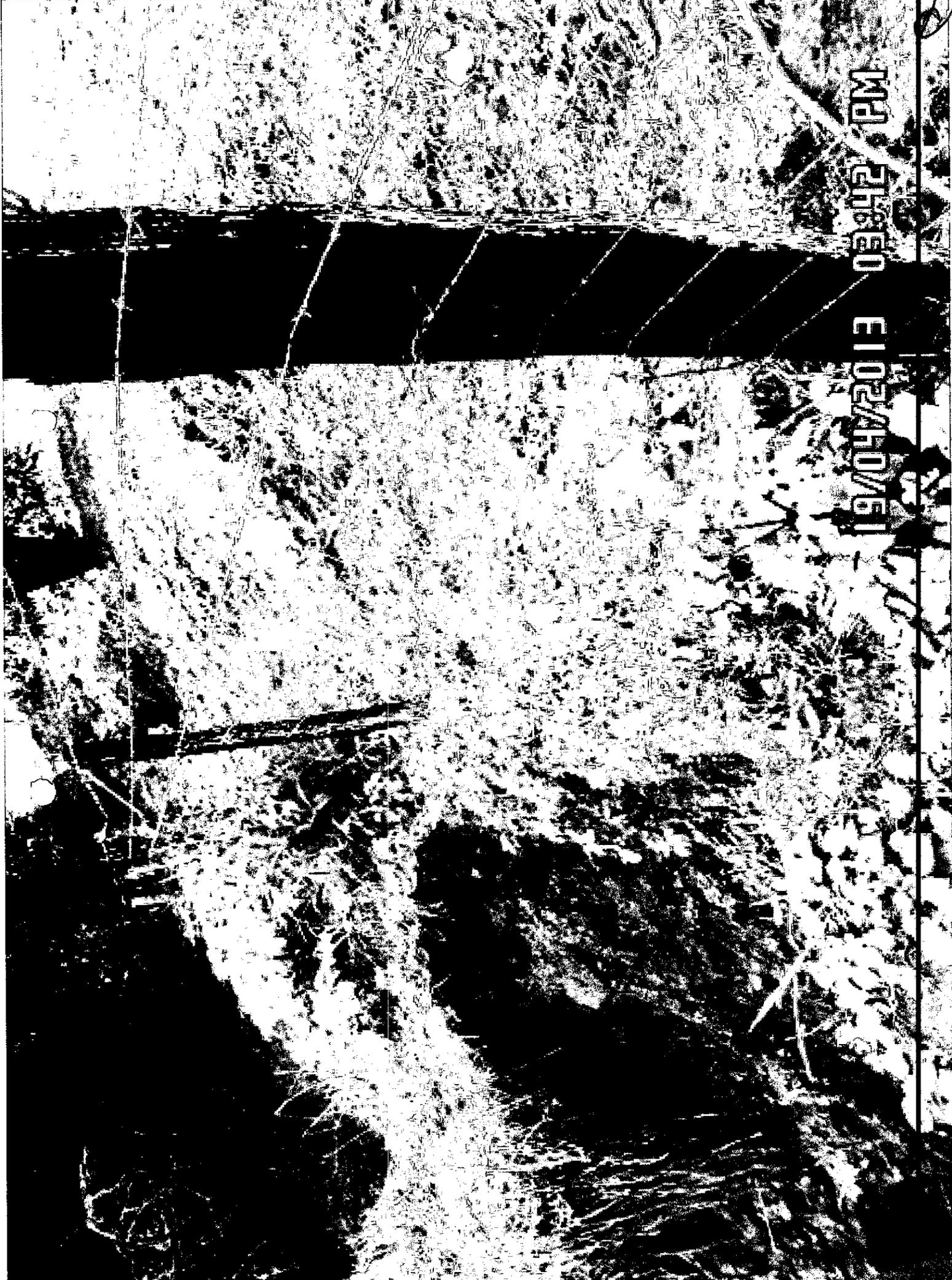

Leonardo de Abreu Pereira Rodrigues
Analista de Atividades de Meio Ambiente
Geólogo
Mat. 264.489-4

3336h

19/04/2013 09:42:17 PM



373A

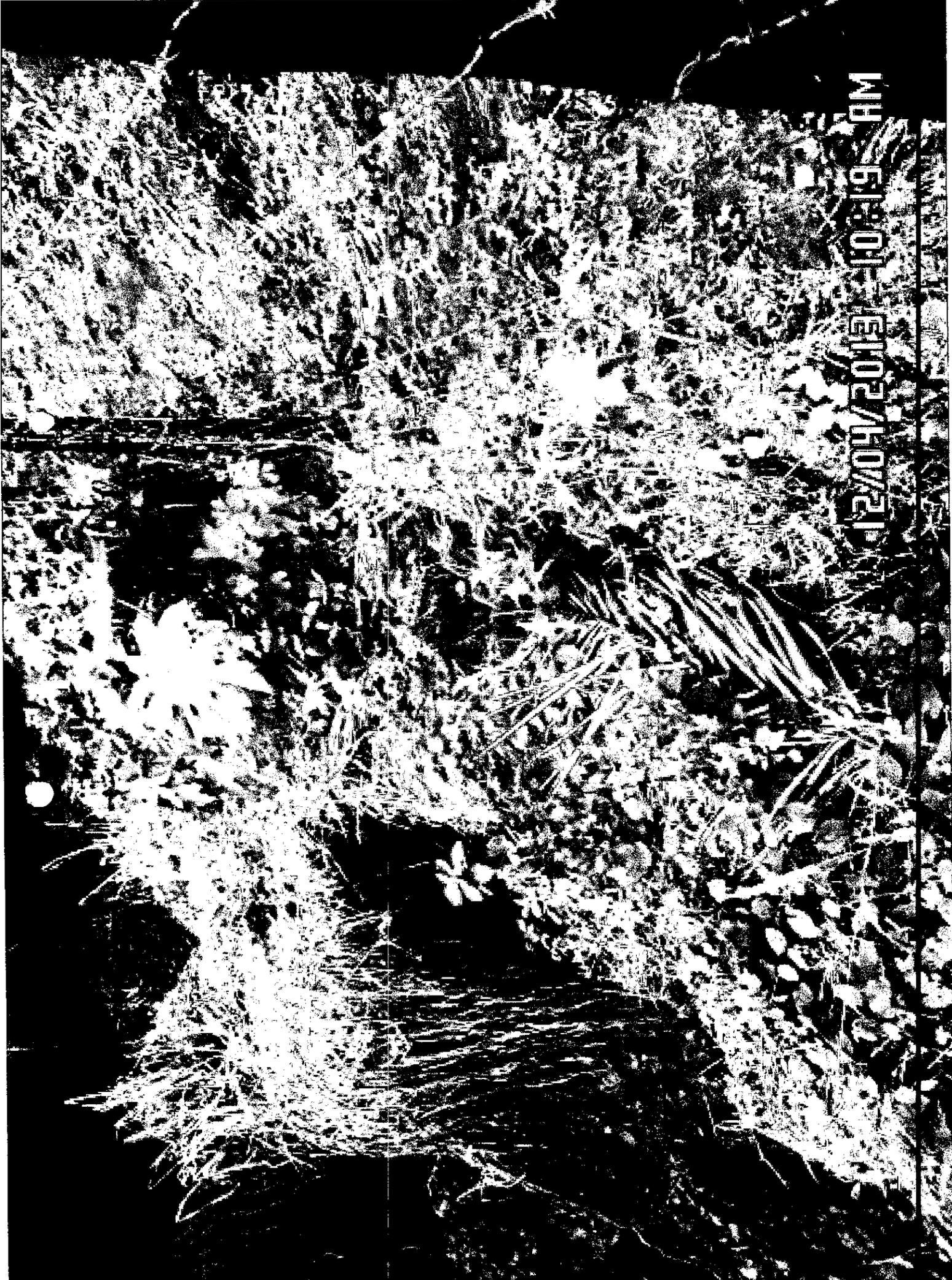


19/08/2013 03:42 PM

1

3338

12/04/2018 10:19 AM



3339
6



12/01/2013 10:17 AM

3349

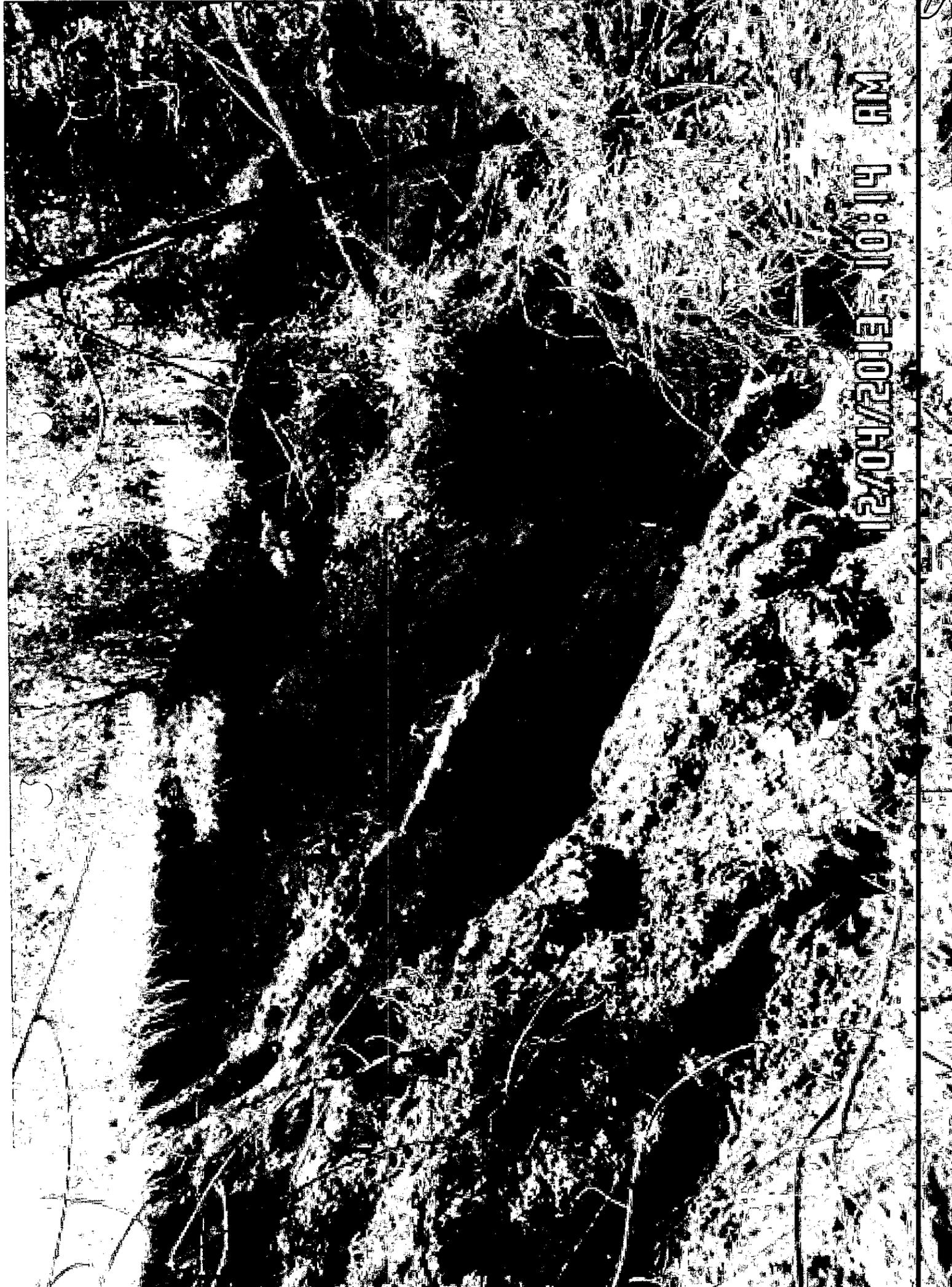
MR 91:01 E102/H0/21



394

th

12/04/2013 10:19 AM





3344

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

ambientais e urbanísticos decorrentes da implantação irregular do parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Rural Residencial RK”.

O processo encontra-se na fase de instrução e, devido à dificuldade de localizar e ouvir a testemunha Jurandir Alves de Souza, o Ministério Público requereu sua substituição pelo Senador da República Rodrigo Sobral Rollemberg. (fls. 3246)

Instado a se manifestar acerca da pertinência, necessidade e utilidade da oitiva da nova testemunha (fls. 3250), o Ministério Público asseverou que a oitiva do Senador Rodrigo Rollemberg justificar-se-ia pelo fato de que, no exercício do mandato de Deputado Distrital, participou da “CPI da Grilagem”, realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo certo que o surgimento e implantação do parcelamento irregular objeto dos autos fora investigado no bojo daquela comissão parlamentar.

Ademais, salientou-se que com base nas informações colhidas nas investigações legislativas, o Senador Rodrigo Rollemberg pôde prestar importante depoimento como testemunha na Ação Penal nos autos da Ação Penal nº 3.034-9, movida contra os irmãos Passos, réus na presente ação. (fls. 3255/3276)

O réu Pedro Passos Júnior, por seu turno, asseverou em sua manifestação de fls. 3282/3285, que o Senador Rodrigo Rollemberg é seu inimigo pessoal, sendo suspeito para figurar como testemunha no feito, o que, segundo seu entendimento, impossibilitaria sua oitiva.

Outrossim, a MM. Juíza da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal indeferiu o pedido de substituição da testemunha pleiteada pelo *Parquet*, sob o argumento de que a natureza da demanda (reparação de danos ambientais) e o fato de o Senador Rodrigo Rollemberg ser inimigo pessoal do réu obstariam sua oitiva sob compromisso, evindiciando a desnecessidade e inutilidade do depoimento. (fls. 3287/3288)

2



3345
P

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

É o relato do necessário.

II – Do Mérito

Com o devido respeito à orientação adotada pela insígne Magistrada de 1ª instância, entende o Ministério Público que a decisão agravada merece reforma.

Isso porque, na condição de autor da ação e desde que não haja qualquer prejuízo à instrução processual, entende o Ministério Público ter direito de ver sua testemunha ouvida, mesmo que seu depoimento seja realizado na condição de informante do juízo.

Com efeito, no momento em que requereu a oitiva do Senador Rodrigo Rollemberg, demonstrou-se que a necessidade, utilidade e efetividade de seu depoimento decorre de seu importante papel na época em que exercia o mandato de Deputado Distrital na condição de relator da “CPI da Grilagem”, além de ter sido testemunha na Ação Penal 3034-9/00, movida pelo Ministério Público contra os réus da presente ação Pedro Passos Júnior, Márcio da Silva Passos, Eustáquio de Araújo Passos e Alaor da Silva Passos, pela prática do crime de formação de quadrilha, cuja punibilidade foi declarada extinta em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Restou demonstrando, portanto, que a oitiva do Senador Rodrigo Rollemberg pode ajudar a esclarecer o *modus operandi* dos réus na criação do loteamento clandestino sob análise, demonstrando, por conseguinte, o nexo de causalidade entre a conduta dos réus e os danos ambientais-urbanísticos advindos do parcelamento.



3346

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

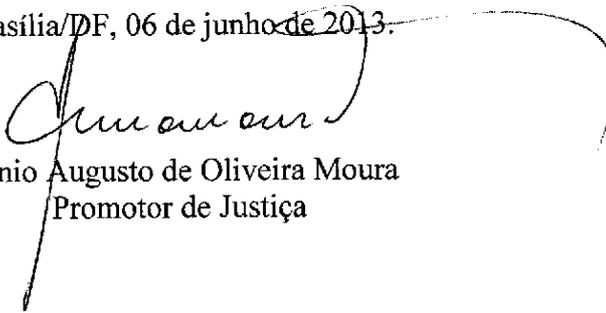
Nessa perspectiva, o Ministério Público entende que o Senador Rodrigo Rollemberg deve ser ouvido, sendo certo que seu depoimento, em cotejo com as demais provas acostadas aos autos, poderá contribuir para a condenação dos réus.

III - Do PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requer:

- 1) A admissão e o recebimento do presente recurso de Agravo Retido;
- 2) O conhecimento e provimento do presente recurso, em preliminar à apelação, para reformar a decisão ora impugnada, caso não ocorra o juízo de retratação;

Brasília/DF, 06 de junho de 2013.


Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 392/3342, a(s) petição(ões) apresentada pela parte ré (CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK), bem como, às fls. 3343/3346, Agravo Retido tempestivo, apresentado pelo MPDFT.

Do que para constar lavrei este.

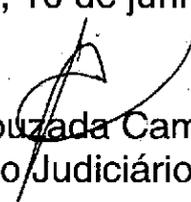
Brasília - DF, segunda-feira, 10 de junho de 2013 às 14h49.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de junho de 2013 às 14h49.


Roberto Louzada Campos
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fls. 3343/3346. Dispensando contrarrazões e mantenho a decisão agravada (fls. 3287/3288) por seus próprios fundamentos.

Fls. 3292/3342. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da documentação acostada.

Int.

Brasília - DF, terça-feira, 18 de junho de 2013 às 17h49.

Caroline Santos Lima
Caroline Santos Lima
Juíza de Direito Substituta

Registrado

Último andamento: 18/06/2013 - DECISAO PROFERIDA - 318280

Incluído na Pauta: 19/06/2013

1/1

AND m318280 2000.01.1.064120-91 1



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha Nº

3349

0

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA

Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 64120-9/2000 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL, RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fls. 3343/3346. Dispensar contrarrazões e mantenho a decisão agravada (fls. 3287/3288) por seus próprios fundamentos. Fls. 3292/3342. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da documentação acostada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 18/06/2013 às 17h49. Caroline Santos Lima, Juíza de Direito Substituta .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 21/06/2013, Sexta-feira , à(s) fl(s). 427-432

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 19062013

Certificado em 21/06/2013, sexta-feira

Assinatura do Servidor



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, sexta-feira, 21 de junho de 2013 às 14h47.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

Setor de Apoio
15/07/13
R/B 26/13



mm(-) fizca,

Segue manifestação em separado,
acompanhada do Parecer Técnico nº 221/2013-
DTPEX/DPD.

DF, 30/7/2013



Dêto Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

3351

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal**

Autos nº 2000.01.1.064120-9

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
29 JUL 12 08 023932
VARA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
DO DISTRITO FEDERAL

Cumpra observar, inicialmente, em atenção ao r. despacho de fl. 3348, que os eventuais obstáculos à conclusão das obras de drenagem pluvial do parcelamento foram criados pelo próprio requerente, o “Condomínio Rural Residencial RK”, a partir do reiterado descumprimento da liminar deferida nos presentes autos.

Não obstante, com o intuito de minimizar os impactos ambientais oriundos da implantação irregular do referido loteamento e considerando o teor do Parecer Técnico 221/2013 – Dipex/DPD, em anexo, o Ministério Público oficia no sentido de que os órgãos do Distrito Federal, entre os quais o IBRAM, a ADASA e, se for o caso, a NOVACAP, sejam autorizados a praticar, no âmbito de suas respectivas competências, os atos administrativos necessários à implementação das medidas urgentes e absolutamente indispensáveis para se corrigir e evitar os danos ambientais decorrentes da ausência de sistema de drenagem pluvial no empreendimento, levando-se em consideração a circunstância de se tratar de parcelamento



3352

ainda em fase de regularização.

Assim, se de acordo Vossa Excelência, requer o Ministério Público seja o requerente intimado a apresentar cópias das eventuais autorizações que venham a ser emitidas pelos órgãos competentes e dos respectivos projetos para fins de acompanhamento.

Pugna, outrossim, pelo regular prosseguimento do feito, em seus ulteriores termos.

Brasília, 30 de julho de 2013.



DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) f(s). 3351/3352 , manifestação do Ministério Público. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de julho de 2013 às 16h03.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de julho de 2013 às 16h03.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Departamento de Perícias e Diligências
Divisão de Perícias Externas

335Y

Parecer Técnico 221/2013 – Dipex/DPD

Referência: 08190.093693/00-61 (Processo 2000.01.1.064120-9)

Analisa proposta do Condomínio RK de autorização para conclusão do sistema de drenagem pluvial e pavimentação com bloquetes intertravados.

O Promotor de Justiça Dênio Augusto de Oliveira Moura, da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, por meio de despacho, encaminhou os autos em referência ao Departamento de Perícias e Diligências para análise e parecer sobre a proposta de fls. 3292-3342.

Em atendimento, os peritos Raul Carvalho Burnett, Eng.º Civil, Bruno Esteves Távora, Eng.º Ambiental, e Luiz Beltrão Gomes de Souza, Biólogo, procederam análise das peças e efetuaram, aos 19 de julho de 2013, perícia de campo no Condomínio RK, de sorte a confrontarem a proposta em tela com a situação fática locacional.

1. Da solicitação do Condomínio RK.

O último item da manifestação do patrono do Condomínio réu (fls. 3294) solicita ao Ibram que informe se ainda há algum empecilho jurídico que impeça esse órgão de, dentro da sua competência exclusiva, ultimar as medidas necessárias à expedição da nova autorização ambiental para instalação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento. Requer, em síntese, que lhe seja permitida a execução final das obras de execução do projeto de drenagem pluvial, “de modo a impedir a maior degradação ambiental decorrente de erosões e voçorocas, causadas pela não implantação do competente sistema de águas pluviais, praticamente pronto”.

Raul Burnett

3333

Por meio do Ofício 001/2013, dirigido ao Ibram, a síndica do condomínio informa, no item 10, que “as obras de pavimentação com bloquetes intertravados, próprios a permitirem maior absorção de água, o que evita a impermeabilização do solo, bem como a competente drenagem pluvial, estão praticamente concluídas” (fls. 3298). Seu pedido dá-se no mesmo sentido, de que o Ibram efetue vistoria e determine medidas urgentes que impeçam ou minimizem os danos ambientais decorrentes da não conclusão do sistema de drenagem e da pavimentação.

2. Da Informação Técnica 18/2013 – Ibram (fls. 3324-3335).

Equipe técnica do Ibram efetuou vistoria no Condomínio RK, aos 4 de março de 2013. Após constatar a situação do condomínio, concluiu, dentre outros apontamentos, ser favorável à emissão de Autorização Ambiental para as obras de execução e projeto de drenagem pluvial (com a obrigação de fazer) no período de 2 (dois) anos com as mesmas condicionantes, exigências e restrições da Autorização Ambiental 072/2008 emitida para este mesmo empreendimento.

Porém, a equipe técnica do Ibram ressalta que, “apesar de urgente, o licenciamento ambiental do referido empreendimento continua suspenso, de acordo com a anulação da Autorização Ambiental nº 072/2008 e que também continua pendente ofício da Novacap informando ao Ibram que não há mais pendências em relação aos projetos de drenagem pluvial e pavimentação do condomínio RK” (fl. 3335).

3. Da vistoria desta Dipex.

Também procedemos vistoria no Condomínio RK, aos 19 de julho de 2013. Fomos acompanhados pela síndica do condomínio, Sra. Vera Lúcia Barbieri, e por dois funcionários, que nos mostraram diversos locais, objeto de sua arguição.

Conforme demonstram as fotografias, que corroboram as impressões da equipe técnico do órgão ambiental, o Condomínio réu apresenta pavimentação praticamente concluída, com bloquetes intertravados (fotografia 1). Na porção em que a pavimentação é ausente os efeitos do escoamento superficial não disciplinado se fazem mais visíveis: focos erosivos, em sulcos, são comuns (fotografia 2), inclusive afetando a estrutura do muro que delimita o condomínio (fotografia

Rauf 

3). A respeito desse muro, destaca-se um trecho ausente, segundo informações da síndica, em virtude da investida das águas, que acabaram por destruí-lo (fotografia 4).

Iniciativas diversas do Condomínio, com vistas ao disciplinamento pluvial, foram tomadas, destacando-se a colocação de barreiras (fotografias 5 e 6) e a confecção de barramentos (fotografias 7 e 8). Todavia, dadas a não conclusão e o não funcionamento do sistema de drenagem pluvial, tais medidas revelam-se insuficientes, tornando-se necessários contínuos reparos, até que tal sistema encontre-se concluído e em operação.

Os efeitos dessa ausência são mais graves fora da extensão cercada do condomínio que dentro dele. Com efeito, imediatamente após a cerca do condomínio RK são verificadas feições erosivas de grande monta, conhecidas como voçorocas (fotografias 9 e 10), embora ocorram também processos erosivos menos intensos na área do parcelamento de solo (fotografias 11 e 12).

4. Considerações técnicas.

A proposta do Condomínio RK já fora aceita pelo órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente, o Ibram, com o que comungamos. Com efeito, o Ibram já se manifestou, na Informação Técnica 18/2013, favoravelmente à emissão de Autorização Ambiental para as obras de execução e projeto de drenagem pluvial (com a obrigação de fazer) no período de dois anos com as mesmas condicionantes, exigências e restrições da Autorização Ambiental 072/2008 emitida para esse mesmo empreendimento.

Destaquem-se, no entanto, alguns elementos da argumentação final do órgão ambiental que podem passar despercebidos numa leitura mais apressada. O primeiro é que não se trata, tão somente, de uma autorização para a finalização da pavimentação do condomínio. De fato, há que se autorizar a conclusão da pavimentação do empreendimento com bloquetes intertravados. Entretanto, a autorização sinalizada pelo Ibram transcende esse elemento, por sua insuficiência ao saneamento completo da questão das águas pluviais. Com efeito, por meio da finalização da pavimentação do condomínio RK, alguns efeitos erosivos no interior desse parcelamento de solo restarão solucionados. Melhor dizendo, as águas pluviais, que hoje erodem o solo exposto não pavimentado, não mais causarão esse problema. Ao invés, serão conduzidas, com ainda maior velocidade e energia, às porções mais baixas do relevo, externamente ao condomínio, onde



provocarão efeitos ainda mais devastadores, caso não sejam devidamente disciplinadas. Isso significa que o que se deve autorizar, como de fato o fez acertadamente o Ibram, não é apenas a conclusão da pavimentação, que de fato é necessária, mas a instalação e a operação de todo o sistema de drenagem pluvial do condomínio, em ordem técnica e cronológica que evite a transferência do problema para jusante.

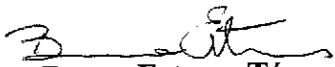
Com essas premissas passaremos ao segundo elemento de destaque: a necessidade de aprovação do projeto pelas instâncias competentes. Bem pontuaram os autores da IT 18/2013 do órgão ambiental que “continua pendente ofício da Novacap informando ao Ibram que não há mais pendências em relação aos projetos de drenagem pluvial e pavimentação do condomínio RK” (fl. 3335). É necessário que a autoridade competente da gestão da drenagem pluvial do condomínio RK se manifeste conclusivamente a respeito da adequação do sistema projetado para o condomínio, em seus aspectos técnicos e executivos. Por força do que dispõe o Decreto Distrital 22.359/2001 e pelos critérios estabelecidos pela Resolução Adasa 9/2011, também a Agência Reguladora de Águas do DF deverá figurar no elenco das instituições responsáveis pela aprovação do sistema de drenagem pluvial, por meio da concessão de outorga de uso de recursos hídricos, que inevitavelmente apontarão ao corpo hídrico receptor.

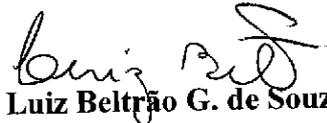
Na hipótese de inadequação do sistema proposto, caso assim considerado pelas instâncias competentes, pugnamos para que seja prontamente superada essa situação, por meio dos ajustes técnicos necessários, de sorte a se permitir a conclusão das obras antes do início do período chuvoso, quando novos efeitos erosivos são esperados para o local. Aspecto adicional, que não poderá ser menosprezado, é a necessidade de recuperação das áreas degradadas, notadamente as voçorocas e ravinas, decorrentes da não implementação e operação do sistema de drenagem pluvial.

Acenamos, assim, em convergência com o órgão ambiental, favoravelmente à proposta do condomínio: seja autorizada a instalação de eficaz sistema de drenagem pluvial e a conclusão da pavimentação para o condomínio RK, conforme projeto a ser devidamente avaliado e autorizado pelas autoridades competentes, incluída a Adasa.

Brasília, 22 de julho de 2013.


Raul Carvalho Burnett
Analista/Perito Eng.º Civil
MPDFT Mat. 3412


Bruno Esteves Távora
Analista/Perito Eng.º Ambiental
MPDFT Mat. 3427


Luiz Beltrão G. de Souza
Analista/Perito Biólogo
MPDFT Mat. 1882

ANEXO FOTOGRÁFICO



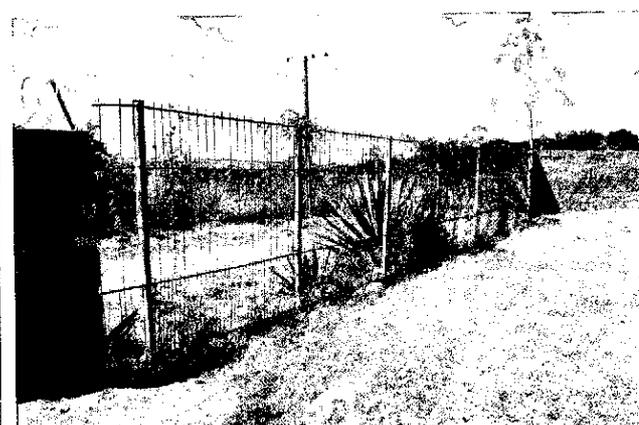
Fotografia 1: Vista de uma área não pavimentada, do condomínio RK. Ao fundo, pilhas de bloquetes intertravados.



Fotografia 2: Detalhe dos processos erosivos ocorrentes numa via não pavimentada do condomínio RK.



Fotografia 3: Detalhe da base do muro que delimita o condomínio. Notar o dano sofrido na base pela força das águas pluviais.



Fotografia 4: Trecho em que se nota ausência do muro. Segundo a síndica do condomínio, em função da investida das águas pluviais.



Fotografia 5: Detalhe da colocação de rochas, com vistas à formação de uma barreira para contenção da força das águas pluviais.



Fotografia 6: Outra vista da estrutura física, barreira de contenção, que acaba por reter alguma acumulação de águas escoadas.

Raf

3359



Fotografia 7: Vista do barramento de águas pluviais, feito pelo condomínio RK.



Fotografia 8: Outra vista do mesmo barramento.



Fotografia 9: Vigoroso processo em área externa ao condomínio.



Fotografia 10: outra vista da voçoroca da imagem anterior.



Fotografia 11: Formação de processos erosivos, no interior do condomínio RK.



Fotografia 12: Idem à anterior.

Ranf R
[Signature]



Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) manifestação do Ministério Público de fl(s). 3354/3359 e, em cumprimento ao art. 93-A do Provimento Geral da Corregedoria, informo que os autos estão conclusos para despacho desde 31 / 07 / 2013, de acordo com certidão de fl. 3353 . Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de julho de 2013 às 17h57.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PÚBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fls. 3292/3342.

O Condomínio Rural Residencial RK requer a expedição de ofício ao Ibram para que informe se há empecilho jurídico para realizar as medidas necessárias à expedição da emissão da nova autorização ambiental.

Nóta-se que o referido condomínio postula pedido semelhante ao de fl. 3146, indeferido à fl. 3154, ambos inclusive com o intuito de obter a licença ambiental para a conclusão das obras de drenagem pluvial e pavimentação a ser executado pelo Condomínio.

Cumpra observar que a medida visa minimizar os impactos ambientais oriundos da implantação irregular do loteamento.

Contudo, ao Condomínio cabe diligenciar junto aos órgãos administrativos competentes para obter as autorizações, podendo-se inclusive verificar com a resposta dos órgãos envolvidos se há alguma restrição judicial que impeça as medidas necessárias.

Além disso, o pedido em questão está fora do limites objetivos e subjetivos da lide (arts. 460 e 472 do CPC), sendo que o que o autor pretende é a atuação jurisdicional sobre atos da Administração Pública que podem ser reclamados diretamente pelo interessado.

Assim, indefiro o pedido de fls. 3292/3342.

Considerando o pedido do Ministério Público às fls. 3351/3352, caso sejam expedidas eventuais autorizações dos órgãos competentes, a autora deverá apresentar cópias das mesmas e dos respectivos projetos para fins de acompanhamento do parquet.

Por fim, intimem as partes para que se manifestem sobre a necessidade da oitiva da testemunha Riquelme, conforme previsto à fl. 3224.





Int.

Brasília - DF, terça-feira, 06/08/2013 às 17h18.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e
Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

3063

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Título : Decisao

Texto Publicado: Nº 2000.01.1.064120-9 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministério Público. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: PEDRO PASSOS JUNIOR. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF017439 - Rejane de Faria Monteiro. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes, Proc(s): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Fls. 3292/3342. O Condomínio Rural Residencial RK requer a expedição de ofício ao Ibram para que informe se há empecilho jurídico para realizar as medidas necessárias à expedição da emissão da nova autorização ambiental. Nota-se que o referido condomínio postula pedido semelhante ao de fl. 3146, indeferido à fl. 3154, ambos inclusive com o intuito de obter a licença ambiental para a conclusão das obras de drenagem pluvial e pavimentação a ser executado pelo Condomínio. Cumpre observar que a medida visa minimizar os impactos ambientais oriundos da implantação irregular do loteamento. Contudo, ao Condomínio cabe diligenciar junto aos órgãos administrativos competentes para obter as autorizações, podendo-se inclusive verificar com a resposta dos órgãos envolvidos se há alguma restrição judicial que impeça as medidas necessárias. Além disso, o pedido em questão está fora do limites objetivos e subjetivos da lide (arts. 460 e 472 do CPC), sendo que o que o autor pretende é a atuação jurisdicional sobre atos da Administração Pública que podem ser reclamados diretamente pelo interessado. Assim, indefiro o pedido de fls. 3292/3342. Considerando o pedido do Ministério Público às fls. 3351/3352, caso sejam expedidas eventuais autorizações dos órgãos competentes, a autora deverá apresentar cópias das mesmas e dos respectivos projetos para fins de acompanhamento do parquet. Por fim, intimem as partes para que se manifestem sobre a necessidade da oitiva da testemunha Riquelme, conforme previsto à fl. 3224. Int. Brasília - DF, terça-feira, 06/08/2013 às 17h18. Carlos D. V. Rodrigues, Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 09/08/2013, Sexta-feira, à(s) fl(s). 500/505

Último Andamento do Processo: Determinada Publicacao No DJe - Pauta do Dia - 07082013

Certificado em 09/08/2013, sexta-feira


Assinatura do Servidor

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Autos nº 2000.01.1.064120-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
19/08/2013 14:56:20 024.363
VARA DO MEIO AMBIENTE
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

PEDRO PASSOS JÚNIOR, já qualificado nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, por seu advogado, expor e ao final requerer o seguinte.

2. A oitiva da testemunha Riquelme é extremamente necessária considerando o fato dele ter sido o primeiro síndico do Condomínio RK.
3. Assim, evidente que a testemunha tem condições de informar dados preciosos no que se refere a responsabilidade pelo empreendimento e pelas obras de infraestrutura.
4. Ante o exposto, Pedro Passos Júnior reitera o pedido de oitiva da testemunha Riquelme.

É o que requer.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2013.


JOSÉ LAVINAS DA ROCHA FILHO
OAB/DF 29.327

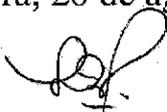


Processo : 2000.01.1.064120-9
Ação : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3364, a(s) petição(ões) apresentada(s) pela parte requerida. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 20 de agosto de 2013 às 14h41.


Larissa Zuany Fagundes
Técnico Judiciário





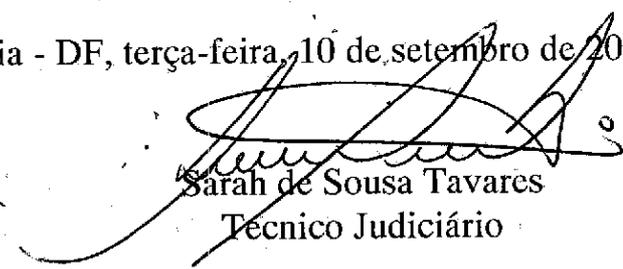
J

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de Direito
Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar, lavrei a
presente.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de setembro de 2013 às 17h33.


Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário





J.

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que torno sem efeito a conclusão retro e, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de setembro de 2013 às 17h35.

Sarah de Sousa Tavares
Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário

MPDFT
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Recebido em: 17/09/13
MK 26/13

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao (à)

1º - PROURB
Brasília, 12 / 09 / 13
3275-1



mm(-) juiz(-):

O Ministério Público se reserva a faculdade de contraditar o testemunho por ocasião de audiência a ser designada por esse Juízo.

Dia 23/09/2013.

Dênio Augusto de Oliveira Moura

Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDET



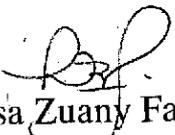
R.

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDET MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a). Juiz(a) de
Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar, lavrei a
presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de setembro de 2013 às 13h39.


Larissa Zuany Fagundes
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

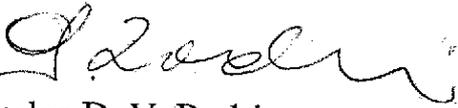
DESPACHO

Fica designada, para o dia 12 de novembro de 2013, às 14h, a audiência de instrução para a oitiva da testemunha RIQUELME ALVES LONDE.

Intime-se a testemunha no endereço fornecido à fl. 3180. Atente-se a Secretaria que à fl. 3324 foi deferida a condução coercitiva, de modo que assim, para evitá-la, deverá a dita testemunha comparecer à sede do juízo com antecedência de 02 (duas) horas, sob pena de adoção das medidas necessárias à condução.

Intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de setembro de 2013 às 17h51.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF



MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-002251/2013.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL,
PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS,
EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JUNIOR, qual(is) seja(m):

RIQUELME ALVES LONDE, no endereço: CONDOMINIO RECANTO REAL, QD. 01, CONJ. 04, CASA 11 - SOBRADINHO/DF;

para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2013, às 14h.**

DESPACHO Fica designada, para o dia 12 de novembro de 2013, às 14h, a audiência de instrução para a oitiva da testemunha RIQUELME ALVES LONDE. Intime-se a testemunha no endereço fornecido à fl. 3180. Atente-se a Secretaria que à fl. 3324 foi deferida a condução coercitiva, de modo que assim, para evitá-la, deverá a dita testemunha comparecer à sede do juízo com antecedência de 02 (duas) horas, sob pena de adoção das medidas necessárias à condução. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/09/2013 às 17h51. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF



Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 30 de setembro de 2013 às 15h52. Eu, **FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO BLOM**, Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do(a) MM(a). Juiz. *FB*


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha N

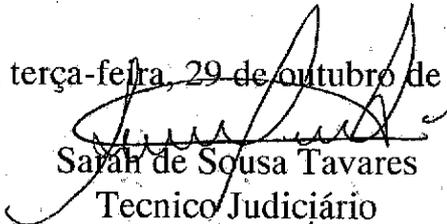
3371/3373

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei o Mandado de fls. 3371/3373, para cumprimento, conforme determinado no Despacho de fl. 3375. Do que para constar lavrei a presente

Brasília - DF, terça-feira, 29 de outubro de 2013 às 18h15.


Sarah de Sousa Tavares

Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 29/10/2013 - CERTIDAO EMITIDA

Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1





Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Nesta data, juntei às fls. 3371/3373 o mandado de intimação devolvido sem o respectivo cumprimento. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 29 de outubro de 2013 às 17h55.

Thiago Costa Pereira
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 29 de outubro de 2013 às 17h55.

Thiago Costa Pereira
Analista Judiciário



Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Desentranhe-se o mandado, devendo permanecer com o oficial de justiça até véspera da audiência, e enquanto isto deverá renovar, em ocasiões que julgar apropriada, a tentativa de cumprimento e intimação da testemunha, posto que é sintomático o propósito de esquiva quanto ao dever do comparecimento daquele que se anuncia recalcitrante.

Int.

Brasília - DF, terça-feira, 29 de outubro de 2013 às 17h56.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito





Fórum Des. Joaquim Sousa Neto

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
FÓRUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - TÉRREO - SAM, LOTE M, CENTRO, Telefone:
3103-4359, CEP: 70620000, BRASÍLIA-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

DESENTRANHAR MANDADO



Brasília/DF, 29 de outubro de 2013 às 18h02

Distribuição : **2000.01.1.064120-9**
Feito : **CIVIL PUBLICA**
Autor : **MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS**
Réu(s) : **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: **CIVIL PUBLICA**, processo: **2000.01.1.064120-9**

O **DESENTRANHAMENTO** do Mandado, de fls. **3371/3373**, para ser cumprido observando as informações contidas no despacho de teor seguinte:

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado, devendo permanecer com o oficial de justiça até véspera da audiência, e enquanto isto deverá renovar, em ocasiões que julgar apropriada, a tentativa de cumprimento e intimação da testemunha, posto que é sintomático o propósito de esquiva quanto ao dever do comparecimento daquele que se anuncia recalcitrante. Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/10/2013 às 17h56. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

O que cumprado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, *Thiago Costa Pereira*, li e conferi o presente.

Carlos D. V. Rodrigues
Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Sede do Juízo
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - SAM, Lote M, Centro,
Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00





Fis. 3327
809

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 de novembro de 2013 às 14:20hs, nesta cidade de Brasília – DF, e na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, **Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES**, foi aberta a audiência nos autos nº **64120-9/2000** - Ação Civil Pública, ajuizada por **MPDFT MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E DOS TERRITÓRIOS** em desfavor do **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK**. Feito o pregão, a ele respondeu os Reqdos: **CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK** e **PEDRO PASSOS JUNIOR**, acompanhados dos respectivos patronos Dr. Marcelo Silva Correia e Jose Lavinias da Rocha Filhos, respectivamente. Ausentes os demais Reqdos. e seus respectivos patrocínios, não obstante o despacho de fls. 3369 e respectiva intimação. Ausente ainda o i. Representante do Ministério Público. Aberta a sessão restou prejudicada a tentativa de conciliação em virtude da ausência do representante do MP. Em seguida, foi tomado o depoimento da testemunha **RIQUELME LONDE ALVES**, bem ainda foi dispensada pelo juízo a testemunha **JURANDIR ALVES DE SOUSA**, posto que, consoante assentado à fl. 3167, cumpria ao autor fornecer as informações necessárias para a respectiva intimação, no prazo de 05 dias, sob efeito de dispensa. Logo, porquanto nenhum comunicado veio ao juízo trazendo informações do paradeiro da dita testemunha, sobretudo em razão do principio da celeridade tratado no art. 5º, LXXVIII da CF, até mesmo para que as demandas não se sujeitem a efeitos de eternização, deu-se a dispensa. Não havendo mais provas pendentes de colheita em audiência, declarou-se encerrada a fase instrutória, determinando o MM. Juiz a remessa dos autos ao autor, para alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Do retorno dos autos, cumprirá à secretaria intimar os Reqdos para apresentação das suas respectivas alegações finais no prazo de 05 dias, o qual correrá em cartório em razão dos Reqdos, inclusive o Distrito Federal. Nada mais havendo encerra-se o presente termo.

MM. JUIZ

Reqdos.

Advogados dos Reqdos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

3348
803

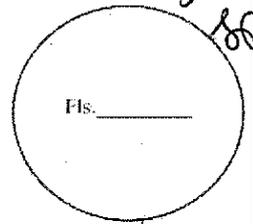
Fls. _____

TERMO DE DECLARAÇÕES

Termo de declarações que presta **RIQUELME LONDE ALVES - R G - MI295894-SSP/MG. TESTEMUNHA** regularmente advertida e compromissada às perguntas do MM. Juiz respondeu: que já foi síndico do Condomínio RK no período de 1996 a 2000; que o Condomínio teve início no final de 1992, por meio de escritura pública declaratória; que tem casa e comércio no referido condomínio; que conheceu Carlos Victor Moreira Benatti quando se tornou síndico; que na vigência da sua administração veio a conhecer Pedro, Marcio, Alaor e Eustáquio Passos; que eram condôminos; que Carlos Victor era o empreendedor; que a princípio, o Condomínio iniciou-se no empreendedorismo de Carlos Victor, com a participação colegiada dos síndicos Rivaldo Gomes, Vera Lúcia e um terceiro por nome Vinícios, salvo engano; que quando iniciou a gestão do depoente a infra estrutura de implantação do condomínio já estava concluída; que no início da gestão do depoente haviam cerca de 70 moradias habitadas; que por ocasião do encerramento da sua gestão e em razão de dados colhidos pelo senso, havia 421 famílias residindo no RK, bem ainda 314 obras em andamento; que atualmente existem aproximadamente 1800 casas edificadas; que não conhecia o terreno antes da implantação do condomínio; que certamente houve a realização de serviços de terraplanagem para a implantação do condomínio, porém, antes da gestão do depoente, que assim não as conheceu ou testemunhou; que antes da implantação do condomínio somente havia reflorestamento com eucalipto; que não foi expedido licenciamento ambiental, embora tal tenha sido requerido junto à SEMATEC; que a licença foi requerida antes da gestão do depoente, por Carlos Victor; que na gestão do depoente também foram empreendidos esforços para o licenciamento ambiental; que foi feito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



pedido de parcelamento do solo nos moldes da lei 6766, por Carlos Victor; que na gestão do depoente reiterou-se tal pedido junto à Procuradoria do DF; que no entanto não foi expedida autorização de parcelamento; que também não se fez, em razão disso, o registro do loteamento em cartório; que o empreendimento foi erguido sobre imóvel de propriedade do Condomínio RK, consoante matrícula nº 145885 do 3º RI-Taguatinga/DF. Às perguntas do i. advogado do Condomínio RK, respondeu: que Vera Lucia a que se referiu linhas atrás, é VERA LÚCIA PAIVA, pessoa diversa de Vera Lucia Barreiros Barbieri, presente na sessão; que possui três imóveis no Condomínio, adquiridos em 1993, porém já os vendeu; que os adquiriu de Carlos Victor; que atualmente tem três outros imóveis no condomínio, adquiridos de particulares; que, na condição de corretor já vendeu outros terrenos do referido condomínio; que o Condomínio RK foi criado por Carlos Victor Moreira Benatti; que não tem conhecimento de alguma empresa contratada pelo Sr. Carlos Benatti para comercializar terrenos no RK. Às perguntas do i. advogado dos demais Reqdos, respondeu: que não tem conhecimento de participação de Pedro Passos na concretização do empreendimento. Nada mais foi perguntado; encerra-se o presente termo.

MM. JUIZ

DEPOENTE

ADV. CONDOMINIO RK

ADV. DEMAIS REQDOS



TJDF

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Joaquim S/
Vara de Meio Ambiente
FÓRUM DES. JOAQUIM
3103-4359, CEP: 70620

TJDF/Central de Mandados (e7538043) MANDADO URGENTE
Setor : 0 - PLANTÃO
Mandado : 0003316573 05/11/2013 End: 1
Vara : 2101 -
Processos: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justiça: 583 - JOSSEAS PEREZ MAIA

3380
003

1

PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

DESENTRANHAR MANDADO

ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MANDADO URGENTE - 2000.01.1.064120-9

Brasília/DF, 29 de outubro de 2013 às 18h02

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL,
PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA
PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA
BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: CIVIL PUBLICA , processo: 2000.01.1.064120-9

O DESENTRANHAMENTO do Mandado, de fls. 3371/3373, para ser cumprido observando as informações contidas no despacho de teor seguinte:

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado, devendo permanecer com o oficial de justiça até véspera da audiência, e enquanto isto deverá renovar, em ocasiões que julgar apropriada, a tentativa de cumprimento e intimação da testemunha, posto que é sintomático o propósito de esquiva quanto ao dever do comparecimento daquele que se anuncia recalcitrante. Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/10/2013 às 17h56. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

O que cumpra dado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, Thiago Costa Pereira, II e conferi o presente.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

10/11
18:33

Sede do Juízo
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal,
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - SAM, Lote M, Centro,
Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Loga da Penta / M 6
Rua MANAUS, nº 102 - Bairro Santa Efênia.

Remetido em ___/___/___



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4339, Cep: 70620000, Brasília-DF

Folha nº 3371

3381
88



PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

TJDF/ Central de Mandados (e7538043)
 Setor : 85 - DE 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/BR 020 LD E
 Mandado : 0003292816 04/10/2013 End: 1
 Vara : 2101 -
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial Justica: 806 - DEBORAH DA CUNHA ROSA

plantas
2

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-002251/2013.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL, PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JUNIOR, qual(is) seja(m):

RIQUELME ALVES LONDE, no endereço: CONDOMINIO RECANTO REAL, QD. 01, CONJ. 04, CASA 11 - SOBRADINHO/DF;

para comparecerem à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2013, às 14h.**

DESPACHO Fica designada, para o dia 12 de novembro de 2013, às 14h, a audiência de instrução para a oitiva da testemunha RIQUELME ALVES LONDE. Intime-se a testemunha no endereço fornecido à fl. 3180. Atente-se a Secretaria que à fl. 3324 foi deferida a condução coercitiva, de modo que assim, para evitá-la, deverá a dita testemunha comparecer à sede do juízo com antecedência de 02 (duas) horas, sob pena de adoção das medidas necessárias à condução. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/09/2013 às 17h51. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

3382
000380
7

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Proc. 2000.01.1.064120-9
Mandado: 3292816

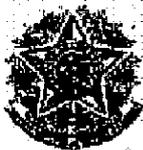
Certidão

Certifico e dou fé que, me dirigi ao Condomínio Recanto Real, Quadra 01, Conjunto 04, Casa 11- Sobradinho/DF, no dia 18/10/2013, às 9h20 e **DEIXEI DE INTIMAR RIQUELME ALVES LONDE**, uma vez que não fui atendida por morador. Foi informada por um vizinho, morador da casa ao lado, Sr. Carlos José Alves, CI: 1.893.865 SSP/DF, que o Intimando está viajando para o Estado de Minas Gerais, sem previsão de retorno à Brasília. Devolvo o presente para providências legais. Sobradinho, 22 de outubro de 2013.

Deborah da Cunha Rosa
Deborah da Cunha Rosa
Oficiala de Justiça
Mat. 316662

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
25 out 2013 020453
VAGA OU MELH. AMBIENTE
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

3383
83



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

84

Processo: 64120-9

Mandado: 3316573

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me dia 10/11/13, ao endereço QUADRA 01 CONJUNTO 04 CASA 11; SETOR BR 020, SOBRADINHO/DF, e ali estando, às 18:33h, **INTIMEI** RIQUELME ALVES LONDE, o(a) qual após a leitura do mandado, exarou nota de ciência e aceitou a cópia do mandado (contrafé) que lhe ofereci. A parte afirma que não reside no local e que estaria viajando para sua cidade em LAGOA DA PRATA/MG, que **NÃO COMPARECERIA À AUDIÊNCIA**, devido à necessidade de retornar à sua residência. Informou seu endereço sito à RUA MANAUS N.º 102 – BAIRRO SANTA EFIGÊNIA – LAGOA DA PRATA/MG. Em razão das diligências, devolvo o presente ao cartório. Por ser verdade, dou fé. Brasília/DF, 11 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L.' followed by a horizontal line.

JOSIAS P. MAIA
Oficial de Justiça - TJDFT
Mat. 312.543



TJDF

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

3384 Folha Nº

fm

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos com vista ao i. Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 12 de novembro de 2013 às 16h33.

Fernanda de Oliveira Brito Blom
Diretora de Secretaria

Ministério Público do DF e Territórios
Setor de Apoio PROCURB
Recebido em 14/11/13
MPB 2607

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos a (o) Promotor (a) de Justiça
Brasília, 14/11/2013

Assinatura e Matrícula

Roberta da Silveira Lucio
Técnico do MPU/Administração
Mat. 4344-3/MPDFT

Registrado
Último andamento: 12/11/2013 - AUTOS NO ESCANINHO
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND t313815 2000.01.1.064120-91.1

mas. juiz,

seu manifestação
em separado.

19/11/2013.
Dênio Augusto de Oliveira Moura
Promotor de Justiça
MPDFT



TJDF

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Joaquim S
Vara de Meio Ambiente
FÓRUM DES. JOAQUIM
3103-4359, CEP: 70620

TJDF/Central de Mandados (e7538043) MANDADO URGENTE
Setor : 0 - PLANTÃO
Mandado : 0003316573 05/11/2013 End: 1
Vara : 2101 -
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 583 - JOSIAS PEREZ MAIA

3385

1

MP
afonso

PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

DESENTRANHAR MANDADO



Brasília/DF, 29 de outubro de 2013 às 18h02

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
Feito : CIVIL PUBLICA
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL,
PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA
PASSOS, EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA
BENATTI

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal DETERMINA que, nos termos dos artigos 221 e 222 do CPC, nos autos da Ação: CIVIL PUBLICA , processo: 2000.01.1.064120-9

O DESENTRANHAMENTO do Mandado, de fis. 3371/3373, para ser cumprido observando as informações contidas no despacho de teor seguinte:

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado, devendo permanecer com o oficial de justiça até véspera da audiência, e enquanto isto deverá renovar, em ocasiões que julgar apropriada, a tentativa de cumprimento e intimação da testemunha, posto que é sintomático o propósito de esquiva quanto ao dever do comparecimento daquele que se anuncia recalcitrante. Int. Brasília - DF, terça-feira, 29/10/2013 às 17h56. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

O que cumpra dado e passado nesta cidade de Brasília. Eu, Thiago Costa Pereira, li e conferi o presente.

Carlos D. V. Rodrigues
Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

10/11
18:33

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - SAM, Lote M, Centro,
Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Loga da Pesta / MG
Rua MANAUS, nº 102 - Bairro Santa Etelvina

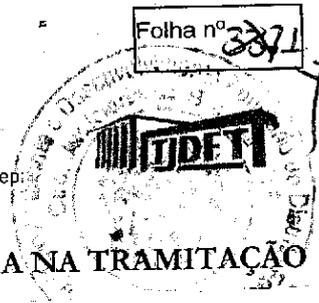
Remetido em ___/___/___

[Handwritten signature]





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
 Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
 70620000, Brasília-DF



PREFERÊNCIA NA TRAMITAÇÃO

TJDFET/Central de Mandados (e7538043)
 Setor : 85 - DF 330/DF440/NUCLEO RURAL SOBRADINHO I/RR 020 LD E
 Mandado : 0003292816 04/10/2013 End: 1
 Vara : 2101 -
 Processo: 2000.01.1.064120-9
 Oficial Justica: 806 - DEBORAH DA CUNHA ROSA

*plantas
2*

MANDADO - INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

1-20000110641209-002251/2013.

Distribuição : 2000.01.1.064120-9
 Feito : CIVIL PUBLICA
 Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
 Réu(s) : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL,
 PEDRO PASSOS JUNIOR, MARCIO DA SILVA PASSOS, ALAOR DA SILVA PASSOS,
 EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS e CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA DO RÉU

O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra,

INTIME a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(s) réu(s) PEDRO PASSOS JUNIOR, qual(is) seja(m):
 RIQUELME ALVES LONDE, no endereço: CONDOMINIO RECANTO REAL, QD. 01,
 CONJ. 04, CASA 11 - SOBRADINHO/DF;
 para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2013, às 14h.

DESPACHO Fica designada, para o dia 12 de novembro de 2013, às 14h, a audiência de instrução para a oitiva da testemunha RIQUELME ALVES LONDE. Intime-se a testemunha no endereço fornecido à fl. 3180. Atente-se a Secretaria que à fl. 3324 foi deferida a condução coercitiva, de modo que assim, para evitá-la, deverá a dita testemunha comparecer à sede do juízo com antecedência de 02 (duas) horas, sob pena de adoção das medidas necessárias à condução. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/09/2013 às 17h51. Carlos D. V. Rodrigues Juiz de Direito

Q



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep:
70620000, Brasília-DF



Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 30 de setembro de 2013 às 15h52. Eu, **FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO BLOM**, Diretora de Secretaria, o subscrevo por determinação do(a) MM(a). Juiz. 803


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Sede do Juízo
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto - Térreo - Sam, Lote M, Centro, Telefone: 3103-4359, Cep: 70620000, Brasília-DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Proc. 2000.01.1.064120-9
Mandado: 3292816

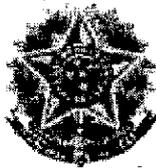
3387
3387
f

Certidão

Certifico e dou fé que, me dirigi ao Condomínio Recanto Real, Quadra 01, Conjunto 04, Casa 11- Sobradinho/DF, no dia 18/10/2013, às 9h20 e **DEIXEI DE INTIMAR RIQUELME ALVES LONDE**, uma vez que não fui atendida por morador. Fui informada por um vizinho, morador da casa ao lado, Sr. Carlos José Alves, CI: 1.893.865 SSP/DF, que o intimando está viajando para o Estado de Minas Gerais, sem previsão de retorno à Brasília. Devolvo o presente para providências legais. Sobradinho, 22 de outubro de 2013.

Deborah da Cunha Rosa
Deborah da Cunha Rosa
Oficiala de Justiça
Mat. 316662

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2501 1263 028653
VIA DO MEIO AMBIENTE
DES. URBANO E FUNDIÁRIO DO DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

84

Processo: 64120-9

Mandado: 3316573

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me dia 10/11/13, ao endereço QUADRA 01 CONJUNTO 04 CASA 11, SETOR BR 020, SOBRADINHO/DF, e ali estando, às 18:33h, **INTIMEI** RIQUELME ALVES LONDE, o(a) qual após a leitura do mandado, exarou nota de ciência e aceitou a cópia do mandado (contrafé) que lhe ofereci. A parte afirma que não reside no local e que estaria viajando para sua cidade em LAGOA DA PRATA/MG, que **NÃO COMPARECERIA À AUDIÊNCIA**, devido à necessidade de retornar à sua residência. Informou seu endereço sito à RUA MANAUS N.º 102 – BAIRRO SANTA EFIGÊNIA – LAGOA DA PRATA/MG. Em razão das diligências, devolvo o presente ao cartório. Por ser verdade, dou fé. Brasília/DF, 11 de novembro de 2013.

JOSIAS P. MAIA.
Oficial de Justiça - TJDFT
Mat. 312.543

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
14 NOV 2013 027011
VARA DO MEIO AMBIENTE,
CIVIL URBANO E FUNDIÁRIO DO DF

3389
9

-- PDM52813510DC

17:17 1/1/2013 Registro de transmissão

Enviado para: 1 cível brazlandia

Telefone: 376

Informações para cobrança: ", "

ID remota:

ID exclusiva: "PDM52813510DC"

Tempo decorrido: 0 minutos, 0 segundos.

Canal utilizado 38 no servidor "TJFAX".

Nenhum dadoANI.

Nenhum dadoAOC.

Código de status resultante (0): Sem erro

Páginas enviadas: 1 - 3

3285
3190

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: 2013.01.011375812 Data e Hora: 20/11/2013 17:26
MINISTÉRIO PÚBLICO Recebido em: VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
Primeira Promotoria Processo: 2000.01.1.064120-9 (Res.65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0016)



Autos nº 2000.01.1.064120-9

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Esse Juízo determinou, às fls. 3361, a intimação das partes para que se manifestassem sobre a necessidade de oitiva da testemunha Riquelme Londe Alves, arrolada pelo requerido Pedro Passos Júnior.

Diante do interesse reafirmado pela Defesa do réu, o Ministério Público manifestou-se nos seguintes termos, *in verbis* (fl. 3367-v):

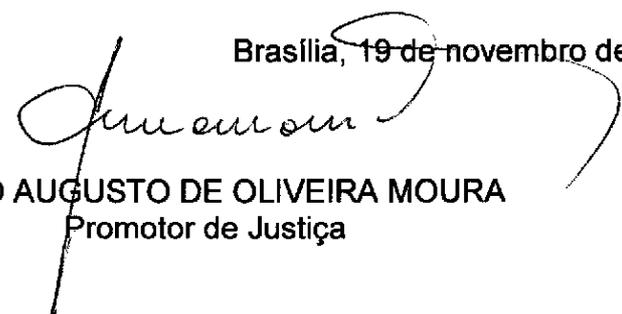
“O Ministério Público se reserva a faculdade de contraditar a testemunha por ocasião da audiência a ser designada por esse Juízo”.

Ao receber nova vista dos autos em 14.11.2013, este Promotor de Justiça verificou que a referida audiência foi realizada no dia 12.11.2013, com a oitiva da aludida testemunha, sem a presença do representante do Ministério Público, já que este não foi intimado na data da assentada.

Com efeito, observa-se que a audiência foi designada às fls. 3369, sem o posterior envio dos autos ao Ministério Público para ciência, nos termos do artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, diante do manifesto prejuízo causado à parte autora, o Ministério Público requer a declaração da nulidade do ato praticado, com o desentranhamento do termo de declarações de fls. 3378/3379, designando-se nova data para a realização da diligência, com a observância das formalidades legais.

Brasília, 19 de novembro de 2013.


DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça



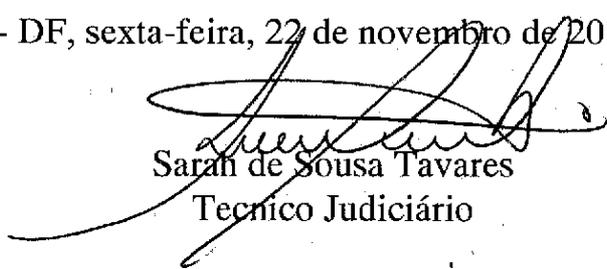
J 3391

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3.385/3.389, o original do Fax juntado às fls. 3.380/3.383. Juntei também, à fl. 3.390, manifestação do Ministério Público. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de novembro de 2013 às 10h36.

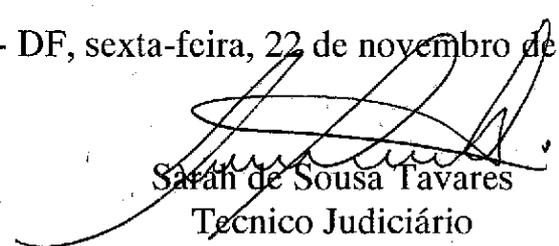


Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de novembro de 2013 às 10h36.



Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário





Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Fl. 3.390. É de se reconhecer razões ao Ministério Público-autor, ao impugnar a oitiva da testemunha de fls. 3.378/9, posto que, lamentavelmente, por falha nas comunicações dos atos do processo, não foi intimado para a sessão de 12/11/2013 (fl. 3.377).

Embora se trate de oitiva testemunhal que se mostrou acentuadamente onerosa em razão das diversas tentativas frustradas de comparecimento, ensejando mesmo aquele despacho de fl. 3.369 que fez uso da previsão de condução coercitiva até como meio de evitar a eternização da lide iniciada na virada do milênio e cuja instrução ainda não se completava, para que o episódio não sirva a alegações de cerceamento, há que se corrigir o ato.

No entanto, as nulidades no regime do art. 244 do CPC somente estarão configuradas diante de verificação de duas condições concorrentes: a) inobservância à forma; e, b) prejuízo às partes ou ao processo. De tal maneira, ainda que assistam razões ao Ministério Público porquanto não teve oportunidade de participar da colheita da prova, inclusive oferecendo eventual contradita à testemunha, parece aodado decretar-se a nulidade do ato, se ainda puder ser aproveitado.

O sentido geral do aproveitamento dos atos processuais defeituosos constitui premissa do próprio sistema normativo: sempre que possível aproveitar-se-á o ato, embora defeituoso, for alcançada a finalidade. Logo, o defeito sob comentário somente converter-se-á em nulidade diante do prejuízo efetivo, como na hipótese de acolhimento de razões de contradita, já que a oitiva de fls. 3.378/9 se deu sob compromisso. Daí que, sem os elementos concretos de uma possível contradita testemunhal, mostra-se prematura a decretação da nulidade, para que não se exerça jurisdição sob perspectivas ou simples exercícios de futurologia.

Também se pode vislumbrar possibilidade de prejuízo diante da oportunidade de se deferir ao autor ministerial a inquirição da dita





Processo Nº 2000.01.1.064120-9

testemunha, já que por falta da intimação para a audiência de 12/11/2013, não teve meios para tanto.

Assim, não obstante os critérios de distribuição do ônus da prova estabelecidos pelo art. 333 do CPC e naquilo que as declarações contidas na assentada impugnada possam trazer ao plano concreto da instrução e, com isso, servir como prova decisiva, defiro - em parte - o pedido de fl. 3.390 e determino a designação de nova data para reinquirição da testemunha RIQUELME LONDE ALVES, ficando postergada para a dita oportunidade a decisão a respeito do pedido de declaração da nulidade da oitiva de fls. 3.378/9.

Designada a data, imediatamente dêem ciência pessoal ao Ministério Público mediante remessa dos autos.

Ainda, intimem os demais réus, na pessoa dos respectivos patronos, por simples publicação na imprensa oficial.

Contudo, quanto à testemunha referida, deverá ser intimada por mandado no primeiro endereço de que fala a certidão de fl. 3.383 e, por carta, no 2º endereço que ali também é informado, na Rua Manaus nº 102, Bairro Santa Efigênia - LAGOA DA PRATA-MG.

Int.

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de novembro de 2013 às 09h54.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito



3394
J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF**

PROCESSO NO. 2000.01.1.064120-9

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **BRASÍLIA**
Comprovante de recebimento de Petição
Número do Protocolo: **2013.01.011814893** Data e Hora: 28/11/2013 16:09
Tipo de Peticionante: Réu
Recebido em: Serviço de Protocolo Integrado - SERPRI
Processo: **2000.01.1.064120-9 (Res. 65 - CNJ: 0029958-17.2000.8.07.0016)**



CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK , por seu advogado subscritor, vem respeitosamente à presença de V.Ex.a., cumprindo a solicitação do ilustre representante do Ministério Público, informar que recebera a autorização ambiental anexa e está aguardando as demais condicionantes técnicas dos outros órgãos envolvidos para a execução das medidas urgentes outrora reclamadas para a minimização dos impactos ambientais provocados pela falta de pavimentação e rede de águas pluviais adequadas ao empreendimento.

Sobradinho – DF, 28 de novembro de 2013


MARCELO SILVA CORRÊA
OAB/DF 12.325



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental - IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 083/2013 - IBRAM

1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.964/2003

Parecer Técnico nº: 054/2013 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK

CNPJ: 00.140.373/0001-68

Endereço: DF-440, KM 02, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RK - SOBRADINHO

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE COBERTURA DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREA NÃO PAVIMENTADA, UTILIZANDO-SE BLOQUETES INTERTRAVADOS

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental Não () Sim - Florestal Não () Sim

VERSO E AVERSO

FEDERATIVA DO BRASIL
R. Civil, TD e
Prótesto de Títulos do DF
a. Central, BL 27 LT 05 Ed. Selva
Cep: 73010-517 Fone: 31.3295-3504

AUTENTICACAO

A presente fotocopia e reprodução do documento original que me foi apresentado.

ESCREVENTE AUTORIZAÇÃO
GABRIELA APARECIDA ANDRADE MARQUES
Sobradinho-DF, 14/11/2013
Belo Horizonte, 3013013227-72X
Nº nível no site: www.tjdft.jus.br



I - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até

10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 083/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº 054/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 2138 a 2143).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Protocolar, neste Instituto, manifestações favoráveis por parte da NOVACAP (com relação à adequação do sistema projetado para o condomínio) bem como da ADASA (com relação ao lançamento final em curso d'água, por meio de outorga de uso de recursos hídricos), conforme considerações técnicas constantes do Parecer Técnico nº 221/2013 – Dipex/DPD do MPDFT, no prazo de validade desta Autorização;

2. Restringir as intervenções nos locais definidos em projeto;

3. Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;

4. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;

5. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;

6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

7. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;

8. Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresentem declividades superiores a 5%;

VERSO E ANVERSO

9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do sistema de drenagem, em local indicado pelo SLU;
10. Operar máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
11. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleos e graxas no meio-ambiente;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. A bacia de retenção deverá ser cercada com tela ou alambrado de aço;
14. Executar o calçamento das ruas e estacionamentos com blocos intertravados;
15. Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água a ser lançado no corpo receptor, no prazo de 12 meses após a emissão desta Autorização;
16. Recuperar todas as áreas internas e limítrofes ao Condomínio RK, cujas degradações foram provocadas pelas águas pluviais provenientes desse parcelamento de solo;
17. Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
18. Implantar o PRAD já aprovado pela SEMARH, relativo à recuperação das ravinas e voçorocas no prazo de 12 meses após a emissão desta Autorização;
19. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
20. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento e das recuperações realizadas, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
21. Realizar monitoramento do sistema de drenagem pluvial, apresentando relatórios anuais de acompanhamento;
22. Comunicar a este Instituto qualquer alteração no projeto;
23. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;

VERSÃO ANVE

24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 12 de novembro de 2013.

Nome: VERA LUCIA

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Doc. Identificação:

02568510-4. IPPRJ.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
21 Ofício de Notas, R. Civil, TD e PJ e
Protesto de Títulos do DF,
Q. Central, SL 07 LJ 05 Ed. Sylvia
Cep: 73010-517 Fone: (61) 3298-3300
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento original que me foi
apresentado.
ESCREVENTE AUTORIZADA
GABRIELA APARECIDA ANGRADA MARQUES.
Sobradinho DF, 14/11/2013
Sel: TJMT 20130180182271FUMV
Disponível no site: www.tjdft.jes.br

VERSO E ANVERSO

3398
9

nº 132/2009, para a atividade de Armazenagem de Grãos (Soja), na Rodovia BR 040, Km 7,5 s/n, Santa Maria/DF. Processo 391.001.336/2009. Jose Maria das Chagas, Procurador. DAR-1.497/2013

POLAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, no SHC/SQ 410, BLOCO "B", PLI 01, ASA SUL, processo 190.000.802/2002. (GUSTAVO BRUNO SICILIANO - GERENTE). DAR-1.498/2013

PREFEITURA COMUNITÁRIA DO RIACHO FUNDO II - DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo II, CNPJ 05.434.230/000182, convoca seus associados legais em situação de adimplência para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2013, na QN 05, CONJ 03, LOTE 01, SALA 102, Riacho Fundo I, em primeira convocação às 18:00, com 2/3 dos associados, em segunda convocação às 18:30, com metade mais um e em terceira convocação às 19:00, com o número de associados presentes mínimos 05 (cinco), na forma prevista no Art. 12, parágrafo 1º do estatuto, com a seguinte ORDEM do DIA: 01- Informações, avaliação e deliberação sobre a situação do Proc. de nº 392-003.683/2011, junto à CODHAB-DF e desdobramentos perante a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa empreiteira contratada para a execução das obras; 02- Avaliação e deliberação sobre os atos da atual administração; 3- Apresentação de defesa, na forma estatutária, para atos do prefeito, em desacordo com o Estatuto da Prefeitura Comunitária do Riacho Fundo II-DF e a Lei Civil. Brasília/DF, 19 de Novembro de 2013, Associados Signatários: Elaine Alves de S. Silva, Junio Célio R. de Almeida, Robson de Araujo Alves da Silva, Donavan Carlos Magalhães, Tatiane de Araujo Alves da Silva, Rodrigo Rodrigues de Almeida, Maria Onide Araujo de Melo, Alcilania Clementino Pinheiro, Maria Emilene S. dos Santos, Rafael Pereira da Silva. DAR-1.499/2013.

JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Instalação, para atividade de parcelamento de solo urbano - da expansão do empreendimento Jardins Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião RA-XIV, no entroncamento da Estrada Parque contorno - EPCT (DF-001) com a DF-463, antiga DF-135, processo nº 190.000.389/2004. Silvio Piva Romero, Diretor de Contratos. DAR-1.500/2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS É DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados pelo presente Edital, conforme previsto no Art. 2º combinado com o art. 3º item "C", e 25 e 26 do Estatuto da Entidade em epígrafe, os empregados em Empresas Seguradoras e Capitalização, Corretoras de Seguros e Capitalização, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e MS Reguladora de Sinistros, (data base janeiro), a realizar-se no dia 25/11/2013 às 18:00 horas em primeira convocação e às 18:30 horas em segunda e última convocação, e os empregados das demais empresas abaixo relacionadas: Previdências Abertas e Fechadas, às 18:30 em primeira convocação e às 19:00 em segunda e última convocação na sede do Sindicato sito no SCS. Qd. 02, Bl. "C" nº 22, Ed. Serra Dourada sala 518 - Brasília-DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. A - Autorização à Diretoria do Sindicato para a aprovação das Cláusulas que deverão integrar as propostas para a celebrações de Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho; ou Acordos nos Autos de processos de Dissídios Coletivos de Trabalho; bem como, requerer a instauração de processos de Dissídios Coletivos e celebrar Acordos nos autos dos referidos processos, contra as empresas acima no período de 2014 no âmbito administrativo ou judicial. B - Autorização, dos participantes, para que a referida Assembleia, seja consideradas permanentes, até que se esgotem quaisquer das fases indicadas na letra "A" do presente Edital e para indicação de comissões com autonomia para adaptar ou modificar cláusulas, tudo em conformidade com deliberações e sugestões antes coletadas. Brasília/DF, 19 de novembro de 2013. Isau Joaquim Chacon - Presidente. DAR-1.502/2013.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 04.835601/0001-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os associados do Sindicato do Comércio Atacadista do DF para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de novembro de 2013, às 18h em primeira convocação e, não havendo quorum, em segunda e última convocação, às 18h30, com qualquer número de participantes, na sede da entidade, situada à C 1 Lote 1/12 Ed. Taguatinga Trade Center Sala 313/317 - Taguatinga Centro - Brasília/DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. a) Plano Anual de Ação para o exercício de 2014; b) Previsão Orçamentária para o exercício de 2014; c) Reajuste da Contribuição Confederativa para o ano de 2015, conforme disposto no art. 8º Inciso IV da Constituição Federal; É facultativo o comparecimento do associado à assembleia, mas só terá direito de votar aquele que estiver no gozo dos seus direitos de associado e regular com o pagamento das importâncias devidas ao Sindicato.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2013.

FÁBIO DE CARVALHO

Presidente

DAR-1.503/2013.

CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Processo: 391.000.975/2012. Torna público que firmou junto ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, o Termo de Compromisso nº 027/2013 - SUGAP/IBRAM, na quadra 28, Conjunto 06, Lote 01, Park Way, Brasília/DF, sendo devida a compensação florestal de 310 (trezentas e dez) novas mudas de espécies nativas do bioma Cerrado, em conformidade com o Decreto no 14.783/1993, pelo que foi firmado o correspondente Termo de Compromisso. Brasília/DF, 13/11/2013, Edmilson Martins de Oliveira, Representante Legal. DAR-1504/2013.

POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 025/2013 para a atividade de posto de abastecimento combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos automotores, na ADE Conj. 21 Lt. 1, Águas Claras/DF. Processo 391.000.481/2011. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Mônia Vaz de Andrade Ramos, Sócia Diretora.

POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 049/2013 para atividade de posto de abastecimento combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos automotores, na ADE Conj. 21 Lt. 1, Águas Claras/DF. Processo 391.000.481/2011. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Mônia Vaz De Andrade Ramos, Sócia Diretora. DAR-1.504-A/2013

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que foi recebido do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 83/2013 para execução de obras emergenciais de cobertura das redes de águas pluviais, já existentes em área não pavimentada, utilizando-se Bloquetes Intertravados. Processo 190.000.964/2003. Vera Barbieri, Síndica. DAR-1.504-B/2013.

JN VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos Sócios da Empresa, Maria José Furtado Leite; Rosyane Furtado Venâncio; Maryane Furtado Venâncio Loureiro; Chrystiane Furtado Venâncio Bittencourt, na qualidade de sócio administrador da empresa JN VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, no uso das atribuições designadas no contrato social e de acordo com o que dispõe o Código Civil, CONVOCO todos os sócios da referida empresa, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 29 de novembro de 2013, no SCN Q. 06, Conjunto A, Bloco A, 8º andar, nesta cidade, em primeira convocação às 10h00min, com a presença de todos os sócios, e em segunda convocação, às 10h30min, para tratar do seguinte assunto: - Deliberação dos sócios para autorização da venda do imóvel de propriedade da sociedade, situado no SCES Trecho 03, Polo 08, Lote 10, Brasília/DF, 19 de Novembro de 2013. JN VENÂNCIO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Jose Nicodemus Venâncio Júnior, Sócio Administrador. DAR-1.504-C/2013.

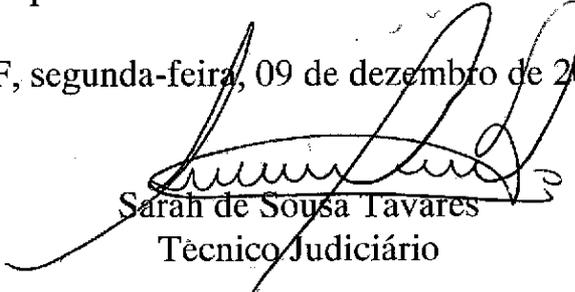


Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

JUNTADA

Juntei, à(s) fl(s). 3394/3398, petição apresentada pela parte Requerida. Do que para constar lavrei este.

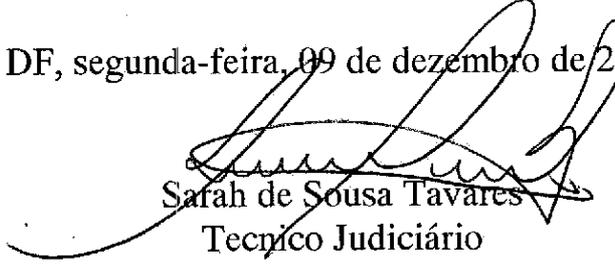
Brasília - DF, segunda-feira, 09 de dezembro de 2013 às 14h25.


Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 09 de dezembro de 2013 às 14h25.


Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

3400

Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

DESPACHO

Fls. 3394/3398. Sem prejuízo do determinado na decisão de fls. 3392/3393, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de dezembro de 2013 às 13h38.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 11/12/2013 - DESPACHO PROFERIDO

Incluído na Pauta: 11/12/2013

1/1



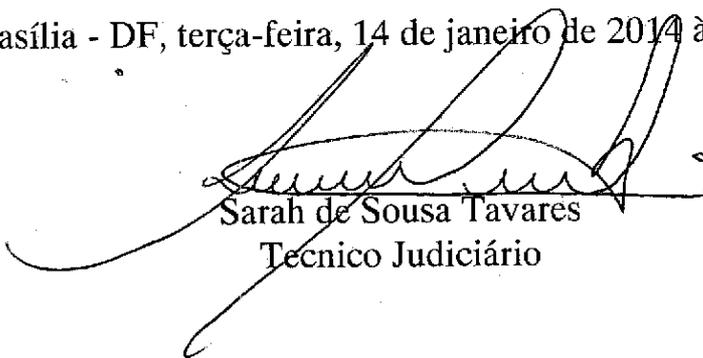


Processo : 2000.01.1.064120-9
Classe : Ação Civil Pública
Assunto : DIREITO DO CONSUMIDOR
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS
TERRITORIOS
Réu : CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e outros

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, encerrei o 17º volume do presente processo com 3.400 folhas. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 14 de janeiro de 2014 às 17h31.


Sarah de Sousa Tavares
Técnico Judiciário

